Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 - Centro - Viçosa - MG - 36570-000
Telefax: (31)3899-7500

CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA
FLS.

PROJETO DE Decreto Legislativo

Nº 002/2018

Assunto: Dispõe sobre apreciação das contas anuais da Prefeitura Municipal de Viçosa relativas ao exercício de 2014.

Interessado: Vereadores Belder Evangelista, Orlando Antônio O. Carneiro e Wallace Orlando Calderano

Anexos:

VOTAÇÕES:

PARECER LIDO EM
11/09/2018
CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA

APROVADO
única Votação
11/09/2018
CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA

Câmara Municipal de Viçosa
Praça Silviano Brandão, 05 - Centro - CEP 36570-000 - Viçosa/MG
Telefax: (31)3899-7500 - www.vicosa.mg.leg.br

DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/2018

Dispõe sobre apreciação das contas anuais da Prefeitura Municipal de Viçosa, relativas ao exercício financeiro de 2014

A Câmara Municipal de Viçosa aprovou e eu, Presidente, promulgo o seguinte **DECRETO LEGISLATIVO**:

Art. 1º Ficam aprovadas as contas anuais da Prefeitura Municipal de Viçosa, relativas ao exercício financeiro de 2014 ficando mantido o parecer prévio do Tribunal de Contas de Minas Gerais – processo n.º 958.947.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Encaminhe-se ao Tribunal de Contas, nos termos do art. 44 da Lei Complementar Estadual n.º 102/2008.

Viçosa, 12 de setembro de 2018.

Vereador Carlitos Alves dos Santos
Presidente

(O presente Decreto Legislativo foi aprovado em reunião da Câmara Municipal, no dia 11/09/2018)

Câmara Municipal de Viçosa
Praça Silviano Brandão, 05 - Centro - CEP 36570-000 - Viçosa/MG
Telefax: (31)3899-7500 - www.vicosa.mg.leg.br

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA
001

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/2018

A Câmara Municipal de Viçosa aprovou e eu, Presidente, promulgo o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º. Ficam aprovadas as contas anuais da Prefeitura Municipal de Viçosa, relativas ao exercício de 2014 ficando mantido o parecer prévio do Tribunal de Contas de Minas Gerais – processo n.º 958.947.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. Encaminhe-se ao Tribunal de Contas, nos termos do art. 44 da Lei Complementar Estadual n.º 102/2008.

Viçosa, 06 de agosto de 2018.

Vereador Helder Evangelista
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

Vereador Arlindo Antônio O. Carneiro
Relator

Vereador Wallace Arlindo Calderano
Membro

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL N. 958947

Procedência: Prefeitura Municipal de Viçosa
Exercício: 2014
Responsável: Ângelo Chequer
MPTC: Sara Meinberg

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO HAMILTON COELHO

EMENTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXECUTIVO MUNICIPAL. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA E CONTÁBIL. ÍNDICES E LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES E ESPECIAIS. PARECER PRÉVIO. APROVAÇÃO. RECOMENDAÇÕES.

1. As contas recebem parecer prévio pela aprovação quando expressarem de forma clara e objetiva a exatidão dos demonstrativos contábeis, a compatibilidade dos planos e programas de trabalho com os resultados da execução orçamentária, a correta realocação dos créditos orçamentários e o cumprimento das normas constitucionais e legais, consoante o disposto no inciso I do art. 45 da Lei Complementar n. 102/08.
2. A apreciação das contas anuais compreende a gestão como um todo, e não o exame de cada ato praticado pelo Prefeito Municipal no período.

PARECER PRÉVIO

NOTAS TAQUIGRÁFICAS
37ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara – 28/11/2017

CONSELHEIRO SUBSTITUTO HAMILTON COELHO:

I – RELATÓRIO

Versam os autos sobre a prestação de contas de responsabilidade do Prefeito **Ângelo Chequer**, do Município de **Viçosa**, relativa ao exercício de **2014**.

O órgão técnico realizou o exame de fls. 131/164 e constatou irregularidades que ensejaram a abertura de vista ao gestor, fl. 166, vindo ao processo defesa e documentos de fls. 169/287, analisados às fls. 289/294.

Em cumprimento ao despacho de fl. 296, em que se deferiu a substituição de dados enviados pelo SICOM, a unidade técnica procedeu a novo exame da matéria, fl. 304.

O responsável, em atendimento à intimação de fl. 307, acostou peça processual e documentação, fls. 310/532, objeto de exame pela diretoria técnica às fls. 534/541, que considerou sanada a irregularidade.

O Ministério Público junto a este Tribunal pronunciou-se, fls. 543/545, pela aprovação das contas e expedição de recomendações.

É o relatório.

TRIBUNAL DE CONTAS MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE COSA
FLS. 003

II – FUNDAMENTAÇÃO

1. Considerações iniciais

Esta prestação de contas foi examinada conforme o disposto na Resolução TC n.º 04/09, disciplinada pela Ordem de Serviço n.º 02/15, a partir das informações encaminhadas pela Administração Pública Municipal por meio do Sistema Informatizado de Contas dos Municípios – SICOM.

2. Apontamentos do órgão técnico

2.1. Abertura de créditos suplementares sem autorização legislativa– fl. 131-v.

O órgão técnico constatou a abertura de créditos suplementares no valor de R$6.444.009,82, sem previsão legal, em desacordo com o preceito do art. 42 da Lei n.º 4.320/64 e art. 167, V, da Constituição da República.

O jurisdicionado alegou, fls. 170/172, que o limite para suplementação orçamentária foi ampliado, por meio da edição da Lei n.º 2.447/14, cópia à fl. 178, para 43% da despesa fixada na lei orçamentária anual mas, por equívoco da contabilidade municipal houve inserção incorreta de dados no SICOM.

A unidade técnica examinou novamente a matéria, fls. 290 e 293, e concluiu que, com a informação acerca da ampliação do limite de suplementação orçamentária, por meio da Lei n.º 2.447/14, não mais subsiste a impropriedade, tendo sido observado o comando contido no art. 42 da Lei n.º 4.320/64.

Com efeito, a área técnica demonstrou, fl. 290, que a abertura dos créditos suplementares foi de R$61.873.991,60, inferior ao montante autorizado de R$66.250.947,10, razão pela qual reputo elidida a impropriedade assinalada no exame inicial.

2.2. Abertura de créditos suplementares/especiais sem a existência de recursos disponíveis – fl. 133/134.

O órgão técnico apontou a abertura de créditos suplementares/especiais, de R$5.474.430,93, sem a existência de recursos disponíveis, em desacordo com o disposto no art. 43 da Lei n.º 4.320/64.

O gestor municipal sustentou, fls. 172/173, que, constatadas as incorreções relativas às destinações de fontes no orçamento de 2014 e nos dados lançados no SICOM, o órgão contábil municipal efetuou a "retificação com base em justificativa subscrita pela Secretária Municipal de Finanças" e acostou o respectivo memorial e a documentação comprobatória, detalhando as movimentações de recursos entre distintas fontes.

A unidade técnica assinalou, fls. 291v/294, que, devido à impossibilidade de se apurar as fontes de recursos utilizadas por excesso de arrecadação nos Decretos n. 4.763/14 e 4.786/14, solicitou, à Secretaria Municipal de Finanças, informações, em novo formato, sendo atendida mediante o encaminhamento do documento de fl. 294.

Efetuada nova análise, concluiu que persiste a irregularidade, tendo em vista a abertura de créditos suplementares/especiais sem recursos disponíveis de R$5.027.127,81, nas fontes 124, 149, 151, 153 e 156, fl. 293.

Em atendimento à intimação de fl. 307, o defendente juntou extratos bancários e planilhas relativas à movimentação de recursos nas fontes em que se constatou a irregularidade, objeto de minuciosa análise pela equipe técnica, fls. 534/541.

Mediante o cotejo entre o demonstrativo acostado pelo gestor municipal e o extraído do SICOM, a equipe técnica verificou: 1- fonte 124: o valor dos créditos abertos mediante o

Decreto n.º 4.708 refere-se à fonte 123 e fora lançado incorretamente na 124, sendo que, após efetuado o ajuste, não subsiste a falha apurada na fonte 124; 2- fonte 123: devido à transferência dos recursos da fonte 124 para a 123, essa apresentou excesso de abertura de créditos, mas por se tratar de recursos oriundos de Convênio (n.º 5.005/08, firmado com a FUNASA), aplicou-se o entendimento consubstanciado na Consulta n.º 837.679, que dispensou tratamento diferenciado à abertura de créditos suplementares devido ao recebimento posterior dos respectivos recursos e, dessa forma, desconsiderou-se a irregularidade; 3- Fonte 149: houve inversão quanto aos valores dos Decretos n.ºs 4.708, 4.724 e 4.785, tendo em vista que se referem à fonte155 e foram lançados na 149. Efetuado o ajuste, identificou-se insuficiência de recursos na fonte 155, de R$68.967,17, compensado pelo excesso de arrecadação, de R$1.142.841,63, na rubrica do programa PROHOSP, correspondente aos créditos abertos, conforme balancete de fl. 125, razão por que não há que se falar de irregularidade; 4- fonte 153: consoante extrato bancário, fls. 513/514, houve recebimento de recurso para amparar a abertura de R$75.000,00, apontada, inicialmente, como irregular; 5- fonte 151: os créditos abertos de R$23.797,37 decorreram de rendimento apurado em aplicação financeira, inexistindo impropriedade; 6- fonte 156: houve crédito aberto de R$3.956,69 e rendimento de aplicação financeira, insuficiente, de R$3.400,13, extrato fls. 528/532. Contudo, embora o excesso de abertura em relação ao valor do rendimento, não se constatou o empenho da despesa, razão pela qual foi desconsiderada a irregularidade.

Adiro, *in totum*, à manifestação constante do relatório da unidade técnica, e concluo que, de fato, não subsiste a irregularidade anteriormente apontada, tendo sido os créditos adicionais abertos conforme a regra do art. 43 da Lei n.º 4.320/64.

3. Considerações finais

Verifiquei, consoante informação técnica, o cumprimento dos índices legais e constitucionais concernentes à manutenção e desenvolvimento do ensino (30,72%), às ações e aos serviços públicos de saúde (21,75%), aos limites das despesas com pessoal (43,81%, pelo município, e de 41,89% e 1,92%, pelos Poderes Executivo e Legislativo, respectivamente), bem como do previsto no art. 29-A da Carta da República acerca do repasse ao Poder Legislativo (6,55%).

Relativamente à recomendação da área técnica, não desconheço que, de fato, a autorização para suplementação orçamentária, consignada na própria LOA, em percentual elevado, é preocupante, pois, mediante novas leis autorizativas, pode haver modificação substancial da lei de meios, prática que desafia o princípio do planejamento orçamentário.

Saliento, todavia, que as alterações orçamentárias têm a sua matriz na Constituição da República (§ 8º do art. 165, e incisos V, VI e VII, do art. 167) e na Lei de Direito Financeiro n.º 4.320/64 (inciso I do art. 7º, e arts. 42 e 43), e que, como peça de planejamento governamental, o orçamento não é estático, mas modificável, segundo necessidades conjunturais que vão ao encontro do interesse público. Logo, para proceder a ajustes setoriais necessários, principalmente em relação às despesas não contingenciáveis, os gestores estão autorizados constitucionalmente a promover modificações, com inclusão e exclusão de programações orçamentárias.

Nos termos formulados pelo órgão técnico e endossados pelo Ministério Público, recomendo ao jurisdicionado que observe rigorosamente o controle da execução das despesas de acordo com as respectivas fontes de recurso, a teor da legislação de regência.

Em consonância com a sugestão do *Parquet,* recomendo ao gestor que planeje adequadamente a gestão municipal a fim de garantir o cumprimento das Metas 1, 9 e 18 do Plano Nacional de

Educação – PNE, consectário de comandos insertos no art. 208 da Constituição da República e na Lei Nacional n.º 13.005/14.

Em consulta ao Sistema de Gestão e Administração de Processos – SGAP, averiguei não ter havido, no órgão, inspeção referente ao exercício ora analisado.

Finalmente, é de se registrar que a apreciação das contas anuais oferecidas compreende a gestão como um todo, e não o exame de cada ato praticado pelo administrador no período. Assim, a emissão de parecer não impede a análise de impropriedades identificadas em inspeção ou denunciadas, tendo em vista os princípios da verdade material e da prevalência e indisponibilidade do interesse público, como também a indeclinável competência desta Corte de Contas na busca da máxima efetividade das normas constitucionais aplicáveis à Administração Pública.

III – CONCLUSÃO

Ante a ausência de irregularidades, manifesto-me, acorde com o Ministério Público junto a este Tribunal e fundamentado no preceito do inciso I do art. 45 da Lei Complementar n.º 102/08, por emissão de parecer prévio pela **aprovação das contas** de responsabilidade do Prefeito **Ângelo Chequer**, do Município de **Viçosa**, relativas ao exercício de **2014**.

No mais, caberá ao chefe do Executivo manter organizada, nos termos da legislação de regência, a documentação pertinente para fins de exercício do controle externo em inspeção e ou auditoria, e aos responsáveis pelo controle interno comunicar a este Tribunal toda e qualquer falha detectada, sob pena de responsabilidade solidária.

Observados os procedimentos insertos no art. 239, regimental, as anotações e cautelas de praxe, arquive-se o processo.

CONSELHEIRO SUBSTITUTO LICURGO MOURÃO:

Acolho a proposta de voto do Relator.

CONSELHEIRO SEBASTIÃO HELVECIO:

Acolho a proposta de voto do Relator.

CONSELHEIRO PRESIDENTE MAURI TORRES:

Também acolho a proposta de voto do Relator.

ACOLHIDA A PROPOSTA DE VOTO DO RELATOR, POR UNANIMIDADE.

(PRESENTE À SESSÃO A PROCURADORA SARA MEINBERG.)

jc/ahw/

CERTIDÃO

Certifico que a **Ementa** desse **Parecer Prévio** foi disponibilizada no Diário Oficial de Contas de ___/___/_____, para ciência das partes.

Tribunal de Contas, ___/___/_____.

Coordenadoria de Sistematização, Publicação das Deliberações e Jurisprudência

FLS 006

PARECER TÉCNICO Nº 26/2018

À Comissão Permanente de Finanças e Orçamento
NESTA

1. Contextualização

1.1. Solicita a Comissão Permanente de Finanças e Orçamento parecer técnico sobre o Projeto de Decreto Legislativo Nº 002/2018;

1.2. O projeto trata da análise das contas do Poder Executivo relativas ao exercício de 2014, que foi protocolado nesta assessoria em 23/08/2018.

2. Análise

2.1. A composição e apresentação das contas do Poder Executivo serão encaminhadas ao Tribunal de Contas nos termos da IN 12/2011, de acordo com os artigos 3º e 5º, transcritos a seguir:

> *Art. 3º As contas de governo anualmente prestadas pelo Prefeito, para fins de emissão de parecer prévio, compõem-se do balanço geral do Município, o qual retratará a execução orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos da administração direta do Poder Executivo, consolidada com a do Poder Legislativo e com a das entidades da administração indireta municipal.*
> *§ 1º As contas de governo serão acompanhadas:*
> *I - do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual, e quando for o caso, das leis específicas que autorizaram os créditos adicionais, a transposição,*
> *o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro e seus respectivos decretos de abertura;*
> *II - do relatório e parecer conclusivo do órgão central do sistema de controle interno do Poder Executivo, nos termos do art. 12 desta Instrução Normativa;*
> *III – do parecer elaborado pelo Conselho do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, observando-se o disposto na Instrução Normativa nº 13/2008 deste Tribunal;*
> *IV – do rol de responsáveis contendo os dados dos titulares do Poder Executivo e Legislativo, dos ordenadores de despesas, dos responsáveis pela contabilidade e pelo controle interno; e*
> *V – do relatório contendo as medidas e providências adotadas pelos responsáveis com vistas ao cumprimento das recomendações previstas no parecer prévio dos exercícios anteriores.*
> *§ 2º Constarão do rol de responsáveis a que se refere o inciso IV:*
> *I - nome completo, sem abreviaturas, número do Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda (CPF/MF), número da carteira de identidade;*
> *II - identificação da natureza do cargo ou função e período de responsabilidade, incluindo os atos de nomeação e exoneração;*
> *III - endereço residencial completo;*
> *IV - endereço eletrônico; e*
> *V - número de inscrição do responsável pela contabilidade no CRC/MG.*
>
> *DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS DE GOVERNO*
> *Art. 5º As contas de governo serão apresentadas ao Tribunal, no prazo de até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício, pelo Prefeito que estiver no exercício do cargo, nos termos do § 1º do art. 42 da Lei Complementar nº 102/2008,* ***exclusivamente por via da Internet, no endereço***

eletrônico www.tce.mg.gov.br,mediante acesso ao Sistema de Apoio ao Controle Externo/Prestação de Contas Anual - SIACE/PCA. (grifos nossos) (TCEMG, IN12/2011)

Nestes termos destaca-se que os documentos acostados neste projeto de decreto-lei são provenientes dos documentos encaminhados via SICOM - remessa PCA 2014, no prazo regulamentar relativos ao encerramento do exercício de 2014. Os referidos documentos compõem o Anexo I, contendo 122 páginas, constituindo parte integrante deste parecer técnico.

2.2. O Julgamento das contas do Poder Executivo dar-se-á nos termos da Lei Complementar nº 102/2008:

> *Art. 44. Concluído o julgamento das contas do exercício, o Presidente da Câmara Municipal enviará ao Tribunal, no prazo de trinta dias, cópia autenticada da resolução votada, promulgada e publicada, bem como das atas das sessões em que o pronunciamento da Câmara se tiver verificado, com a relação nominal dos Vereadores presentes e o resultado numérico da votação.*
>
> ***Parágrafo único.*** *Não havendo manifestação da Câmara Municipal no prazo de cento e vinte dias contado do recebimento do parecer prévio, o processo será encaminhado ao Ministério Público junto ao Tribunal, para as medidas legais cabíveis.*

Em consulta ao site para acompanhamento processual, conforme destacado à página 3 do Anexo I deste parecer, o prazo para manifestação da Câmara Municipal de Viçosa se encerra em 11/09/2018.

2.3. O primeiro critério analisado pela Corte de Contas é o limite autorizado para a abertura de créditos adicionais.

A base de cálculo para este limite é o valor autorizado na LOA para o exercício de 2014. Sendo assim, a receita e a despesa foram estimada e fixada em R$ 154.071.970,00; portanto esta é a base para calcular o limite autorizado e aplicado em créditos adicionais.

Critério Analisado	Limite Legal	Limite Autorizado	Limite Aplicado	Situação
Créditos Adicionais Suplementares	Não há	43,00% da LOA R$ 66.250.947,10 (Leis nº 2358/13, 2391/14 e 2447/14)	40,16% da LOA R$ 61.873.991,60	**Aprovado com recomendações**
Créditos Adicionais Especiais	Não há	R$ 6.703.519,60	R$ 6.212.133,19	**Aprovado com recomendações**
TOTAL		**R$ 72.954.466,70**	**R$ 68.086.124,79**	

Fonte: páginas 06, 23- 25, 114,115 do Anexo I.

Observações:

Como fonte para abertura de créditos adicionais, quer suplementares ou especiais, foram apuradas:

- Superávit financeiro: R$ 6.873.133,82
- Excesso de arrecadação: R$ 12.908.708,57
- Anulação de dotação: R$ 48.304.282,40

Total apurado para as fontes: R$ 68.086.124,70

CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA
FLS 008

Desse modo, demonstra-se que o total apurado para as fontes correspondem aos valores dos créditos utilizados, que é inferior ao limite autorizado. Nestes termos, não se verifica o descumprimento do dispositivo legal.

Com relação ao percentual de suplementação, a LOA- Lei 2.358/2013 autorizou suplementações até o limite de 25%. A Lei 2.391/2014 ampliou este limite para 35%, e, a Lei 2.447/2014 o ampliou para 43%. Diante desta situação, o Tribunal de Contas e o Ministério Público emitiram as ressalvas transcritas a seguir:

> *"A Lei Orçamentária autoriza um percentual superior a 30% do valor orçado para abrir créditos suplementares. Este elevado percentual aproxima-se, na prática, de concessão ilimitada de créditos suplementares, presumindo-se a falta de planejamento da municipalidade, Tal procedimento caracteriza o desvirtuamento do orçamento-programa, pondo em risco os objetivos e metas governamentais traçados pela Administração Pública. Embora não haja na legislação norma que limite o percentual máximo do orçamento para a abertura de créditos suplementares, isso não significa, contudo, tolerância com autorizações abusivas, visto que o planejamento e a transparência são diretrizes que devem nortear a gestão pública, conforme art. 1º, §1º da LRF (Unidade Técnica, fl. 44)*
>
> *[...]*
>
> *Relativamente à recomendação da área técnica , não desconheço que, de fato a autorização para suplementação orçamentária, consignada na própria LOA, em percentual elevado, é preocupante, pois , mediante novas leis autorizativas, pode haver modificação substancial da lei de meios, prática que desafia o princípio do planejamento orçamentário (...) Nos termos formulados pelo órgão técnico e endossados pelo Ministério Público, recomendo ao jurisdicionado que observe rigorosamente o controle da execução das despesas de acordo com as respectivas fontes de recurso, a teor da legislação de regência." (Conselheiro Relator, fl.07)*
>
> *[...]*
>
> *Por fim, aderimos à recomendação sugerida pela Unidade Técnica à fl. 134v, para que o Prefeito, nos próximos exercícios, realize o devido controle da execução do orçamento por fonte de recurso, nos termos do art. 16, §1º da LRF (Procuradora do MP, fl. 13).*

2.4. Como superávit financeiro do Município, excluindo RPPS, do exercício de 2014, foi apurado o valor de R$ 12.049.461,24 e o valor utilizado de R$ 6.873.133,82, portanto, abaixo do superávit efetivamente apurado. O valor do superávit financeiro do RPPS em 2014 foi de R$ 18.415.239,24 (p. 72 do Anexo I). Neste requisito também se observou o cumprimento da legislação.

2.5. As RTT-Receitas de Transferências e Tributos no exercício de 2014 totalizaram R$ 74.922.008,19, assim o limite para os repasse financeiro ao Poder Legislativo seria de no máximo R$ 5.244.540,57 (7%).

Órgão recebedor	Valor do repasse	Valor Devolvido	Valor do repasse líquido	
CAMARA	R$ 4.903.877,00	R$0,00	R$ 4.903.877,00	Aprovado com ressalvas
TOTAL	**R$ 4.903.877,00**	**R$ 0,00**	**R$ 4.903.877,00**	

Observação:

No exercício de 2014 a **Câmara efetuou devolução** de repasse no valor de **R$ 3.178,80**, todavia este valor **não foi informado** pelo Poder Executivo na prestação de contas do ano de 2014. Assim, o valor correto do repasse líquido da Câmara seria R$ 4.900.698,20.

Á página 50 do Anexo I, a Unidade Técnica faz a seguinte ressalva:

> *"O repasse recebido e a devolução do numerário devem ser contabilizados no tipo de lançamento 4-transferências financeiras, subtipo 001 (repasse) e 002(devolução) conforme orientação constante do Boletim Sicom nº 4 de 30/04/2014 (Unidade Técnica, p.50)*

Ressalta-se que conforme visualizado no SICOM consulta, em 28/08/2018, a contabilização do repasse pelos Poderes Executivos e Legislativo está em consonância com a orientação do Tribunal de Contas. Entretanto, não se verificou na documentação analisada a contabilização da devolução do repasse, no valor de R$ 3.178,80, pelo Poder Executivo (p.115-121 do Anexo I).

2.6. A base de cálculo para apuração dos índices de educação e saúde somam R$ 72.437.376,32, dos quais o mínimo percentual de 25% e 15% devem ser aplicados nestas áreas, respectivamente. Assim, o mínimo de recursos a serem aplicados na área da educação seria R$ 18.109.344,08 (25%), e, para a saúde seria R$ 10.865.606,45 (15%)

Base de cálculo	**R$ 72.437.376,32**	**100%**	**Aprovado SEM recomendações**
Aplicação no Ensino			
Valor informado pelo município	R$ 22.253.776,96	30,72%	**Aprovado COM recomendações**
Valor apurado pelo TCE	R$ 22.253.776,96	30,72%	
Aplicação na Saúde			
Valor informado pelo município	R$ 15.754.533,79	21,75%	**Aprovado SEM recomendações**
Valor apurado pelo TCE	R$ 15.754.533,79	21,75%	

Fonte: páginas 51 a 56 do Anexo.

Sobre a aplicação do índice constitucional em educação, nas páginas 10 a 13, recomenda o Ministério Público:

> *"Cumpre tecer, ainda, considerações sobre a manutenção e ao desenvolvimento do ensino, especialmente com relação às metas do Plano Nacional da Educação para a educação básica.*
> *(...)*
> *Assim, até 2016, a educação infantil deverá ser universal na pré-escola para as crianças de quatro a cinco anos de idade. Nas creches, ela deverá ser ampliada, de modo que, até 2024, atenda, no mínimo, 50% das crianças de zero a três anos.*
> *Dessa forma, na análise das contas de governo municipal vindouras, caberá a este Tribunal de Contas, não apenas aferir o cumprimento do índice constitucional relativo à manutenção e desenvolvimento do*

ensino, mas também ao atendimento da citada obrigação prevista na Constituição da República e no Plano Nacional de Educação.
(...)
Logo, consideramos imprescindível que seja feita recomendação do Chefe do Poder Executivo Municipal para que planeje adequadamente a gestão municipal, com vistas a garantir cumprimento da Meta 1 do PNE (atendimento de 100% das crianças de 4 e 5 anos até 2016 e ampliação da oferta de creche para crianças de 0 a 3 anos até 2024), e comprovar, em 2017, a universalização do acesso à educação infantil na pré-escola (MP/2017, p.10-13).

2.7. Com relação a despesa total com pessoal o resultado apurado é o que se segue:

Órgão	Despesa total com pessoal
Prefeitura + Administração Indireta (IPREVI+IMAS+SAAE)	R$ 64.483.412,23
Câmara	R$ 2.964.418,61
TOTAL GERAL	**R$ 67.447.830,84**

Fonte: páginas 57 a 61 do Anexo I.

RCL –Receita Corrente líquida de 2012	**R$ 153.903.295,58**	
LIMITE PRUDENCIAL (57%)	R$ 87.724878,48	**Aprovado sem recomendações**
LIMITE LEGAL (60%)	R$ 92.341.977,35	
DESPESA COM PESSOAL APURADA	R$ 67.447.830,84	
LIMITE APURADO	**43,81%**	

Observação:

Destaca-se que dos 43,81% apurados como índice de gasto com pessoal para o município, segregando os percentuais, tem –se:

- dos 6% destinados para o Poder Legislativo, foram utilizados 1,92%, e,
- dos 54% destinados ao Poder Executivo incluindo as demais entidades, foram utilizados 41,89%.

Sendo assim, pode-se concluir que ambos índices estão abaixo dos limites prudenciais estabelecidos, cumprindo o que rege os dispositivos legais.

3. Conclusão

Na análise do projeto de decreto legislativo nº 002/2018, verificou-se o atendimento aos critérios estabelecidos para a prestação de contas anual, logo, opina-se pela **aprovação das contas com ressalvas para o exercício de 2014.** Reitera-se as mesmas ressalvas apresentadas pela Corte de Contas e pelo Ministério Público, acrescentando-se a elas o poder-dever da Administração Pública de prestar contas e rever seus atos, mediante correção tempestiva de dados que possam gerar informações distorcidas da gestão pública, comprometer o controle social e a transparência efetiva das ações do administrador público.

Viçosa, 30 de agosto de 2018.

Clarice Pereira de Paiva Ribeiro
Assessoria orçamentário-financeira

FLS 011

ANEXO I

Documentos apresentados para a prestação de contas do exercício de 2014,
pelo chefe do Poder Executivo do município de Viçosa-MG.

012

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - TCE-MG

Relatório de Dados do Processo

DADOS DO PROCESSO:

No Processo:	958947	**Protocolo/Ano:**	9000305200 / 2015	**Data Cadastro:**	11/09/2015	**Ano Ref.:**	2014
Natureza:	PCTAS EXECUTIVO MUNICIPAL					**Tipo de Administraçao:**	DM
Localizaçao:	COORDENADORIA DE PÓS-DELIBERAÇÃO - CADEL					**Novo Processo:**	
Situaçao:	AGUARDANDO PRAZO - PARECER PRÉVIO						
Procedencia:	PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA						
No Antigo:		**Processo Principal:**				**Qtde. Anexos:**	
Município:	VIÇOSA						

DISTRIBUIÇÃO:

Relator:	CONS. SUBST. HAMILTON COELHO	**Distribuído em:**	11/09/2015
Colegiado:	PRIMEIRA CÂMARA	**Redistribuído em:**	06/08/2018
Auditor:			
Procurador MP:	SARA MEINBERG	Distribuído em:	29/07/2016
Assunto:	REMESSA DE PRESTACAO DE CONTAS ANUAL DO EXERCICIO DE 2014		

RESPONSÁVEL / INTERESSADO / PROCURADOR:

Nome:	ANGELO CHEQUER	**Tipo:**	Ordenador
Nome:	CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA	**Tipo:**	Interessado(a)
Nome:	PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA	**Tipo:**	Procedência

Página nº 01
Rubrica

ÚLTIMAS TRAMITAÇÕES:

N GUIA:	Origem:	Destino:	Ocorrência:
1384142	09/01/2018 COORDENADORIA DE DELIBERAÇÃO E JURISPRUDÊNCIA	09/01/2018 COORDENADORIA DE PÓS-DELIBERAÇÃO - CADEL	CUMPRIMENTO DE DECISÃO COLEGIADA
1379737	29/11/2017 SECRETARIA DA 1ª CÂMARA	30/11/2017 COORDENADORIA DE DELIBERAÇÃO E JURISPRUDÊNCIA	ELABORAÇÃO DO REGISTRO DAS DECISÕES
1369288	05/10/2017 GABINETE DO CONS. SUBST. HAMILTON COELHO	05/10/2017 SECRETARIA DA 1ª CÂMARA	PUBLICAÇÃO DE PAUTA
1363845	14/09/2017 MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS	14/09/2017 GABINETE DO CONS. SUBST. HAMILTON COELHO	CONCLUSÃO AO RELATOR
1363826	14/09/2017 GABINETE DRA. SARA MEINBERG	14/09/2017 MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS	DEVOLUÇÃO COM PARECER
1361364	01/09/2017 MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS	01/09/2017 GABINETE DRA. SARA MEINBERG	CONCLUSÃO AO PROCURADOR
1361350	01/09/2017 COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS DE GOVERNO MUNICIPAIS	01/09/2017 MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS	PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
1361192	31/08/2017 GABINETE DO CONS. SUBST. HAMILTON COELHO	01/09/2017 COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS DE GOVERNO MUNICIPAIS	DEVOLUÇÃO EM RAZÃO DE ENCAMINHAMENTO INCORRETO
1360862	30/08/2017 COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS DE GOVERNO MUNICIPAIS	31/08/2017 GABINETE DO CONS. SUBST. HAMILTON COELHO	CONCLUSÃO AO RELATOR

Página nº 02
Rubrica

014

DECISÃO(ÕES):

Sessão:	Tipo:	Competência:	Relator:
24/10/2017	NORMAL	PRIMEIRA CÂMARA	CONS. SUBST. HAMILTON COELHO

Decisão: **Ocorrência:** ADIADA A APRECIAÇÃO DOS AUTOS

Sessão:	Tipo:	Competência:	Relator:
31/10/2017	NORMAL	PRIMEIRA CÂMARA	CONS. SUBST. HAMILTON COELHO

Decisão: **Ocorrência:** ADIADA A APRECIAÇÃO DOS AUTOS

Sessão:	Tipo:	Competência:	Relator:
14/11/2017	NORMAL	PRIMEIRA CÂMARA	CONS. SUBST. HAMILTON COELHO

Decisão: **Ocorrência:** ADIADA A APRECIAÇÃO DOS AUTOS

Sessão:	Tipo:	Competência:	Relator:
21/11/2017	NORMAL	PRIMEIRA CÂMARA	CONS. SUBST. HAMILTON COELHO

Decisão: **Ocorrência:** ADIADA A APRECIAÇÃO DOS AUTOS

Sessão:	Tipo:	Competência:	Relator:
28/11/2017	NORMAL	PRIMEIRA CÂMARA	CONS. SUBST. HAMILTON COELHO

Decisão: APROVAÇÃO DAS CONTAS **Ocorrência:**

OFÍCIO(S):

Ano	No	Parte	Dt.Comun.	Dt.Vcto.	Ocorrência
2018	3541	CARLITOS ALVES DOS SANTOS	06/03/2018	11/09/2018	COMUNICAÇÃO DE PARECER PRÉVIO
2017	12219	ANGELO CHEQUER	28/06/2017	25/07/2017	DILIGÊNCIA EXTERNA - OFICIAR
2016	13016	ANGELO CHEQUER	04/08/2016		COMUNICAÇÃO DE DESPACHO DO RELATOR
2016	4932	ANGELO CHEQUER	05/04/2016	18/05/2016	ABERTURA DE VISTA - CITAÇÃO
2016	986	ANGELO CHEQUER	02/02/2016	04/03/2016	DILIGÊNCIA EXTERNA - OFICIAR

Prazo final - 11/09/2018

Página nº 03
Rubrica

PEÇAS PROCESSUAIS:

015

Data do Arquivo	Descrição	link
19/12/2017	PARECER	Ver íntegra do documento (1)
14/09/2017	PARECER MP	Ver íntegra do documento (2)
30/08/2017	ANEXOS/RELATÓRIO TÉCNICO	Ver íntegra do documento (3)
26/06/2017	DESPACHO RELATOR	Ver íntegra do documento (4)
20/06/2017	ANEXOS/RELATÓRIO TÉCNICO	Ver íntegra do documento (5)
08/08/2016	EXPEDIENTE	Ver íntegra do documento (6)
03/08/2016	DESPACHO RELATOR	Ver íntegra do documento (7)
28/07/2016	DESPACHO	Ver íntegra do documento (8)
28/07/2016	RELATÓRIO TÉCNICO	Ver íntegra do documento (9)
28/07/2016	PETIÇÃO	Ver íntegra do documento (10)
01/04/2016	DESPACHO RELATOR	Ver íntegra do documento (11)
30/03/2016	RELATÓRIO TÉCNICO	Ver íntegra do documento (12)
28/01/2016	DESPACHO	Ver íntegra do documento (13)
10/12/2015	RELATÓRIO TÉCNICO	Ver íntegra do documento (14)
10/12/2015	DESPACHO	Ver íntegra do documento (15)

ADVOGADO(S) CADASTRADO(S):

Nome	Número da OAB
SUELI APARECIDA DA SILVA	OAB/MG 110.540
PAULO HENRIQUE NOGUEIRA CORREA	OAB/MG 135.428
ANNA KAROLINA GUIMARAES MARIM	OAB/MG 131.955
HENRIQUE BARBOSA MENDES	OAB/MG 115.078
MARCELO MARANHAO SIMOES	OAB/MG 166.656
JESUS MENJIVAR NIETO	OAB/MG 099.199
JODIANE FERREIRA DA SILVA	OAB/MG 126.237
ROGINEI MARCELO OLIVEIRA ALMEIDA	OAB/MG 095.033

Página nº 04
Rubrica

D1

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL N. 958947

016

Procedência: Prefeitura Municipal de Viçosa
Exercício: 2014
Responsável: Ângelo Chequer
MPTC: Sara Meinberg

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO HAMILTON COELHO

EMENTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXECUTIVO MUNICIPAL. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA E CONTÁBIL. ÍNDICES E LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES E ESPECIAIS. PARECER PRÉVIO. APROVAÇÃO. RECOMENDAÇÕES.

critérios formais para análise

1. As contas recebem parecer prévio pela aprovação quando expressarem de forma clara e objetiva a exatidão dos demonstrativos contábeis, a compatibilidade dos planos e programas de trabalho com os resultados da execução orçamentária, a correta realocação dos créditos orçamentários e o cumprimento das normas constitucionais e legais, consoante o disposto no inciso I do art. 45 da Lei Complementar n. 102/08.
2. A apreciação das contas anuais compreende a gestão como um todo, e não o exame de cada ato praticado pelo Prefeito Municipal no período.

PARECER PRÉVIO

NOTAS TAQUIGRÁFICAS
37ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara – 28/11/2017

CONSELHEIRO SUBSTITUTO HAMILTON COELHO:

I – RELATÓRIO

Versam os autos sobre a prestação de contas de responsabilidade do Prefeito **Ângelo Chequer**, do Município de **Viçosa**, relativa ao exercício de **2014**.

O órgão técnico realizou o exame de fls. 131/164 e constatou irregularidades que ensejaram a abertura de vista ao gestor, fl. 166, vindo ao processo defesa e documentos de fls. 169/287, analisados às fls. 289/294.

Em cumprimento ao despacho de fl. 296, em que se deferiu a substituição de dados enviados pelo SICOM, a unidade técnica procedeu a novo exame da matéria, fl. 304.

O responsável, em atendimento à intimação de fl. 307, acostou peça processual e documentação, fls. 310/532, objeto de exame pela diretoria técnica às fls. 534/541, que considerou sanada a irregularidade.

falta documentação anexa

O Ministério Público junto a este Tribunal pronunciou-se, fls. 543/545, pela aprovação das contas e expedição de recomendações.

É o relatório.

Página nº 05
Rubrica

017

II – FUNDAMENTAÇÃO

1. Considerações iniciais

Esta prestação de contas foi examinada conforme o disposto na Resolução TC n.º 04/09, disciplinada pela Ordem de Serviço n.º 02/15, a partir das informações encaminhadas pela Administração Pública Municipal por meio do Sistema Informatizado de Contas dos Municípios – SICOM.

2. Apontamentos do órgão técnico

2.1. Abertura de créditos suplementares sem autorização legislativa– fl. 131-v.

O órgão técnico constatou a abertura de créditos suplementares no valor de R$6.444.009,82, sem previsão legal, em desacordo com o preceito do art. 42 da Lei n.º 4.320/64 e art. 167, V, da Constituição da República.

O jurisdicionado alegou, fls. 170/172, que o limite para suplementação orçamentária foi ampliado, por meio da edição da Lei n.º 2.447/14, cópia à fl. 178, para 43% da despesa fixada na lei orçamentária anual mas, por equívoco da contabilidade municipal houve inserção incorreta de dados no SICOM.

A unidade técnica examinou novamente a matéria, fls. 290 e 293, e concluiu que, com a informação acerca da ampliação do limite de suplementação orçamentária, por meio da Lei n.º 2.447/14, não mais subsiste a impropriedade, tendo sido observado o comando contido no art. 42 da Lei n.º 4.320/64.

Com efeito, a área técnica demonstrou, fl. 290, que a abertura dos créditos suplementares foi de R$61.873.991,60, inferior ao montante autorizado de R$66.250.947,10, razão pela qual reputo elidida a impropriedade assinalada no exame inicial.

crédito suplementar REGULAR

2.2. Abertura de créditos suplementares/especiais sem a existência de recursos disponíveis – fl. 133/134.

O órgão técnico apontou a abertura de créditos suplementares/especiais, de R$5.474.430,93, sem a existência de recursos disponíveis, em desacordo com o disposto no art. 43 da Lei n.º 4.320/64.

1.147.303,12

O gestor municipal sustentou, fls. 172/173, que, constatadas as incorreções relativas às destinações de fontes no orçamento de 2014 e nos dados lançados no SICOM, o órgão contábil municipal efetuou a "retificação com base em justificativa subscrita pela Secretária Municipal de Finanças" e acostou o respectivo memorial e a documentação comprobatória, detalhando as movimentações de recursos entre distintas fontes.

A unidade técnica assinalou, fls. 291v/294, que, devido à impossibilidade de se apurar as fontes de recursos utilizadas por excesso de arrecadação nos Decretos n. 4.763/14 e 4.786/14, solicitou, à Secretaria Municipal de Finanças, informações, em novo formato, sendo atendida mediante o encaminhamento do documento de fl. 294.

crédito especial Persiste IRREGULAR

Efetuada nova análise, concluiu que persiste a irregularidade, tendo em vista a abertura de créditos suplementares/especiais sem recursos disponíveis de R$5.027.127,81, nas fontes 124, 149, 151, 153 e 156, fl. 293.

Em atendimento à intimação de fl. 307, o defendente juntou extratos bancários e planilhas relativas à movimentação de recursos nas fontes em que se constatou a irregularidade, objeto de minuciosa análise pela equipe técnica, fls. 534/541. (falta esta documentação)

Mediante o cotejo entre o demonstrativo acostado pelo gestor municipal e o extraído do SICOM, a equipe técnica verificou: 1- fonte 124: o valor dos créditos abertos mediante o

Decreto n.º 4.708 refere-se à fonte 123 e fora lançado incorretamente na 124, sendo que, após efetuado o ajuste, não subsiste a falha apurada na fonte 124; 2- fonte 123: devido à transferência dos recursos da fonte 124 para a 123, essa apresentou excesso de abertura de créditos, mas por se tratar de recursos oriundos de Convênio (n.º 5.005/08, firmado com a FUNASA), aplicou-se o entendimento consubstanciado na Consulta n.º 837.679, que dispensou tratamento diferenciado à abertura de créditos suplementares devido ao recebimento posterior dos respectivos recursos e, dessa forma, desconsiderou-se a irregularidade; 3- Fonte 149: houve inversão quanto aos valores dos Decretos n.os 4.708, 4.724 e 4.785, tendo em vista que se referem à fonte155 e foram lançados na 149. Efetuado o ajuste, identificou-se insuficiência de recursos na fonte 155, de R$68.967,17, compensado pelo excesso de arrecadação, de R$1.142.841,63, na rubrica do programa PROHOSP, correspondente aos créditos abertos, conforme balancete de fl. 125, razão por que não há que se falar de irregularidade; 4- fonte 153: consoante extrato bancário, fls. 513/514, houve recebimento de recurso para amparar a abertura de R$75.000,00, apontada, inicialmente, como irregular; 5- fonte 151: os créditos abertos de R$23.797,37 decorreram de rendimento apurado em aplicação financeira, inexistindo impropriedade; 6- fonte 156: houve crédito aberto de R$3.956,69 e rendimento de aplicação financeira, insuficiente, de R$3.400,13, extrato fls. 528/532. Contudo, embora o excesso de abertura em relação ao valor do rendimento, não se constatou o empenho da despesa, razão pela qual foi desconsiderada a irregularidade.

Adiro, *in totum*, à manifestação constante do relatório da unidade técnica, e concluo que, de fato, não subsiste a irregularidade anteriormente apontada, tendo sido os créditos adicionais abertos conforme a regra do art. 43 da Lei n.º 4.320/64.

3. Considerações finais

Verifiquei, consoante informação técnica, o cumprimento dos índices legais e constitucionais concernentes à manutenção e desenvolvimento do ensino (30,72%), às ações e aos serviços públicos de saúde (21,75%), aos limites das despesas com pessoal (43,81%, pelo município, e de 41,89% e 1,92%, pelos Poderes Executivo e Legislativo, respectivamente), bem como do previsto no art. 29-A da Carta da República acerca do repasse ao Poder Legislativo (6,55%).

Relativamente à recomendação da área técnica, não desconheço que, de fato, a autorização para suplementação orçamentária, consignada na própria LOA, em percentual elevado, é preocupante, pois, mediante novas leis autorizativas, pode haver modificação substancial da lei de meios, prática que desafia o princípio do planejamento orçamentário.

Saliento, todavia, que as alterações orçamentárias têm a sua matriz na Constituição da República (§ 8º do art. 165, e incisos V, VI e VII, do art. 167) e na Lei de Direito Financeiro n.º 4.320/64 (inciso I do art. 7º, e arts. 42 e 43), e que, como peça de planejamento governamental, o orçamento não é estático, mas modificável, segundo necessidades conjunturais que vão ao encontro do interesse público. Logo, para proceder a ajustes setoriais necessários, principalmente em relação às despesas não contingenciáveis, os gestores estão autorizados constitucionalmente a promover modificações, com inclusão e exclusão de programações orçamentárias.

Nos termos formulados pelo órgão técnico e endossados pelo Ministério Público, recomendo ao jurisdicionado que observe rigorosamente o controle da execução das despesas de acordo com as respectivas fontes de recurso, a teor da legislação de regência.

Em consonância com a sugestão do *Parquet,* recomendo ao gestor que planeje adequadamente a gestão municipal a fim de garantir o cumprimento das Metas 1, 9 e 18 do Plano Nacional de

Educação – PNE, consectário de comandos insertos no art. 208 da Constituição da República e na Lei Nacional n.º 13.005/14.

Em consulta ao Sistema de Gestão e Administração de Processos – SGAP, averiguei não ter havido, no órgão, inspeção referente ao exercício ora analisado.

Finalmente, é de se registrar que a apreciação das contas anuais oferecidas compreende a gestão como um todo, e não o exame de cada ato praticado pelo administrador no período. Assim, a emissão de parecer não impede a análise de impropriedades identificadas em inspeção ou denunciadas, tendo em vista os princípios da verdade material e da prevalência e indisponibilidade do interesse público, como também a indeclinável competência desta Corte de Contas na busca da máxima efetividade das normas constitucionais aplicáveis à Administração Pública.

APROVAÇÃO COM RESSALVAS

III – CONCLUSÃO

Ante a ausência de irregularidades, manifesto-me, acorde com o Ministério Público junto a este Tribunal e fundamentado no preceito do inciso I do art. 45 da Lei Complementar n.º 102/08, por emissão de parecer prévio pela **aprovação das contas** de responsabilidade do Prefeito **Ângelo Chequer**, do Município de **Viçosa**, relativas ao exercício de **2014**.

No mais, caberá ao chefe do Executivo manter organizada, nos termos da legislação de regência, a documentação pertinente para fins de exercício do controle externo em inspeção e ou auditoria, e aos responsáveis pelo controle interno comunicar a este Tribunal toda e qualquer falha detectada, sob pena de responsabilidade solidária.

Observados os procedimentos insertos no art. 239, regimental, as anotações e cautelas de praxe, arquive-se o processo.

CONSELHEIRO SUBSTITUTO LICURGO MOURÃO:

Acolho a proposta de voto do Relator.

CONSELHEIRO SEBASTIÃO HELVECIO:

Acolho a proposta de voto do Relator.

CONSELHEIRO PRESIDENTE MAURI TORRES:

Também acolho a proposta de voto do Relator.

ACOLHIDA A PROPOSTA DE VOTO DO RELATOR, POR UNANIMIDADE.

(PRESENTE À SESSÃO A PROCURADORA SARA MEINBERG.)

jc/ahw/

CERTIDÃO

Certifico que a **Ementa** desse **Parecer Prévio** foi disponibilizada no Diário Oficial de Contas de ___/___/_____, para ciência das partes.

Tribunal de Contas, ___/___/_____.

_____

Coordenadoria de Sistematização, Publicação das Deliberações e Jurisprudência

Processo nº:	958.947
Natureza:	Prestação de Contas do Executivo Municipal de Viçosa
Exercício:	2014
Responsáveis:	Ângelo Chequer (Prefeito municipal à época))
Relator:	Conselheiro Substituto Hamilton Coelho

PARECER

Excelentíssimo Senhor Relator,

1. Tratam os presentes autos das contas anuais de responsabilidade do Prefeito Municipal acima mencionado, que vieram ao Ministério Público de Contas para parecer conclusivo.

2. Citado, o responsável se manifestou, inicialmente, às fls.169 a 173.

3. Com o objetivo de otimizar as ações referentes à análise e ao processamento das prestações de contas do Poder Executivo municipal, o Tribunal de Contas de Minas Gerais estabeleceu o seguinte escopo para o exercício em epígrafe:

- cumprimento do índice constitucional relativo às ações e serviços públicos de saúde;
- cumprimento do índice constitucional relativo à manutenção e desenvolvimento do ensino, com a exclusão do índice legal referente ao FUNDEB[1];
- cumprimento do limite fixado no art. 29-A da Constituição da República, de 1988, no repasse de recursos ao Poder Legislativo municipal;
- cumprimento do limite de despesas com pessoal fixado nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;
- cumprimento das disposições previstas nos incisos II, V e VII do art. 167 da CR/88 e nos artigos 42, 43 e 59 da Lei nº 4.320, de 1964.

4. Em relação ao escopo foram identificadas as seguintes irregularidades:

[1]Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação.

a. – abertura de créditos suplementares no valor de R$6.444.009,82, sem previsão legal, em desacordo com o disposto no art. 42 da Lei nº 4.320/64 (fl.131 v.); e

b. – abertura de créditos suplementares e ou especiais no valor de R$5.474.430,93, sem recursos disponíveis, contrariando o disposto no art. 43 da Lei n. 4.320/64 c/c parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar n. 101/00 (fl. 134).

5. Em seu reexame, às fls. 289 a 294, a Unidade Técnica concluiu que a irregularidade relativa à abertura de créditos suplementares, sem previsão legal, no valor de R$6.444.009,82, foi sanada. Quanto ao apontamento contrariando o art. 43 da Lei n. 4.320/64 c/c parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 101/00, manteve-se a irregularidade. Porém, o valor dos créditos adicionais, sem recursos disponíveis, de R$5.474.430,93 foi alterado para R$5.027.127,81.

6. Após, o gestor solicitou a substituição de dados referentes à prestação de contas, no entanto, apesar de deferido pelo Exmo. Relator, o jurisdicionado não realizou a substituição. Ante a ausência de novos elementos, a Unidade Técnica manteve sua conclusão de fls. 289 a 294, pela emissão de parecer prévio pela rejeição das contas.

7. Face ao acima mencionado, o Exmo. Relator determinou que o gestor se manifestasse acerca da irregularidade permanecida (fl. 307). A documentação enviada foi juntada aos autos às fls. 310 a 532. (Falta esta documentação) N?

8. A Unidade Técnica, às fls. 534 a 537, realizou o exame da documentação enviada e ao final opinou pela emissão de parecer prévio pela aprovação das contas.

9. **Diante dos elementos demonstrados e do escopo analisado, entendemos, acorde com a Unidade Técnica, que o parecer desta Corte deva ser pela aprovação das contas sob exame.**

10. Ressalta-se, todavia, que qualquer outro aspecto da execução orçamentária, financeira e patrimonial poderá ensejar outras ações de controle deste Tribunal.

11. Cumpre tecer, ainda, considerações sobre a manutenção e ao desenvolvimento do ensino, especialmente com relação às metas do Plano Nacional da Educação para a educação básica.

RESSALVAS MP

Página nº 10
Rubrica

12. A Constituição da República garante a educação básica obrigatória e gratuita à criança, a partir dos seus quatro anos de idade. Às crianças de até cinco anos é assegurada a educação infantil em creche e pré-escola:

> Constituição da República
>
> Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:
>
> **I - educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade,** assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 59, de 2009) (Vide Emenda Constitucional nº 59, de 2009)
>
> II - progressiva universalização do ensino médio gratuito; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 14, de 1996)
>
> III - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;
>
> **IV - educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5 (cinco) anos de idade**; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)
>
> V - acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;
>
> VI - oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando;
>
> VII - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didáticoescolar, transporte, alimentação e assistência à saúde. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 59, de 2009)
>
> § 1º O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo.
>
> § 2º O não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente.
>
> § 3º Compete ao Poder Público recensear os educandos no ensino fundamental, fazer-lhes a chamada e zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela freqüência à escola. (Grifos nossos).

13. Aos Municípios, cabe a atuação prioritária no ensino fundamental e na educação infantil (art. 211, § 2º, da CR).

14. A Constituição obrigou, ainda, a elaboração do Plano Nacional de Educação, com vistas a garantir a universalização do atendimento escolar:

> Constituição da República
>
> Art. 214. A lei estabelecerá o **plano nacional de educação**, de duração decenal, com o objetivo de articular o sistema nacional de educação em regime de colaboração e definir diretrizes, objetivos, metas e estratégias de implementação para assegurar a manutenção e desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis, etapas e modalidades por meio de ações integradas dos poderes públicos das diferentes esferas federativas que conduzam a: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 59, de 2009)
>
> I - erradicação do analfabetismo;
>
> II - universalização do atendimento escolar;
>
> III - melhoria da qualidade do ensino;

> IV - formação para o trabalho;
>
> V - promoção humanística, científica e tecnológica do País.
>
> VI - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do produto interno bruto.

15. A universalização do acesso à educação básica obrigatória deverá estar integralmente implementada até 2016, por determinação do art. 6º da Emenda Constitucional nº 59, de 2009.

> Emenda Constitucional nº 59, de 2009.
>
> Art. 6º O disposto no inciso I do art. 208 da Constituição Federal deverá ser implementado progressivamente, até 2016, nos termos do Plano Nacional de Educação, com apoio técnico e financeiro da União.

16. Em cumprimento aos supracitados dispositivos constitucionais, a Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, instituiu o Plano Nacional de Educação – PNE, que se aplica aos três entes da federação.

17. Com relação à educação infantil (de atuação prioritária dos Municípios), foi instituída a Meta nº 1 do PNE, que estabeleceu o seguinte:

> **PNE – Meta 1**
>
> **Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PNE.**

18. Assim, até 2016, a educação infantil deverá ser universal na pré-escola para as crianças de quatro a cinco anos de idade. Nas creches, ela deverá ser ampliada, de modo que, até 2024, atenda, no mínimo, 50% das crianças de zero a três anos.

19. Dessa forma, na análise das contas de governo municipal vindouras, caberá a este Tribunal de Contas, não apenas aferir o cumprimento do índice constitucional relativo à manutenção e desenvolvimento do ensino, mas também o atendimento da citada obrigação prevista na Constituição da República e no Plano Nacional de Educação.

20. Ressaltamos que os Prefeitos e Presidentes de Câmaras de Vereadores do Estado já foram alertados, por meio de ofício conjunto do Ministério Público de Contas de

Minas Gerais, do Ministério Público Estadual e do Ministério Público Federal, quanto ao prazo previsto constitucionalmente para a universalização da educação infantil da pré-escola.

21. Logo, consideramos imprescindível que seja feita recomendação ao Chefe do Poder Executivo Municipal para que planeje adequadamente a gestão municipal, com vistas a garantir cumprimento da Meta 1 do PNE (atendimento de 100% das crianças de 4 e 5 anos até 2016 e ampliação da oferta de creches para crianças de 0 a 3 anos até 2024), e comprovar, em 2017, a universalização do acesso à educação infantil na pré-escola.

22. **Por fim, aderimos à recomendação sugerida pela Unidade Técnica à fl. 134 v., para que o Prefeito, nos próximos exercícios, realize o devido controle da execução do orçamento por fonte de recurso, nos termos do art. 16, §1º, da LRF.**

CONCLUSÃO

23. Pelo exposto, este Ministério Público de Contas opina pela emissão de parecer prévio pela **aprovação das contas** supra, com base no art. 45, I, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas, sem prejuízo das recomendações realizadas.

24. É o parecer

Belo Horizonte, 14 de setembro de 2017.

Sara Meinberg
Procuradora do Ministério Público de Contas

CACGM / DCEM
Análise de Contas de Governo Municipais
FL.: 534
VISTO

PROCESSO : 958947
NATUREZA : Prestação de Contas do Executivo Municipal
ÓRGÃO : Prefeitura Municipal de Viçosa
EXERCÍCIO : 2014
RESPONSÁVEL : Ângelo Chequer

Tratam os autos da prestação de contas do Sr. Ângelo Chequer, Prefeito do Município de Viçosa, exercício de 2014, que retornam a esta Coordenadoria para exame da documentação anexada às fls. 310 a 532, em cumprimento do despacho do Exmo. Sr. Relator de fl. 307, que determinou que o Prefeito Ângelo Chequer manifestasse acerca da irregularidade relativa à abertura de créditos suplementares/especiais sem recursos disponíveis, no valor de R$5.027.127,81, nas fontes 124, 149, 153, 151 e 156, fls. 293 e 304.

A diligência foi determinada após o reexame de fls. 289/293, tendo em vista que o gestor solicitou pedido de substituta que foi deferido (fls. 297/303), no entanto, o gestor não realizou a substituição dos dados, tendo a unidade Técnica mantido o exame conclusivo de fls. 289/294 (fls. 304/304v)

Alegações do documentos apresentados pela Defesa (fls. 310 a 314):

Inicialmente a defesa esclarece, apresenta extratos e planilhas acerca das fontes utilizadas para os Decretos nºs 4763, fls. 315/316, e 4786 fls 354/355.

Com relação ao apontamento de crédito aberto por excesso de arrecadação a defesa alegou que na DR 124 no valor de R$4.330.545,02, o excesso de arrecadação foi estimado em decorrência do Convênio nº 5005/2008 firmado entre o município e a FUNASA em 31/12/2008 e seu 5º Termo Aditivo publicado em 27/12/2012 (fls. 393/413 – 109/115), uma vez que quando da licitação da obra no exercício de 2014 foi necessário o bloqueio orçamentário no valor total da obra de R$5.952.442,9. Assim, foi aberto crédito suplementar no valor de R$4.330.545,02 pelo Decreto 4708/2014 (fl.). Informa, ainda, que a despesa foi realizada em parte, devido a não transferência dos recursos em sua totalidade.

026
CAGGM / DCEM
Análise de Contas de Governo Municipais
FL.: 534v
VISTO

Ainda, quanto a DR 124, esclarece que:

- foi aberto crédito por excesso de arrecadação no valor de R$195.000,00 mediante o Convênio nº 4803/2012, cujo recurso foi transferido ao Município por meio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA em 08/05/2014 em sua totalidade, conforme extrato bancário em anexo (fl. 428);

- foi aberto crédito por excesso de arrecadação no valor de R$1.473,20 conforme rendimento de aplicação financeira da conta bancaria 177-7 e extrato bancário em anexo (fls. 430/434);

- foi aberto crédito por excesso de arrecadação no valor de R$1.045.000,00 mediante a expectativa da transferência de Convênio nº 877/2014 firmado entre o Município e a Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas – PRO Município (fls. 435/449), sendo que a transferência efetivada foi apenas no valor de R$731.500,00 (fl. 457), porém o credito aberto foi em sua totalidade devido a necessidade de bloqueio orçamentário no momento da licitação, salientamos que a despesa não foi executada no exercício;

- foi aberto crédito por excesso de arrecadação no valor de R$1.200.000,00 mediante a expectativa de Convênio nº 68/2014 transferidos ao Município por meio da Secretaria de Estado de Transporte e Obras Públicas para reforma do Colégio Viçosa (fls. 459/468) sendo efetivada a transferência no valor de R$1.080.000,00 (fl. 469), porém o crédito aberto foi em sua totalidade devido a estimativa da transferência do convênio. Salienta que a despesa não foi executada no exercício;

- foi aberto crédito por excesso de arrecadação no valor de R$11.875,70 conforme rendimento de aplicação financeira da conta 118-1 e extrato bancário em anexo (fls. 470/477).

- foi aberto crédito por excesso de arrecadação no valor de R$200.000,00 mediante a expectativa de Convênio nº 3871/2014 transferidos ao Município por meio da Secretaria de Estado de Transporte e Obras Públicas – CODEMIG (fls. 478/489), sendo efetivada a transferência no valor de R$180.000,00 (fl. 494), porém o crédito aberto foi em sua totalidade devido a estimativa da transferência do convênio. Salientamos que a despesa não foi executada no exercício.

Esclarecimentos sobre a DR 149:

- foi aberto crédito suplementar na DR 149 no valor de R$439.114,60 pelo Decreto nº 4724, porém o correto seria na DR 155. Acrescenta que o mesmo ocorreu com o Decreto nº 4785 (fl. 96), no mesmo valor de R$439.114,60 e que a fonte de recurso correta seria a DR 155.

Esclarecimentos sobre DR 155:

- conforme demonstrado na DR 149 a DR 155 passa a ter um excesso de arrecadação no valor de R$ 1.142.841,63 identificado no balancete de receita em anexo, e o credito aberto passa a ter o valor de R$1.142.841,63 que corresponde a soma de R$439.114,60 mais R$439.114,60 mais R$264.612,43.

Esclarecimentos sobre a DR 153:

- foi aberto crédito por excesso de arrecadação no valor de R$ 75.000,00 relativo aos recursos transferidos ao município para investimento no centro de especialidades odontológica pela Portaria nº 0352 de 10/05/2014 com a entrada dos recursos em 05/10/2014, conforme extrato bancário em anexo (fls. 514/515).

Esclarecimentos sobre a DR151:

- foi aberto crédito por excesso de arrecadação no valor de R$23.797,37 relativo aos rendimentos de aplicação financeira das contas bancarias 52.534-0 PAFASRM e conta 52.545-6 FARPOP conforme extrato bancário em anexo (fls. 515/526).

Esclarecimentos sobre a DR 156:

- foi aberto crédito por excesso de arrecadação no valor de R$3.956,69 relativo aos rendimentos de aplicação financeira da conta bancaria 62.085-8, conforme extrato bancário em anexo.

Análise

Inicialmente foi realizada diligência, fls. 04 a 12, para que o município apresentasse planilha constando as fontes de recursos e valores que perfazem o total de créditos abertos por excesso de arrecadação nos Decretos 4708, 4710, 4762, 4763 e 4786.

028
SGM / DCEM
Análise de Contas de Governo Municipais
535v
VISTO

O gestor apresentou a documentação juntada ás fls. 020 a 129. (?)

Na análise técnica inicial, fls. 131/164, foi constado que em razão da incompletude da documentação apresentada, após diligência, não foi possível apurar em qual fonte de recurso foram abertos os Créditos Adicionais com fonte do excesso de arrecadação através dos Decretos nº 4708 no valor de R$ 4.595.157,45, nº 4710 no valor de R$ 49.000,00, nº 4762 no valor de R$ 23.856,08, nº 4763 no valor de 11.902,33 e nº 4786 no valor de R$ 61.186,66 que totalizaram R$ 4.741.102,52. Este valor foi somado aos créditos abertos sem recursos disponíveis, por excesso de arrecadação, apurado na fonte 149 no valor de R$ 658.328,41 e na fonte 153 no valor de R$ 75.000,00, que totalizou R$ 5.474.430,93 de créditos suplementares/especiais sem recursos disponíveis contrariando o disposto no art. 43 da Lei nº 4320/64 c/c parágrafo único do art. 8º da LC nº 101/00.

Além disso, também foi apontado abertura de créditos suplementares no valor de R$ 6.444.009,82 sem cobertura legal, em desacordo com o disposto no art. 42 da Lei nº 4320/64.

Acerca das irregularidades apontadas o gestor apresentou as alegações e os documentos, fls. 169/287. (?)

Em novo exame técnico, fls. 289/294, constatou-se que foi sanada a irregularidade em relação a abertura de créditos sem cobertura legal. Quanto ao apontamento dos créditos suplementares/especiais sem recursos disponíveis contrariando o disposto no art. 43 da Lei nº 4320/64 c/c parágrafo único do art. 8º da LC nº 101/00, manteve-se o apontamento, porém o valor foi alterado de R$ 5.474.430,93 para R$ 5.027.127,81.

Confrontando o demonstrativo de fls. 294, informado pelo gestor, com o demonstrativo extraído do SICOM – Movimentação da Dotação Orçamentária, fl. 538, verificou-se que o Decreto nº 4708, no valor de R$4.330.545,02, foi lançado indevidamente na Fonte 124, gerando créditos abertos sem recursos disponíveis. Retificando o valor da Fonte 124, transferindo o valor de R$4.330.545,02 para a Fonte 123, apurou-se que na Fonte 124 foram abertos créditos no montante de R$2.653.848,90 que estão acobertados pelo excesso de arrecadação apurado na Fonte 124, razão pela qual desconsidero o apontamento.

Quanto a **Fonte 123**, com o acréscimo do valor de R$4.330.545,02 apurou-se créditos abertos sem recursos disponíveis no montante de R$ 4.021.216,43, apontamento este, que ocorreu pela abertura dos créditos através do Decreto nº 4708, no valor de R$4.330.545,02, cujo recurso está vinculado ao Convênio nº 5005/2008 firmado entre o Município e a FUNASA (fls. 393/396).

Pelo demonstrativo extraído do Sicom/Consulta "Relação de Empenhos" verificou-se que houve o empenho, no valor de R$5.952.442,91 (fl. 539).

Conforme Balancete de Receita de fls. 123 a 129, constata-se que foi repassado somente o valor de R$50.161,79, que se encontra na conta de aplicação (Banco do Brasil c/c 61037-2).

De acordo com a relação de empenhos de fl. 539, não houve pagamento da despesa, em razão da não transferência do recurso.

Tendo em vista o entendimento na Consulta nº 837.679, de que os recursos oriundos da celebração de convênio caracterizam excesso de arrecadação e constituem fonte de abertura de créditos adicionais para fazer face às despesas relativas à execução do convênio, desconsiderou-se o apontamento.

> "Consulta 837679
> *... c) Embora não constem expressamente no § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 1964, os recursos oriundos da celebração de convênios não previstos na Lei Orçamentária Anual - LOA, ou previstos em valor inferior ao acordado, caracterizam excesso de arrecadação e constituem fonte de abertura de créditos adicionais necessários à criação ou reforço de dotação para fazer face às despesas relativas à execução do objeto conveniado. Nesse sentido, Consulta nº 873706, de 20/06/2012"*

Com relação a Fonte 149 verificou-se que os Decretos nº 4708, 4724 e 4785, nos respectivos valores de R$264.612,43, R$439.114,60 e R$439114,60 totalizando R$ 1.142.841,63 foram lançados indevidamente, na Fonte 149, sendo que o correto seria a Fonte 155, uma vez que conforme demonstrativo Movimentação da Dotação Orçamentaria fl. 540, a despesa se refere a manutenção do PROHOSP, cuja transferência de recurso refere-se a Transferência de Recursos do Fundo Estadual de Saúde.

Transferindo-se os citados créditos para a Fonte 155 apurou-se créditos abertos sem recursos no montante de R$ 68.967,17.

Por outro lado, o Balancete de Receita à fl. 125, registra excesso de

arrecadação na rubrica do programa PROHOSP, no valor de R$ 1.142.841,63, correspondente aos créditos abertos, razão pela qual desconsiderou-se o apontamento.

Relativamente a Fonte 153 verificou-se que o crédito aberto no valor de R$ 75.000,00 foi aberto pelo Decreto nº 4737 e que apesar de não haver registro do excesso de arrecadação no demonstrativo de fl. 292, o recurso foi recebido, conforme extrato bancário fl. 513/514 e Balancete de Receita fl. 125, razão pela qual desconsiderou-se o apontamento.

No que se refere a Fonte 151 o crédito no valor de R$ 23.797,37 foi aberto pelo Decreto nº 4786 com recurso de rendimento de aplicação financeira. De acordo com os extratos bancários de fls. 515/526, apurou-se rendimentos no montante do crédito aberto, assim sendo desconsiderou-se o apontamento.

Também quanto a Fonte 156 o crédito aberto no valor de R$ 3.956,69 foi aberto com recurso de rendimentos de aplicação financeira. Conforme extrato de fls. 528/532 apurou-se rendimentos na conta indicada no valor total de R$ 3.400,13, no entanto, não houve empenho conforme demonstrativo Movimentação da dotação Orçamentária fl. 541, motivo pelo qual desconsiderou-se o apontamento.

Quadro Demonstrativo após análise das Fontes:

FONTES	Excesso de Arrecadação	Créditos Abertos	Créditos Adicionais Abertos sem Recursos
123	399.830,95	4.421.047,38	4.021.216,43
124	2.717.848,58	2.653.348,90	0,00
149	3.479.900,79	3.260.000,00	0,00
153	0,00	75.000,00	75.000,00
155	1.073.874,48	1.142.841,63	68.967,15
151	0,00	23.797.,37	23.797,37
156	0,00	3.956,69	3.956,69

4.192.937,64

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Superintendência de Controle Externo
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
Coordenadoria de Análise de Contas de Governo Municipais

CACGM / DCEM
Análise de Contas de Governo Municipais
Fls. 537
Visto

Dessa forma, considerando a defesa apresentada às fls. 310 a 532 relativa à abertura de créditos suplementares/especiais sem recursos disponíveis, no valor de R$5.027.127,81, nas Fontes 124, 149, 153, 151 e 156, fls. 293 e 304, após a presente análise, nos termos da Resolução nº 04/2009 conclui-se que não foram abertos créditos suplementares/especiais sem recursos disponíveis, pelo que opinamos pela emissão de parecer prévio pela aprovação das contas do Chefe do Poder Executivo do município de Viçosa.

APROVAÇÃO COM RESSALVAS

A Consideração Superior,

CACGM/DCEM, em 29/08/2017

Stela Maris Pimenta Ribeiro
Analista de Controle Externo
TC 1697-4

Página nº
Rubrica

D4

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Conselheiro Substituto Hamilton Coelho

Gab. Cons. Subst. Hamilton Coelho FL.

Processo n.º: 958.947
Natureza: Prestação de Contas do Executivo Municipal
Órgão: Prefeitura Municipal de Viçosa
Responsável: Ângelo Chequer (Prefeito à época)
Exercício: 2014

FLS. 032

À Secretaria da Primeira Câmara,

Intime-se o responsável, Prefeito Ângelo Chequer, do Município de Viçosa, exercício de 2014, para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca da irregularidade relativa à abertura de créditos suplementares/especiais sem recursos disponíveis, no valor de R$5.027.127,81, nas fontes 124, 149, 153, 151 e 156, fls. 293 e 304.

Ressalte-se que o descumprimento de diligência deste Tribunal é passível de multa, nos termos do art. 85, III, da Lei Orgânica.

Havendo manifestação, encaminhem-se os autos ao órgão técnico para exame conclusivo e, em seguida, ao Ministério Público junto a este Tribunal para pronunciamento.

Decorrido *in albis* o prazo, retorne-se o processo concluso a este relator.

Tribunal de Contas, em 22/6/17.

HAMILTON COELHO
Relator

Página nº 21
Rubrica

D5

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Superintendência de Controle Externo
Diretoria de Controle Externo de Municípios

SUBST

SFM/DCEM Coord. Municipal FL. Nº 289

Município:	Viçosa	**Exercício:**	2014
Nº do Processo:	958947		

Fls 033

Introdução a análise de defesa documental

Tratam os autos da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Viçosa, exercício de 2014, que retornam a esta Coordenadoria após abertura de vista determinada pelo Sr. Relator (fl. 166), para manifestação sobre a juntada de documentos efetuada (fl. 169 a 287).

Considerando a defesa apresentada acerca das irregularidades, apontadas no exame inicial (fls. 131 a 164) e sintetizadas na fl.141, foi efetuada a presente análise, nos termos da Resolução nº 4/2009, cuja conclusão nos leva a opinar pela emissão de parecer prévio pela rejeição das contas do chefe do Poder Executivo do município de Viçosa, exercício de 2014, na forma do inciso III do artigo 45 da Lei Complementar nº 102/2008 ¿ Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Ressalta-se que os demais itens da execução orçamentária, financeira e patrimonial poderão ensejar outras ações de controle deste Tribunal de Contas.

À consideração superior.

DCEM, 2ª CFM, 22/07/2016

Maria da Glória Assunção Duarte
Analista de Controle Externo - TC 1482-3

Página nº 22
Rubrica

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Superintendência de Controle Externo
Diretoria de Controle Externo de Municípios

CFM/DCEM Coord. Municipal Fl. nº 990 Visto

034

Município: Viçosa	Exercício: 2014
Nº do Processo: 958947	

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

A Lei Orçamentária Anual referente ao exercício de 2014 foi aprovada sob o nº 002358

Receita e Despesa Orçada: 154.071.970,00

2.1 - Créditos Suplementares

Descrição	Nº da Lei	Data da Lei	Percentual Autorizado	Valor Autorizado por Lei (A)	Valor Aberto por Decretos (B)	Valor sem Autorização (B - A)
Lei Orçamentária Anual	002358	20/12/2013	25,00	0,00	39.359.424,00	
Lei de Alteração de Percentual da Lei Orçamentária	002391	22/07/2014	10,00	0,00	21.009.775,32	
Altera limite de Abertura de Créditos Suplementares	2447	23/12/2014	43,00	66.250.947,10	0,00	
Total autorizado na LOA				66.250.947,10	60.369.199,32	0,00
Outras Leis autorizativas para Abertura de Créditos Suplementares						
Lei Autorizativa de Crédito Suplementar	002413	14/10/2014		854.454,19	854.454,19	0,00
Lei Autorizativa de Crédito Suplementar	002444	17/12/2014		650.338,09	650.338,09	0,00
Créditos Suplementares Irregulares						0,00

Créditos Suplementares Abertos por Origem

Descrição	Valor		
Créditos Suplementares Abertos por Anulação de Dotações	1.694.525,43	46.609.756,97	48.304.282,40
Créditos Suplementares Abertos por Excesso de Arrecadação	3.670.976,59	9.237.731,98	12.908.708,57
Créditos Suplementares Abertos por Operação de crédito		0,00	ø
Créditos Suplementares Abertos por Superávit Financeiro	846.631,17	6.026.502,65	6.873.133,82
Total Aberto por Origem	6.212.133,19	**61.873.991,60**	68.086.124,79

Total Aut. 72.954.466,70
Util. 68.086.124,79

Página nº 23
Rubrica

SEMIDCEM Coord. Municipal FL nº 290.v VISTO

035

Município: Viçosa
Nº do Processo: 958947

Exercício: 2014

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

A Lei Orçamentária autoriza um percentual superior a 30% do valor orçado para abrir créditos suplementares. Este elevado percentual aproxima-se, na prática, de concessão ilimitada de créditos suplementares, presumindo-se a falta de planejamento da municipalidade. Tal procedimento caracteriza desvirtuamento do orçamento-programa, pondo em risco os objetivos e metas governamentais traçados pela Administração Pública. Embora não haja na legislação norma que limite o percentual máximo do orçamento para abertura de créditos suplementares, isso não significa, contudo, tolerância com autorizações abusivas, visto que o planejamento e a transparência são diretrizes que devem nortear a gestão pública (art. 1º, § 1º, LRF).

2.2 - Créditos Especiais

Nº da Lei	Data		Valor Autorizado (A)	Valor Aberto por Decretos (B)	Valor sem Autorização (B - A)
002363	14/03/2014		210.000,00	195.000,00	0,00
002380	02/06/2014		85.213,95	85.213,95	0,00
002387	26/06/2014		90.502,36	90.502,36	0,00
002388	26/06/2014		1.520.000,00	1.360.000,00	0,00
002392	22/07/2014		614.825,80	614.825,80	0,00
002393	22/07/2014		1.228.086,54	1.228.086,54	0,00
002394	22/07/2014		75.000,00	75.000,00	0,00
002397	24/07/2014		179.877,00	179.877,00	0,00
002401	28/08/2014		20.000,00	20.000,00	0,00
002411	14/10/2014		24.000,00	24.000,00	0,00
002412	14/10/2014		129.949,62	129.949,62	0,00
002421	23/10/2014		1.320.849,30	1.320.849,30	0,00
002422	24/10/2014		188.929,49	188.929,49	0,00
002424	05/11/2014		193.676,13	193.676,13	0,00
002429	18/11/2014		330.000,00	220.000,00	0,00
002435	04/12/2014		286.223,00	286.223,00	0,00
002443	17/12/2014		206.386,41	0,00	0,00
Créditos Especiais Irregulares			6.703.519,60	6.212.133,19	0,00

Página nº 24
Rubrica

SCFM/DCEM Coord. Municipal Fl. nº 291 Visto

036

Município: Viçosa
Nº do Processo: 958947
Exercício: 2014

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Créditos Especiais Abertos por Origem

Descrição	Valor
Créditos Especiais Abertos por Anulação de Dotações	1.694.525,43
Créditos Especiais Abertos por Excesso de Arrecadação	3.670.976,59
Créditos Especiais Abertos por Operação de crédito	0,00
Créditos Especiais Abertos por Superávit Financeiro	846.631,17
Total Aberto por Origem	**6.212.133,19**

2.3 - Créditos Extraordinários

Número do Decreto	Data do Decreto		Valor Aberto
Total			0,00

Página nº 25
Rubrica

SFM/DCEM Coord. Municipal Fl. nº 291.V Visto

037

Município: Viçosa
Nº do Processo: 958947
Exercício: 2014

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

2.4 - Créditos Adicionais Abertos sem Recursos Disponíveis

2.4.1 - Excesso de Arrecadação

Fonte de Recurso	Excesso de Arrecadação (A)	Créditos Abertos (B)	Créditos Adicionais Abertos sem Recursos (B - A)	Despesa Atualizada (Orçada + Acrescimos - Reduções) (C)	Execução Orçamentária / Despesa Empenhada (D)	Execução Orçamentária / Saldo (C - D)
100 - Recursos Ordinários	2.621.200,28	374.590,11	0,00	61.945.085,25	68.471.018,81	-6.525.933,56
101 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Educação	1.029.937,00	0,00	0,00	12.896.544,00	12.603.898,01	292.645,99
103 - Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS): Patronal, dos Servidores, Compensação Financeira	678.825,07	0,00	0,00	11.503.500,00	0,00	11.503.500,00
112 - Serviços de Saúde	85.491,92	0,00	0,00	3.911.153,47	5.315.381,76	-1.404.228,29
118 - Transferências do FUNDEB para Aplicação na Remuneração dos Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício na Educação Básica	971.692,81	0,00	0,00	12.097.536,37	12.088.471,88	9.064,49
119 - Transferências do FUNDEB para Aplicação em Outras Despesas da Educação Básica	383.093,66	0,00	0,00	4.894.116,72	4.829.903,19	64.213,53
122 - Transferências de Convênios Vinculados à Educação	797.669,06	20.000,00	0,00	20.000,00	0,00	20.000,00
123 - Transferências de Convênios Vinculados à Saúde	399.830,95	90.502,36	0,00	6.073.047,38	7.372.975,74	-1.299.928,36
124 - Transferências de Convênios Não Relacionados à Educação, à Saúde nem à Assistência Social	2.717.848,58	6.983.893,92	4.266.045,34	4.082.766,52	1.619.212,99	2.463.553,53

Página nº 26
Rubrica

CFM/DCEM
Coord. Municipal
FL nº 292
VISTO

038

Município: Viçosa
Nº do Processo: 958947
Exercício: 2014

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

2.4 - Créditos Adicionais Abertos sem Recursos Disponíveis

2.4.1 - Excesso de Arrecadação

Fonte de Recurso	Excesso de Arrecadação (A)	Créditos Abertos (B)	Créditos Adicionais Abertos sem Recursos (B - A)	Despesa Atualizada (Orçada + Acrescimos - Reduções) (C)	Execução Orçamentária / Despesa Empenhada (D)	Execução Orçamentária / Saldo (C - D)
142 - Transferências de Convênios Vinculados à Assistência Social	1.395.329,67	310.079,08	0,00	671.658,77	586.876,29	84.782,48
144 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	36.310,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
146 - Outras Transferências de Recursos do FNDE	870.184,25	505.712,48	0,00	1.280.193,61	1.396.315,17	-116.121,56
147 - Transferência do Salário-Educação	127.996,04	0,00	0,00	1.160.768,53	693.563,44	467.205,09
148 - Transferências de Recursos do SUS para Atenção Básica	476.770,27	49.000,00	0,00	5.389.186,34	3.883.662,08	1.505.524,26
149 - Transferências de Recursos do SUS para Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	3.479.900,79	4.138.229,20	658.328,41	21.873.241,63	21.263.335,30	609.906,33
150 - Transferências de Recursos do SUS para Vigilância em Saúde	337.768,12	0,00	0,00	425.862,02	114.497,04	311.364,98
152 - Transferências de Recursos do SUS para Gestão do SUS	99.596,69	24.000,00	0,00	56.527,27	41.966,11	14.561,16
153 - Transferências de Recursos do SUS para Investimentos na Rede de Serviços de Saúde	0,00	75.000,00	75.000,00	75.000,00	38.624,00	36.376,00

Página nº 27
Rubrica

SFM/DCEM Coord. Municipal Fl. nº 292.V Visto

039

Município: Viçosa
Nº do Processo: 958947
Exercício: 2014

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

2.4 - Créditos Adicionais Abertos sem Recursos Disponíveis

2.4.1 - Excesso de Arrecadação

Fonte de Recurso	Excesso de Arrecadação (A)	Créditos Abertos (B)	Créditos Adicionais Abertos sem Recursos (B - A)	Despesa Atualizada (Orçada + Acrescimos - Reduções) (C)	Execução Orçamentária / Despesa Empenhada (D)	Execução Orçamentária / Saldo (C - D)
155 - Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde	1.073.874,46	264.612,43	0,00	0,00	0,00	0,00
158 - Contribuição para a Assistência à Saúde dos Servidores: Patronal, dos Servidores, dos Prestadores de Serviços Contratados	355.597,79	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
151 - Transferências de Recursos do SUS para Assistência Farmacêutica	0,00	23.797,37	23.797,37	693.088,99	878.273,67	-185.184,68
156 - Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS	0,00	3.956,69	3.956,69	127.956,69	29.806,99	98.149,70
Total			5.027.127,81			

131.396,45

2.4.2 - Superávit Financeiro

Superávit Financeiro do Exercício Anterior (A)	Créditos Adicionais Abertos (B)	Créditos Adicionais Abertos sem Recursos (B - A)
12.049.461,24	6.873.133,82	0,00

Foram abertos créditos suplementares / especiais no valor de R$ 5.027.127,81 sem recursos disponíveis, contrariando o disposto no artigo 43 da Lei 4320/64 c/c parágrafo único do artigo 8º da LC 101/2000.

2.5 - Créditos Disponíveis

Créditos Concedidos (A)	Despesa Empenhada (B)	Despesa Excedente (B - A)
174.853.812,39	159.914.669,11	0,00

Página nº 28
Rubrica

SCFM/DCEM Coord. Municipal Fl. nº 293 Visto

Município: Viçosa Nº do Processo: 958947	Exercício: 2014
2 - Créditos Orçamentários e Adicionais	

Obs.: Os Créditos Concedidos referem-se ao valor da despesa atualizada (Orçada + Acréscimos - Reduções).

Considerações:

Apontamento - fl. 131.v e 134
- Foram abertos créditos suplementares no valor de R$6.444.009,82 sem cobertura legal, contrariando o disposto no artigo 42 da Lei 4.320/64.
- Foram abertos créditos suplementares / especiais no valor de R$5.474.430,93 sem recursos disponíveis, contrariando o disposto no artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c parágrafo único do artigo 8º da LC 101/2000.

Defesa - fl. 169 a 173
O defendente alegou, em síntese que, o procedimento do Município para inserção dos dados no "Sicom" foi equivocado. Ao invés de fazer constar a Lei Municipal nº 2.447/2014 como "Lei de Alteração de Percentual da Lei Orçamentária", como demonstrado à fl. 131.v, fez constar tal informação em "Lei Autorizativa de Crédito Suplementar".
Alegou ainda que, a Administração Pública deve ter cuidado redobrado na elaboração de suas peças orçamentárias de modo a coibir a suplementação excessiva do orçamento vigente.
Alegou também que verificadas as incongruências nos levantamentos de dados relativos às destinações de fontes no orçamento do exercício de 2014 (fl. 134), os órgãos contábeis do Município de Viçosa providenciaram a retificação constante da Justificativa subscrita pela Secretária Municipal de Finanças e evidenciadas na documentação que instrui este documento.
E ainda que não houve qualquer utilização de recursos de fontes diversas das corretas, mas tão somente um equívoco no lançamento de tais informações.
Quanto aos Decretos de nºs 4708, 4710, 4763 e 4786, alegou que a Secretaria Municipal de Finanças providenciou a retificação das planilhas, que demonstram as fontes de recursos devidamente retificadas.

Análise de Defesa
Inicialmente, reitera-se a recomendação quanto ao elevado percentual de autorização para abertura de créditos suplementares.
Após análise das argumentações do defendente e a documentação anexada à fl. 178, verificou-se que foi sanada a abertura de créditos suplementares no valor de 6.444.009,82, sem cobertura legal apurada à fl. 131.v. OK
Ressalte-se que, caso a defesa apresentada impacte as remessas mensais consolidadas, essas deverão ser integralmente substituídas no Sicom, nos termos do art. 7º da IN 03/2014.
De acordo com o documento enviado de fl. 181, não foi possível apurar as fontes de recursos utilizadas, por excesso de arrecadação, nos Decretos de nºs 04763/2014 e 04786/2014.
Assim, entramos em contato telefônico com a Secretária Municipal de Finanças de Viçosa, explicamos a forma que deveria ser feita a planilha, solicitada por este órgão técnico, e conforme entendimento por parte da Secretária nos foi enviado o documento de fl. 294, onde foi informada as fontes de recursos solicitadas.
Tendo em vista a forma de apuração da abertura por fonte de recursos, apurado no SICOM, verificou-se que nas fontes 124, 149, 153, 151 e 156, foram abertos créditos suplementares/especiais no valor de R$5.027.127,81, contrariando o disposto no art. 43 da Lei 4.320/64.
Diante disso, mantém-se o apontamento técnico quanto a abertura de créditos suplementares/especiais sem recursos disponíveis, contrariando o disposto no artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c parágrafo único do art. 8º da LC 101/2000 no valor de R$5.027.127,81. NÃO OK

Página nº 29
Rubrica

FLS 041

EM BRANCO

Página nº 30
Rubrica

Decreto Nº	Valor do Crédito	Fonte de Recurso	Tipo	Valor discriminado
04708/2014	R$ 4.595.157,45	124 - Transferencia de Convênios Não Relacionados à Educação, à Saúde nem à Assistência Social	Execesso de Arrecadação	R$ 4.330.545,02
		155 - Transferencia de Recursos do Fundo Estadual de Saúde		R$ 264.612,43
04710/2014	R$ 49.000,00	148 - Transfencia de Recursos do SUS para Atenção Básica	Execesso de Arrecadação	R$ 49.000,00
04762/2014	R$ 23.856,08	142- Transferencia de Convênios Vinculados à Assistência Social	Execesso de Arrecadação(rendimentos de aplicacao financeira)	R$ 23.856,08
04763/2014	R$ 11.902,33	142- Transferencia de Convênios Vinculados à Assistência Social	Execesso de Arrecadação(rendimentos de aplicacao financeira)	R$ 7.945,64
		156- Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS		R$ 3.956,69
04786/2014	R$ 61.186,66	152- Transferencia de Recursos do SUS para Gestão do SUS	Execesso de Arrecadação(rendimentos de aplicacao financeira)	R$ 27.527,27
		151- Transferências de Recursos do SUS para Assistência Farmacêutica;		R$ 23.797,37
		150-Transferencia de Recursos do SUS para Vigilância em Saúde;		R$ 9.862,02

4.741.011,52

Página nº 31
Rubrica

042

CFMI/SCEM
2ª Coord. Municipal
Fl. nº 294
SSTG

043

EM BRANCO

Página nº 32
Rubrica

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Diretoria de Controle Externo dos Municípios

2ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios

TRIBUNAL DE CONTAS DCEM 2ª CFM Fls. 295 MINAS GERAIS

044

Processo: **958.947**

Natureza: Prestação de Contas Municipal

Entidade: Prefeitura Municipal de Viçosa

Exercício: 2014

Relator: Conselheiro Substituto Hamilton Coelho

Encaminho a análise técnica à elevada consideração do Ministério Público de Contas, nos termos da Resolução TC nº 12/08, de 19/12/2008.

Belo Horizonte, 28 de julho de 2.016.

Rogério César Costa Álvares
TC 1210-3
Coordenador da 2ª CFM, em exercício

Página nº 33
Rubrica

D6

Fls 045

Prefeitura Municipal de Viçosa
Praça do Rosário, 05 - Centro - CEP - 36.570-000 - Viçosa - MG
Tel.: Geral: (31) 3891-3714 - Fax: (31) 3891-7848
CNPJ: 18.132.449/0001-79

Ofício Nº 115/2016

Assunto: Prestação de Contas Anual

Viçosa, 27/07/2016

Prezado Senhor (a),

Venho através desta, solicitarmos o reenvio das remessas do IP (Instrumento de Planejamento), AM (Sicom Mensal) e PCA (Prestação de contas anual) do exercício de 2014,tendo em vista a solicitação do TCE/MG (Tribunal de contas do estado de Minas Gerais) através do processo 958.947,e orientação das ocorrências no CRI de números 332238,354450 e 354751.

O reenvio se faz necessário para acertos nas peças contábeis IP, execução orçamentárias e PCA que foram executados erroneamente a destinação das fontes,conforme relatórios já enviados ao TCE.

Solicitou, mas não efetuou.

Atenciosamente,

Angelo Chequer
Prefeito Municipal

Página nº 34
Rubrica

D7

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Conselheiro Substituto Hamilton Coelho

Gab. Cons. Subst. Hamilton Coelho FL.

PROCESSO N.º:	**958.947**
NATUREZA:	**PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL**
ÓRGÃO:	**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA**
RESPONSÁVEL:	**ÂNGELO CHEQUER (Prefeito à época)**
EXERCÍCIO:	**2014**

046

À Secretaria da Segunda Câmara,

Cite-se o responsável, Sr. Ângelo Chequer, Prefeito Municipal de Viçosa à época, para, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, apresentar defesa e documentos que julgar pertinentes acerca dos fatos apontados às fls. 131/141, sob pena de revelia.

Informe-se que somente serão aceitas manifestações de defesa subscritas pela parte ou por procurador devidamente habilitado nos autos, mediante instrumento de mandato original ou cópia autenticada.

Havendo manifestação, encaminhem-se os autos ao órgão técnico para exame conclusivo e, em seguida, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para pronunciamento.

Decorrido *in albis* o prazo, dê-se vista diretamente ao Órgão Ministerial.

Tribunal de Contas, em 30/3/16.

Página nº 34
Rubrica

HAMILTON COELHO
Relator

D8

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

TCEMG

FL. Nº 304

047

Processo n.º:	958.947
Natureza:	Prestação de Contas do Executivo Municipal
Órgão:	Prefeitura Municipal de Viçosa
Responsáveis:	Celito Francisco Sari (Prefeito de 1/01 a 30/09/14) e Ângelo Chequer (Prefeito de 02/10 a 31/12/14)
Exercício:	2014

Tratam os autos da prestação de contas do Município de Viçosa relativa ao exercício de 2014.

Inicialmente foi realizada diligência, haja vista a instrução processual não permitir o exame da prestação de contas em sua integralidade.

O gestor apresentou a documentação juntada às fls. 020/129.

OK

Na análise técnica inicial, fls. 131/164, apurou-se as seguintes irregularidades:
- Abertura de créditos suplementares no valor de R$6.444.009,82, sem previsão legal, em desacordo com o disposto no art. 42 da Lei n. 4.320/64;
- Abertura de créditos suplementares e ou especiais no valor de R$5.474.430,93, sem recursos disponíveis, contrariando o disposto no art. 43 da Lei n. 4.320/64 c/c parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar n. 101/00.

O jurisdicionado apresentou as alegações e os documentos, fls. 169/287.

Em novo exame técnico, fls. 289/294, constatou-se que foi sanada a irregularidade em relação a abertura de créditos (R$6.444.009,82) sem previsão legal. Quanto ao apontamento de afronta ao disposto no art. 43 da Lei n. 4.320/64 c/c parágrafo único do art. 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal, manteve-se a impropriedade, porém foi alterado de R$5.474.430,93 para R$5.027.127,81 os créditos adicionais sem recursos disponíveis.

IRREG.

Posteriormente, o gestor solicitou a substituição dos arquivos de instrumentos de planejamento, acompanhamento mensal e prestação de contas anual, referentes ao exercício de 2014, fls. 297/298.

NÃO SUBSTITUIU

Apesar de deferimento de seu pleito, o jurisdicionado não realizou a substituição de dados, conforme constatado em consulta realizada junto ao Sicom e ora acostada aos autos.

Assim, ante a ausência de novos elementos de análise, fica mantida o exame técnico conclusivo de fls. 289/294, pela emissão de parecer prévio pela rejeição das contas, nos termos do art. 45, III, da Lei Complementar n. 102/08.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Belo Horizonte, 20 de junho de 2017.

Lisaura Serra Daniela Fonseca

Analista de Controle Externo

Tc 2460-8

Página nº 36

Rubrica

Página Inicial Suporte Relatórios PCA Demonstração Contábil LRF Labs Busca Textual

>>> Home > Remessas Recebidas

049

Órgão 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE V Tipo De Remessa PCA Exibir Relatório

Remessas Atuais Sim

1 de 1 Localizar | Avançar

SICOM CONSULTA TCEMG

Município: 3171303 - Viçosa Exercício: 2014

Data e Hora de Geração: 13/06/2017 11:50:54

Critérios de Seleção: Coordenadoria 2ª Cfm - 2ª Coord. De Fiscalização Dos Municípios, Região de Planejamento: Mata, Órgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA, Tipo de Remessa: PCA, Remessas Atuais: Sim

Remessas

Cód. Controle	Tipo Remessa	Exercício	Mês Referência	Órgão Envio	Data Recebimento	Atual	Download
574369730	PCA	2014	12	02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA	31/03/2015 11:12:54	Sim	ZIP
					Total de Remessas		1

Atendimento ao usuário
CRS

Críticas ou sugestões
OUVIDORIA TCE

Página nº 37
Rubrica

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

TCEMG

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS DCEM FL. Nº 306

Município: Viçosa

Processo: 958.947

Exercício: 2014

050

Em 20/06/2017, encaminho a análise técnica à elevada consideração do Conselheiro Relator, nos termos do despacho de fls.296.

Micheli Ribeiro Massi Dorella

Diretora de Controle Externo dos Municípios

Página nº 38

Rubrica

D9

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Superintendência de Controle Externo
Assessoria para Desenvolvimento do Sicom

051

Processo nº 958947

Prefeitura Municipal de Viçosa

Exercício de 2014

Data: 8/8/2016

Senha Diretora de Tecnologia da Informação

A Assessoria para Desenvolvimento do Sicom recebeu o pedido da Prefeitura Municipal de Viçosa, protocolizado sob nº 9000743800/2016, feito por meio do e-Petição, solicitando o reenvio dos arquivos de acompanhamento mensal de 2014 (fl. 298), o qual foi submetido ao Relator.

O processo retornou a esta Assessoria com o deferimento do pedido da Prefeitura (fl. 296).

Diante disso, encaminho o processo nº 958947 para que essa Diretoria informe ao jurisdicionado acerca do deferimento do seu pedido, via CRJ, e que o sistema estará liberado para que proceda ao reenvio no prazo de 15 dias, incluindo as remessas dos exercícios de 2015 e 2016, que ficarão invalidadas.

Encerrado o prazo para envio, o processo deverá ser encaminhado à Coordenadoria competente (3ª CFM) para que seja feita a análise de defesa eletrônica.

Atenciosamente,

Edina Aparecida Saraiva Motta
Assessora do Sicom-TC 1577-3

Página nº 37
Rubrica

DJO

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Conselheiro Substituto Hamilton Coelho

Gab. Cons. Subst. Hamilton Coelho FL._____

PROCESSO N.º: 958.947
NATUREZA: Prestação de Contas do Executivo Municipal
ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Viçosa
RESPONSÁVEL: Ângelo Chequer (Prefeito Municipal)
EXERCÍCIO: 2014

052

À Secretaria da Primeira Câmara,

Juntem-se o Expediente n.º 126/2016, da Assessoria para Desenvolvimento do SICOM, e o ofício protocolizado sob o n.º 9000743800/2016.

Com amparo no princípio da verdade material, insculpido no art. 104 do Regimento Interno, defiro o pedido de substituição de dados enviados pelo SICOM.

Intime-se o responsável do teor deste despacho.

Em seguida, remetam-se os autos à Diretoria de Controle Externo dos Municípios para adoção das medidas necessárias ao atendimento do pleito, ocasião em que o órgão técnico deverá verificar se a inserção dos dados ocasionou alguma alteração no exame conclusivo de fls. 131/141.

Após, retorne-se o processo concluso a este relator.

Tribunal de Contas, em 03/8/16.

Página 40
Rubr.

HAMILTON COELHO
Relator

D31

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Diretoria de Controle Externo dos Municípios

2ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios

TRIBUNAL DE CONTAS DCEM 2ª CFM Fls. MINAS GERAIS

053

Processo: **958.947**

Natureza: Prestação de Contas Municipal

Entidade: Prefeitura Municipal de Viçosa

Exercício: 2014

Relator: Conselheiro Substituto Hamilton Coelho

Encaminho a análise técnica à elevada consideração do Ministério Público de Contas, nos termos da Resolução TC nº 12/08, de 19/12/2008.

Belo Horizonte, 28 de julho de 2.016.

Rogério César Costa Álvares
TC 1210-3
Coordenador da 2ª CFM, em exercício

Página nº 41
Rubrica

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Superintendência de Controle Externo
Diretoria de Controle Externo de Municípios

CFM/DCEM Coord. Municipal Fl. nº 131 VISTO

054

Município: Viçosa Nº do Processo: 958947	Exercício: 2014

1 - Informações Preliminares

Considerando a competência prevista no art. 31 da Constituição da República de 1988, no art.180 da Constituição do Estado de Minas Gerais de 1989 e no inciso II do art. 3º da Lei Complementar Estadual nº 102/2008, procedeu-se à análise das contas anuais prestadas nos termos da Instrução Normativa 03/2014.

Prefeito(s)

ANGELO CHEQUER			
Período:	01/01/14 até 31/12/14	CPF:	054.320.696-36
Endereço:	DOUTOR JORGE TEOTONIO TEIXEIRA,VEREDA DO BOSQUE - 36.570-000	Identidade:	12595257 - SSPMG
E-mail:	contabilidadepmv@vicosa.mg.gov.br	Telefone:	(0031)3891-3003

Responsáveis pela Contabilidade

CLAUDIA PEREIRA VALENTE			
Período:	01/01/14 até 31/12/14	Identidade:	M6683634 - SSPMG
Endereço:	PREFEITO PARRIQUE,BETANIA - 36.570-000	Telefone:	(0031)3891-8304
E-mail:	cpvalente2003@yahoo.com.br	C.R.C:	085986O7
CPF:	927.145.366-20		

Responsáveis pelo Controle Interno

SONIA MARIA MESQUITA FERREIRA			
Período:	01/01/14 até 31/12/14	CPF:	332.963.326-34
Endereço:	JOAQUIM FERREIRA COELHO,JARDINS DO VALE - 36.570-000	Identidade:	M3348863 - SSPMG
E-mail:	controladoriapmv@vicosa.mg.gov.br	Telefone:	(0031)3891-9675

Parecer do Controle Interno:

Regularidade das Contas

Página nº 42
Rubrica

2CFM/DCEM Coord. Municipal Fl. nº 131. V Visto

055

Município: Viçosa	Exercício: 2014
Nº do Processo: 958947	

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

A Lei Orçamentária Anual referente ao exercício de 2014 foi aprovada sob o nº 002358

Receita e Despesa Orçada: 154.071.970,00

2.1 - Créditos Suplementares

Descrição	Nº da Lei	Data da Lei	Percentual Autorizado	Valor Autorizado por Lei (A)	Valor Aberto por Decretos (B)	Valor sem Autorização (B - A)
Lei Orçamentária Anual	002358	20/12/2013	25,00	0,00	39.359.424,00	
Lei de Alteração de Percentual da Lei Orçamentária	002391	22/07/2014	10,00	53.925.189,50	21.009.775,32	
Total autorizado na LOA				53.925.189,50	60.369.199,32	6.444.009,82
Outras Leis autorizativas para Abertura de Créditos Suplementares						
Lei Autorizativa de Crédito Suplementar	002413	14/10/2014		854.454,19	854.454,19	0,00
Lei Autorizativa de Crédito Suplementar	002444	17/12/2014		650.338,09	650.338,09	0,00
Lei Autorizativa de Crédito Suplementar	002447	23/12/2014		8.892.557,60	0,00	0,00
Créditos Suplementares Irregulares						6.444.009,82

Créditos Suplementares Abertos por Origem

Descrição	Valor
Créditos Suplementares Abertos por Anulação de Dotações	46.609.756,97
Créditos Suplementares Abertos por Excesso de Arrecadação	9.237.731,98
Créditos Suplementares Abertos por Operação de crédito	0,00
Créditos Suplementares Abertos por Superávit Financeiro	6.026.502,65
Total Aberto por Origem	**61.873.991,60**

Foram abertos créditos suplementares no valor de R$ 6.444.009,82 sem cobertura legal, contrariando o disposto no artigo 42 da Lei 4320/64.

Página nº 23
Rubrica

SCFM/DCEM Coord. Municipal Fl. nº 432 Visto

056

Município: Viçosa
Nº do Processo: 958947

Exercício: 2014

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

A Lei Orçamentária autoriza um percentual superior a 30% do valor orçado para abrir créditos suplementares. Este elevado percentual aproxima-se, na prática, de concessão ilimitada de créditos suplementares, presumindo-se a falta de planejamento da municipalidade. Tal procedimento caracteriza desvirtuamento do orçamento-programa, pondo em risco os objetivos e metas governamentais traçados pela Administração Pública. Embora não haja na legislação norma que limite o percentual máximo do orçamento para abertura de créditos suplementares, isso não significa, contudo, tolerância com autorizações abusivas, visto que o planejamento e a transparência são diretrizes que devem nortear a gestão pública (art. 1º, § 1º, LRF).

Subsídio recomendação a fl 134

2.2 - Créditos Especiais

Nº da Lei	Data	Valor Autorizado (A)	Valor Aberto por Decretos (B)	Valor sem Autorização (B - A)
002363	14/03/2014	210.000,00	195.000,00	0,00
002380	02/06/2014	85.213,95	85.213,95	0,00
002387	26/06/2014	90.502,36	90.502,36	0,00
002388	26/06/2014	1.520.000,00	1.360.000,00	0,00
002392	22/07/2014	614.825,80	614.825,80	0,00
002393	22/07/2014	1.228.086,54	1.228.086,54	0,00
002394	22/07/2014	75.000,00	75.000,00	0,00
002397	24/07/2014	179.877,00	179.877,00	0,00
002401	28/08/2014	20.000,00	20.000,00	0,00
002411	14/10/2014	24.000,00	24.000,00	0,00
002412	14/10/2014	129.949,62	129.949,62	0,00
002421	23/10/2014	1.320.849,30	1.320.849,30	0,00
002422	24/10/2014	188.929,49	188.929,49	0,00
002424	05/11/2014	193.676,13	193.676,13	0,00
002429	18/11/2014	330.000,00	220.000,00	0,00
002435	04/12/2014	286.223,00	286.223,00	0,00
002443	17/12/2014	206.386,41	0,00	0,00
Créditos Especiais Irregulares				0,00

Página nº 44
Rubrica

CFM/DCEM
Coord. Municipal
Fl. nº 132.V
Visto

057

Município: Viçosa
Nº do Processo: 958947

Exercício: 2014

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Créditos Especiais Abertos por Origem

Descrição	Valor
Créditos Especiais Abertos por Anulação de Dotações	1.694.525,43
Créditos Especiais Abertos por Excesso de Arrecadação	3.670.976,59
Créditos Especiais Abertos por Operação de crédito	0,00
Créditos Especiais Abertos por Superávit Financeiro	846.631,17
Total Aberto por Origem	**6.212.133,19**

2.3 - Créditos Extraordinários

Número do Decreto	Data do Decreto		Valor Aberto
Total			**0,00**

Página nº 45
Rubrica

CFM/DCEM
Coord. Municipal
Fl. nº 133
visto

058

Município: Viçosa
Nº do Processo: 958947
Exercício: 2014

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

2.4 - Créditos Adicionais Abertos sem Recursos Disponíveis

2.4.1 - Excesso de Arrecadação

Fonte de Recurso	Excesso de Arrecadação (A)	Créditos Abertos (B)	Créditos Adicionais Abertos sem Recursos (B - A)	Despesa Atualizada (Orçada + Acrescimos - Reduções) (C)	Execução Orçamentária / Despesa Empenhada (D)	Execução Orçamentária / Saldo (C - D)
100 - Recursos Ordinários	2.621.200,28	374.590,11	0,00	61.945.085,25	68.471.018,81	-6.525.933,56
101 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Educação	1.029.937,00	0,00	0,00	12.896.544,00	12.603.898,01	292.645,99
103 - Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS): Patronal, dos Servidores, Compensação Financeira	678.825,07	0,00	0,00	11.503.500,00	0,00	11.503.500,00
112 - Serviços de Saúde	85.491,92	0,00	0,00	3.911.153,47	5.315.381,76	-1.404.228,29
118 - Transferências do FUNDEB para Aplicação na Remuneração dos Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício na Educação Básica	971.692,81	0,00	0,00	12.097.536,37	12.088.471,88	9.064,49
119 - Transferências do FUNDEB para Aplicação em Outras Despesas da Educação Básica	383.093,66	0,00	0,00	4.894.116,72	4.829.903,19	64.213,53
122 - Transferências de Convênios Vinculados à Educação	797.669,06	20.000,00	0,00	20.000,00	0,00	20.000,00
123 - Transferências de Convênios Vinculados à Saúde	399.830,95	90.502,36	0,00	6.073.047,38	7.372.975,74	-1.299.928,36
124 - Transferências de Convênios Não Relacionados à Educação, à Saúde nem à Assistência Social	2.717.848,58	2.653.348,90	0,00	4.082.766,52	1.619.212,99	2.463.553,53

Página nº 46
Rubrica

2CFM/DCEM Coord. Municipal Fl. nº 133.V Visto

059

Município: Viçosa
Nº do Processo: 958947

Exercício: 2014

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

2.4 - Créditos Adicionais Abertos sem Recursos Disponíveis

2.4.1 - Excesso de Arrecadação

Fonte de Recurso	Excesso de Arrecadação (A)	Créditos Abertos (B)	Créditos Adicionais Abertos sem Recursos (B - A)	Despesa Atualizada (Orçada + Acréscimos - Reduções) (C)	Execução Orçamentária / Despesa Empenhada (D)	Execução Orçamentária / Saldo (C - D)
142 - Transferências de Convênios Vinculados à Assistência Social	1.395.329,67	286.223,00	0,00	671.658,77	586.876,29	84.782,48
144 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	36.310,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
146 - Outras Transferências de Recursos do FNDE	870.184,25	505.712,48	0,00	1.280.193,61	1.396.315,17	-116.121,56
147 - Transferência do Salário-Educação	127.996,04	0,00	0,00	1.160.768,53	693.563,44	467.205,09
148 - Transferências de Recursos do SUS para Atenção Básica	476.770,27	0,00	0,00	5.389.186,34	3.883.662,08	1.505.524,26
149 - Transferências de Recursos do SUS para Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	3.479.900,79	4.138.229,20	658.328,41	21.873.241,63	21.263.335,30	609.906,33
150 - Transferências de Recursos do SUS para Vigilância em Saúde	337.768,12	0,00	0,00	425.862,02	114.497,04	311.364,98
152 - Transferências de Recursos do SUS para Gestão do SUS	99.596,69	24.000,00	0,00	56.527,27	41.966,11	14.561,16
153 - Transferências de Recursos do SUS para Investimentos na Rede de Serviços de Saúde	0,00	75.000,00	75.000,00	75.000,00	38.624,00	36.376,00

Página nº 47
Rubrica

SCFM/DCEM Coord. Municipal Fl. nº 134 Data

060

Município: Viçosa
Nº do Processo: 958947
Exercício: 2014

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

2.4 - Créditos Adicionais Abertos sem Recursos Disponíveis

2.4.1 - Excesso de Arrecadação

Fonte de Recurso	Excesso de Arrecadação (A)	Créditos Abertos (B)	Créditos Adicionais Abertos sem Recursos (B - A)	Despesa Atualizada (Orçada + Acrescimos - Reduções) (C)	Execução Orçamentária / Despesa Empenhada (D)	Execução Orçamentária / Saldo (C - D)
155 - Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde	1.073.874,46	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
158 - Contribuição para a Assistência à Saúde dos Servidores: Patronal, dos Servidores, dos Prestadores de Serviços Contratados	355.597,79	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decretos vinculados a mais de uma origem de recurso						
Decreto: 4708 - 14/02/2014		4.595.157,45	4.595.157,45			
Decreto: 4710 - 10/03/2014		49.000,00	49.000,00			
Decreto: 4762 - 14/10/2014		23.856,08	23.856,08			
Decreto: 4763 - 14/10/2014		11.902,33	11.902,33			
Decreto: 4786 - 18/12/2014		61.186,66	61.186,66			
Total			5.474.430,93			

2.4.2 - Superávit Financeiro

Superávit Financeiro do Exercício Anterior (A)	Créditos Adicionais Abertos (B)	Créditos Adicionais Abertos sem Recursos (B - A)
12.049.461,24	6.873.133,82	0,00

Total do 5.176.327,42

Foram abertos créditos suplementares / especiais no valor de R$ 5.474.430,93 sem recursos disponíveis, contrariando o disposto no artigo 43 da Lei 4320/64 c/c parágrafo único do artigo 8º da LC 101/2000.

Página nº 48
Rubrica

CFM/DCEM Coord. Municipal FL nº 134.V VISTO

061

Município: Viçosa Nº do Processo: 958947	Exercício: 2014

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

2.5 - Créditos Disponíveis

Créditos Concedidos (A)	Despesa Empenhada (B)	Despesa Excedente (B - A)
174.853.812,39	159.914.669,11	0,00

Obs.: Os Créditos Concedidos referem-se ao valor da despesa atualizada (Orçada + Acréscimos - Reduções).

Considerações:

Quando do início da presente análise deparou-se com a insuficiência das informações prestadas pelo Jurisdicionado no Sistema Informatizado de Contas do Município - SICOM, tendo este Órgão Técnico sugerido a realização de diligência, conforme consta às fls. 04.

SICOM incompleto

Devidamente intimado, o atual gestor se manifestou às fls. 20, juntando documentos e informações às fls. 22 a 129

Da análise da documentação apresentada constatou-se que, em razão da sua incompletude, não foi possível apurar em qual "fonte de recurso" foram abertos "Créditos Adicionais - por Excesso de Arrecadação" através dos Decretos 4708, 4710, 4762, 4763 e 4786. A Prefeitura Municipal de Viçosa enviou uma planilha às fls. 98, sem especificar em QUAL FONTE DE RECURSO foram abertos os créditos e seus respectivos valores, detalhadamente, conforme fizemos constar os documentos de fls. 05 a 12.
Diante disso e conforme demonstrado neste estudo (item 2.4.1), com base nos registros contidos no SICOM/Consulta/2014 entende-se que foi violado o art. 43 da Lei Federal n. 4.320/64.

Desta forma, entende-se que o Chefe do Executivo de Viçosa pode ser citado para apresentação de defesa e justificativas que entender pertinentes.

defesa Gestor

INCOMPLETO 13%

De acordo com o informativo "Leis autorizativas para abertura de créditos adicionais", fl. 143, constante do SICOM/Consulta/2014, a LOA fixou inicialmente um percentual de até 25% (R$38.517.992,50) para suplementação de dotações (Lei n. 2358/2013, art. 4º - fls. 142), tendo sido alterado para 35% (R$53.925.189,50) por meio da Lei n. 2391 de 22/07/2014.
Conforme Quadro de fls. 131.V, foram abertos Créditos Suplementares no total de R$60.369.199,32, extrapolando, portanto o autorizado em R$6.444.009,82.
Conforme demonstrado neste estudo (item 2.1), com base nos registros contidos no SICOM/Consulta/2014 entende-se que foi violado o art. 42 da Lei Federal n. 4.320/64.

EQUILÍBRIO ORÇAMENTÁRIO

Verifica-se que o total da despesa empenhada, de R$159.914.669,11, não ultrapassa o total dos créditos concedidos, de R$174.853.812,39.
Entretanto, com base na análise por fonte, do artigo 43 da Lei 4.320/64, foi observado que nas fontes de recursos 100, 112, 123 e 146 as despesas empenhadas superam o total da despesa atualizada (orçada + acréscimos - reduções), conforme fl. 133/133.V
Recomenda-se o devido controle da execução do orçamento por fonte de recurso, considerando o disposto no § 1º do art. 16 da LRF.

Página nº 49
Rubrica

SEFM/DCEM Coord. Municipal Fl. nº 135 Visto

FLS 062

Município: Viçosa **Exercício: 2014**
Nº do Processo: 958947
3 - Repasse à Câmara conforme Caput Art. 29A da CF/88

Informações

Descrição	Percentual	Valor
Arrecadação Municipal do Exercício Anterior - Receita Base de Cálculo (Art 29-A, CR/88)		74.922.008,19
Repasse Concedido		4.903.877,00
(-) Numerário Devolvido		0,00
(-) Despesas com Inativos e Pensionistas		0,00
Total do Repasse Concedido	6,55	4.903.877,00
Limite Percentual e Valor Devido Conforme (Art 29-A, CR/88)	7,00	5.244.540,57
Percentual Excedente e Valor Excedente	0,00	0,00

Informações Complementares

População*	76745
Número de Vereadores	15
Inciso conforme Caput Art. 29-A	I

*Fonte do dado: Última estimativa disponibilizada no site do IBGE.

O valor do repasse atendeu o disposto no Inciso I do Caput do artigo 29-A da Constituição Federal/88.

Considerações:

Verificou-se por meio do relatório de receitas e despesas extraorçamentárias, fls. 164, que a contabilização do repasse recebido, realizada pela Câmara Municipal, foi efetuada em códigos indevidos, apesar dos alertas realizados durante o exercício. O repasse recebido e a devolução de numerário devem ser contabilizados no tipo de lançamento 4- transferências financeiras, subtipo 001 (Repasse) e 002 (Devolução) conforme orientação constante do Boletim Sicom nº 4 de 30/04/2014.

Na Cmv - transf. cod3 - OK pág 445
Na PMV - transf cod4, todavia apresentou na dívida flutuante, cod 2

Página nº 50
Rubrica

TCEMG

2CFM/DCEM Coord. Municipal Fl. nº 135.V VISTO

063

Município: Viçosa **Exercício: 2014**
Nº do Processo: 958947
4 - Demonstrativo da Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Art.212 da C.F; Emenda Constitucional nº 53/06, leis nº 9.394/96 e 11.494/07)

1 - Receita de Impostos	
1.1 - Receita resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU)	
1112.02.00 - Imposto Sobre A Propriedade Predial E Territorial Urbana	4.827.048,74
1913.11.00 - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	245.726,50
1931.11.00 - Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana - IPTU	901.142,30
Sub Total	**5.973.917,54**
1.2 - Receita resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos (ITBI)	
1112.08.00 - Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	4.170.405,94
Sub Total	**4.170.405,94**
1.3 - Receita resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS)	
1113.05.01 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	6.741.189,78
1911.40.00 - Multas e Juros do Imposto sobre Serviços - ISS	40.362,51
1913.13.00 - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	129.715,50
1931.13.00 - Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre Serviços - ISS	232.463,53
Sub Total	**7.143.731,32**
1.4 - Receita resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)	
1112.04.31 - Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre os Rendimentos do Trabalho	2.450.307,77
1112.04.34 - Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre Outros Rendimentos	64.921,00
Sub Total	**2.515.228,77**
1.5 - Receita resultante do Imposto Territorial Rural (ITR) (CF, ART. 153, §4º, inciso III)	
Sub Total	**0,00**
Total	**19.803.283,57**
2 - Receita de Transferências Constitucionais e Legais	
1721.01.02 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios	30.665.812,79
1721.01.05 - Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural	11.581,22
1721.36.00 - Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96	96.036,60
1722.01.01 - Cota-parte do ICMS	14.698.839,68
1722.01.02 - Cota-parte do IPVA	6.893.397,97
1722.01.04 - Cota-parte do IPI sobre Exportação	268.424,49
Total	**52.634.092,75**
TOTAL DAS RECEITAS (A)	**72.437.376,32**

Página nº 51
Rubrica

SCFM/DCEM Coord. Municipal Fl. nº 136 visto

1064

Município: Viçosa
Exercício: 2014
Nº do Processo: 958947

4 - Demonstrativo da Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Art.212 da C.F; Emenda Constitucional nº 53/06, leis nº 9.394/96 e 11.494/07)

Exercício Atual

Descrição	Percentual	Valor
B - Aplicação Devida (art. 212 da CF/88)	25,00	18.109.344,08
C - Valor da Aplicação	30,72	22.253.776,96
D - Diferença entre o Valor Aplicado e o Limite Constitucional (C - B)		4.144.432,88

Foi aplicado o percentual mínimo exigido pela Constituição Federal/88 (art. 212) na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino num total de 30,72% da Receita Base de Cálculo.

Página nº 52
Rubrica

065

CFM/DCEM Coord. Municipal Fl. nº 130.V Visto

Município: Viçosa
Nº do Processo: 958947
Exercício: 2014

4 - Demonstrativo da Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Art. 212 da CR/88; EC nº 53/06, leis 9.394/96, 11.494/07 e IN 05/2012)

Função/ Subfunção/ Programa

Descrição	Valor Pago	Resto a Pagar Não Processado	Resto a Pagar Processado	Total
122 - Administração Geral				
0001 - PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO	2.049.947,14	43.511,01	26.463,74	2.119.921,89
Sub Total	**2.049.947,14**	**43.511,01**	**26.463,74**	**2.119.921,89**
361 - Ensino Fundamental				
0001 - PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO	8.149.331,50	29.020,86	167.222,76	8.345.575,12
0016 - ATENDIMENTO E DESENVOLVIMENTO ENSINO FUNDAMENTAL	1.517.057,76	158,00	242.444,00	1.759.659,76
Sub Total	**9.666.389,26**	**29.178,86**	**409.666,76**	**10.105.234,88**
365 - Educação Infantil				
0001 - PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO	375.843,78	30,87	2.866,59	378.741,24
Sub Total	**375.843,78**	**30,87**	**2.866,59**	**378.741,24**
12 - Total Educação	12.092.180,18	72.720,74	438.997,09	12.603.898,01

Resumo

Descrição	Valor
Valor Pago (A)	12.092.180,18
Contribuição ao FUNDEB (Lei nº 11.494/2007)	10.161.596,78
Restos a Pagar Inscritos no Exercício (B)	511.717,83
Subtotal (C = A + FUNDEB + B)	22.765.494,79
Disponibilidade de caixa (D)	0,00
Valores Comprometidos com Restos a Pagar de Exercícios Anteriores (E)	135.680,00
Saldo de Disponibilidade de Caixa (F = D - E)	0,00
Resto a Pagar (processados e não processados) inscritos sem disponibilidade de caixa (G = B - F)	511.717,83
Total Aplicado (H = C - G)	**22.253.776,96**

sem cobertura

Página nº 53
Rubrica

SCFM/DCEM Coord. Municipal FL nº 137 visto

066

Município: Viçosa
Nº do Processo: 958947
Exercício: 2014

5 - Demonstrativo da Aplicação nas Ações e Serviços Públicos de Saúde

1 - Receita de Impostos	
1.1 - Receita resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU)	
1112.02.00 - Imposto Sobre A Propriedade Predial E Territorial Urbana	4.827.048,74
1913.11.00 - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	245.726,50
1931.11.00 - Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana - IPTU	901.142,30
Sub Total	**5.973.917,54**
1.2 - Receita resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos (ITBI)	
1112.08.00 - Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	4.170.405,94
Sub Total	**4.170.405,94**
1.3 - Receita resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS)	
1113.05.01 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	6.741.189,78
1911.40.00 - Multas e Juros do Imposto sobre Serviços - ISS	40.362,51
1913.13.00 - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	129.715,50
1931.13.00 - Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre Serviços - ISS	232.463,53
Sub Total	**7.143.731,32**
1.4 - Receita resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)	
1112.04.31 - Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre os Rendimentos do Trabalho	2.450.307,77
1112.04.34 - Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre Outros Rendimentos	64.921,00
Sub Total	**2.515.228,77**
1.5 - Receita resultante do Imposto Territorial Rural (ITR) (CF, ART. 153, §4º, inciso III)	
Sub Total	**0,00**
Total	**19.803.283,57**
2 - Receita de Transferências Constitucionais e Legais	
1721.01.02 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios	30.665.812,79
1721.01.05 - Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural	11.581,22
1721.36.00 - Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96	96.036,60
1722.01.01 - Cota-parte do ICMS	14.698.839,68
1722.01.02 - Cota-parte do IPVA	6.893.397,97
1722.01.04 - Cota-parte do IPI sobre Exportação	268.424,49
Total	**52.634.092,75**
TOTAL DAS RECEITAS (A)	**72.437.376,32**

Página nº 54
Rubrica

SFM/DCEM Coord. Municipal Fl. nº 137.V Visto

067

Município: Viçosa Exercício: 2014
Nº do Processo: 958947

5 - Demonstrativo da Aplicação nas Ações e Serviços Públicos de Saúde

Resumo da Aplicação das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Exercício Atual

Descrição	Percentual	Valor
B - Aplicação Devida (art. 7º da LC nº 141/2012)	15,00	10.865.606,45
C - Valor da Aplicação	21,75	15.754.533,79
D - Diferença entre o Valor Aplicado e o Limite Constitucional (C - B)		4.888.927,34

Foi aplicado o percentual de 21,75% da Receita Base de Cálculo nas Ações e Serviçoes Públicos de Saúde, obedecendo o mínimo exigido no art. 198 §2º, III da CR/88, LC 141/2012 e IN 05/2012.

Não existe valor residual a ser aplicado referente a exercicio anterior (caput art 25 da Lei Complementar nº 141 de 13/01/2012).

Página nº 55
Rubrica

SCFM/DCEM Coord. Municipal FL nº 138 Visto

068

Município: Viçosa
Nº do Processo: 958947
Exercício: 2014

5 - Demonstrativo dos Gastos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (Art. 198, §2º, III da CR/88, LC 141/2012 e IN 05/2012)

Função/ Subfunção/ Programa

Descrição	Valor Pago	Resto a Pagar Não Processado	Resto a Pagar Processado	Total
122 - Administração Geral				
0001 - PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO	10.013.496,61	63.569,25	150.434,85	10.227.500,71
Sub Total	**10.013.496,61**	**63.569,25**	**150.434,85**	**10.227.500,71**
301 - Atenção Básica				
0008 - PROMOVER O ACESSO DA POPULACAO NA SAUDE BASICA	3.270.514,40	560.207,96	64.665,08	3.895.387,44
0010 - PROMOVER ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	1.437.781,21	0,00	131.500,00	1.569.281,21
Sub Total	**4.708.295,61**	**560.207,96**	**196.165,08**	**5.464.668,65**
303 - Suporte Profilático e Terapêutico				
0011 - GARANTIR O ACESSO DA POPULACAO AOS MEDICAMENTOS	409.996,48	176.320,56	26.389,84	612.706,88
Sub Total	**409.996,48**	**176.320,56**	**26.389,84**	**612.706,88**
305 - Vigilância Epidemiológica				
0012 - CONTROLE DE DOENCAS TRANSMISSIVEIS	620.448,34	0,00	14.100,97	634.549,31
Sub Total	**620.448,34**	**0,00**	**14.100,97**	**634.549,31**
10 - Total Saúde	15.752.237,04	800.097,77	387.090,74	16.939.425,55

Resumo

Descrição	Valor
Valor Pago (A)	15.752.237,04
Restos a Pagar Inscritos no Exercício (B)	1.187.188,51
Subtotal (C = A + B)	16.939.425,55
Disponibilidade de caixa (D)	26.737,65
Valores Comprometidos com Restos a Pagar de Exercícios Anteriores (E)	24.440,90
Saldo de Disponibilidade de Caixa (F = D - E)	2.296,75
Resto a Pagar (processados e não processados) inscritos sem disponibilidade de caixa (G = B - F)	1.184.891,76
Total Aplicado (H = C - G)	**15.754.533,79**

Sem cobertura

Página nº 56
Rubrica

CFM/DCEM
Coord. Municipal
Fl. nº 138.V
VISTO

069

Município: Viçosa **Exercício: 2014**
Nº do Processo: 958947

6 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal por Poder

Despesa Total com Pessoal no Ano

Descrição	Executivo	Legislativo	Município
3.00.00.00 - Despesa Bruta com Pessoal	74.463.380,65	2.964.418,61	77.427.799,26
3.1.00.00.00 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	74.463.380,65	2.964.418,61	77.427.799,26
3.1.90.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS	67.030.344,99	2.780.799,77	69.811.144,76
3.1.90.01.00 - APOSENTADORIAS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS	6.425.804,72	0,00	6.425.804,72
3.1.90.01.01 - APOSENTADORIAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO RPPS	6.425.804,72	0,00	6.425.804,72
3.1.90.03.00 - PENSÕES	1.678.651,83	0,00	1.678.651,83
3.1.90.03.01 - PENSÕES CUSTEADAS COM RECURSOS DO RPPS	1.678.651,83	0,00	1.678.651,83
3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	10.042.111,26	0,00	10.042.111,26
3.1.90.04.01 - Pessoal do FUNDEB (Recursos: Mínimo de 60%)	895.861,91	0,00	895.861,91
3.1.90.04.99 - Outros	9.146.249,35	0,00	9.146.249,35
3.1.90.05.00 - OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	800.118,00	0,00	800.118,00
3.1.90.05.01 - Outros Benefícios Previdenciários de Pessoal Ativo	799.496,74	0,00	799.496,74
3.1.90.05.02 - Outros Benefícios Previdenciários de Inativos e Pensionistas Custeadas com Recursos do RPPS	621,26	0,00	621,26
3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	38.745.029,96	2.465.247,05	41.210.277,01
3.1.90.11.01 - PESSOAL (RECURSOS: MÍNIMO DE 60%)	8.097.882,64	0,00	8.097.882,64
3.1.90.11.02 - PESSOAL (RECURSOS: 40%)	2.016.714,51	0,00	2.016.714,51
3.1.90.11.03 - PESSOAL CARGO EFETIVO (VINCULADO AO RPPS), EXCETO FUNDEB	21.902.241,88	0,00	21.902.241,88
3.1.90.11.04 - PESSOAL CARGO EFETIVO (VINCULADO AO INSS), EXCETO FUNDEB	0,00	849.097,68	849.097,68
3.1.90.11.05 - PESSOAL CARGO COMISSIONADO, EXCETO FUNDEB	5.709.108,77	585.190,37	6.294.299,14

Página nº 57
Rubrica

CFMIDCEM
Coord. Municipal
FL nº 139

070

Município: Viçosa
Nº do Processo: 958947
Exercício: 2014

6 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal por Poder

3.1.90.11.06 - SUBSÍDIO VEREADOR	0,00	1.030.959,00	1.030.959,00
3.1.90.11.07 - SUBSÍDIO PREFEITO	190.749,03	0,00	190.749,03
3.1.90.11.08 - SUBSÍDIO VICE-PREFEITO	71.266,51	0,00	71.266,51
3.1.90.11.09 - SUBSÍDIO SECRETÁRIO MUNICIPAL	756.249,01	0,00	756.249,01
3.1.90.11.11 - Empregado Público	817,61	0,00	817,61
3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	914.884,13	315.552,72	1.230.436,85
3.1.90.13.01 - FGTS (EXCETO FUNDEB)	633,12	0,00	633,12
3.1.90.13.02 - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA O RPPS (EXCETO FUNDEB)	2.495,30	0,00	2.495,30
3.1.90.13.03 - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA O INSS (EXCETO FUNDEB)	699.152,70	315.552,72	1.014.705,42
3.1.90.13.99 - OUTRAS OBRIGAÇÕES	212.603,01	0,00	212.603,01
3.1.90.16.00 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	7.348.351,22	0,00	7.348.351,22
3.1.90.16.00 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	7.348.351,22	0,00	7.348.351,22
3.1.90.91.00 - SENTENÇAS JUDICIAIS	310.126,89	0,00	310.126,89
3.1.90.91.01 - SENTENÇAS JUDICIAIS DE PESSOAL ATIVO	310.126,89	0,00	310.126,89
3.1.90.92.00 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	765.266,98	0,00	765.266,98
3.1.90.92.01 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES DE PESSOAL ATIVO	659.937,78	0,00	659.937,78
3.1.90.92.02 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES DE INATIVOS E PENSIONISTAS	105.329,20	0,00	105.329,20
3.1.91.00.00 - APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL.	7.433.035,66	183.618,84	7.616.654,50
3.1.91.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	7.433.035,66	183.618,84	7.616.654,50
3.1.91.13.02 - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA O RPPS (EXCETO FUNDEB)	4.562.901,63	5.910,35	4.568.811,98
3.1.91.13.04 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS FUNDEB (MÍNIMO DE 60%)	1.641.965,69	0,00	1.641.965,69

Página nº 38
Rubrica

CFM/DCEM 2ª Coord. Municipal Fl. nº 139.V VISTO

071

Município: Viçosa **Exercício: 2014**
Nº do Processo: 958947

6 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal por Poder

3.1.91.13.05 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS FUNDEB 40%	408.671,80	0,00	408.671,80
3.1.91.13.99 - OUTRAS OBRIGAÇÕES	819.496,54	177.708,49	997.205,03

Exclusões da Despesa Total com Pessoal

Descrição	Executivo	Legislativo	Município
(-) Inativos e Pensionistas com Fonte de Custeio Próprio.	8.105.077,81	0,00	8.105.077,81
(-) Inativos e Pensionistas com Recursos da Fonte Tesouro	799.496,74	0,00	799.496,74
(-) Incentivos a Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00
(-) Indenização por Demissão de Servidores ou Empregados	0,00	0,00	0,00
(-) Despesa de Exercícios Anteriores	765.266,98	0,00	765.266,98
(-) Sentenças Judiciais Anteriores	310.126,89	0,00	310.126,89
Total das Exclusões	**9.979.968,42**	**0,00**	**9.979.968,42**
Total da Despesa com Pessoal para Fins de apuração de Limite	64.483.412,23	2.964.418,61	67.447.830,84

Página nº 59
Rubrica

SCFM/DCEM Coord. Municipal Fl. nº 140 VISTO

072

Município: Viçosa
Nº do Processo: 958947
Exercício: 2014

6 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal por Poder

Receitas

Descrição	Valor
Receitas	168.281.798,48
Deduções	
(-) Deduções de Receita para formação do FUNDEB	
95 - FUNDEB	10.161.596,78
Sub Total	**10.161.596,78**
(-) Deduções da Receita Corrente (Exceto FUNDEB)	
99 - Outras Deduções	912.289,63
Sub Total	**912.289,63**
Total	**11.073.886,41**
Exclusões	
Receitas Corrente Intraorçamentária	
7761.02.00 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	0,00
Sub Total	**0,00**
Contribuição dos Servidores para o Sistema Próprio de Previdência	
1210.29.09 - CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	31.301,76
1210.29.11 - CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	1.302,12
1210.29.17 - CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	0,00
1210.29.07 - CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	3.235.097,24
Sub Total	**3.267.701,12**
Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores	
1922.10.00 - RESTITUIÇÕES	36.915,37
Sub Total	**36.915,37**
Total	**3.304.616,49**
Receita Corrente Líquida do Município (Receita Base de Cálculo)	153.903.295,58

Cálculo do Percentual Aplicado da Despesa com Pessoal por Poder

Descrição	Executivo (54%)	Legislativo (6%)	Município (60%)
Permitido pela Lei Complementar 101/2000	83.107.779,61	9.234.197,73	92.341.977,35
Total da Despesa com Pessoal	64.483.412,23	2.964.418,61	67.447.830,84
% Aplicado	41,89	1,92	43,81
% Excedente	0,00	0,00	0,00

abaixo do limite prudencial

O Poder Executivo obedeceu aos limites percentuais estabelecidos pela LC 101/2000, art. 20, III, b, tendo sido aplicados 41,89% da Receita Corrente Líquida (Base de Cálculo).

Página nº 60
Rubrica

CFM/DCEM Coord. Municipal Fl. nº 140-V Visto

075

Município: Viçosa Nº do Processo: 958947	Exercício: 2014

6 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal por Poder

O Poder Legislativo obedeceu aos limites percentuais estabelecidos pela LC 101/2000, art. 20, III, a, tendo sido aplicados 1,92% da Receita Corrente Líquida (Base de Cálculo).

O Município obedeceu aos limites percentuais estabelecidos pela LC 101/2000, art. 19, III, tendo sido aplicados 43,81% da Receita Corrente Líquida (Base de Cálculo).

Página nº 61
Rubrica

Município:	Viçosa	**Exercício:**	2014
Nº do Processo:	958947		

7 - CONCLUSÃO DA ANÁLISE

Foram abertos créditos suplementares no valor de R$ 6.444.009,82 sem cobertura legal, contrariando o disposto no artigo 42 da Lei 4320/64. fl. 131.v

Foram abertos créditos suplementares / especiais no valor de R$ 5.474.430,93 sem recursos disponíveis, contrariando o disposto no artigo 43 da Lei 4320/64 c/c parágrafo único do artigo 8º da LC 101/2000. fl. 134

CONCLUSÃO:

Após a análise da prestação de contas apresentada, conclui-se que as irregularidades poderão ensejar a rejeição das contas em conformidade com o disposto no inciso III do art. 45 da Lei Complementar nº 102/2008, Lei Orgânica do TCEMG.

REJEIÇÃO COM RESSALVA

RECOMENDAÇÕES:

a) **ao Chefe do Poder Executivo** recomenda-se que cumpra, com eficácia, as regras legais e constitucionais e adote medidas para aprimorar o planejamento municipal, a fim de evitar a suplementação excessiva de dotações. Para tanto, ao elaborar o Projeto de Lei Orçamentária Municipal, deve estabelecer, com razoabilidade, índices de autorização para abertura de créditos suplementares.

b) **ao Poder Legislativo** recomenda-se, que, ao apreciar e votar o Projeto de Lei Orçamentária Municipal, observe com cautela os índices de autorização para suplementação de dotações pelo Município para que a prática vigente não se repita.

OUTRAS OBSERVAÇÕES:

- Considerando a observação de fl. 134.V, recomenda-se que nos próximos exercícios seja realizado o devido controle da execução do orçamento por fonte de recurso, nos termos do art. 16, § 1º, da LRF.

- Quando da abertura de vista, caso seja necessária a alteração de dados nas remessas enviadas via SICOM, o responsável deverá promover sua inserção no endereço eletrônico http://portalsicom1.tce.mg.gov.br, através do acesso ao sistema, ressaltando que as alterações nas informações constantes da prestação de contas anual realizadas no curso da tramitação processual implicarão a substituição das informações remetidas ao SICOM, conforme estabelece o art. 7º da Instrução Normativa nº 03/2014.

O relatório técnico e demais documentos que serviram de parâmetro para a análise das contas (arquivo "Relatório Técnico") estão disponíveis no Portal TCEMG no endereço www.tce.mg.gov.br, Aba "Serviços", Funcionalidade "Vista Eletrônica de Processos". Para acessá-los, os responsáveis deverão informar o número de seu CPF e a chave de acesso constante do ofício de citação.

LEGISLAÇÃO NÃO EM ACESSO

DCEM/ 2ªCFM, em 21/03/16

Página nº 62
Rubrica

Nome: MARIA DA GLÓRIA ASSUNÇÃO DUARTE

Cargo/TC: Analista de Controle Externo / 14823

075

EM BRANCO

Página nº 63
Rubrica

076

CFM/DCEM
2ª Coord. Municipal
Fl. nº 142
Visto

LEI N° 2.358/2013

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Viçosa para o exercício financeiro de 2014.

O Povo do Município de Viçosa, por seus representantes legais, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2014, nos termos do artigo, 165, § 5º da Constituição Federal e com base no disposto na Lei nº 2.311, de 11 de junho de 2013, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2014, compreendendo o Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

Art. 2º A receita orçamentária total estimada no Orçamento Fiscal é de R$154.071,970,00 (cento e cinquenta e quatro milhões, setenta e um mil e novecentos e setenta reais), conforme o Quadro I, em anexo, especificada por categoria e fonte.

Art. 3º A despesa orçamentária total fixada no Orçamento Fiscal é de R$154.071,970,00 (cento e cinquenta e quatro milhões, setenta e um mil e novecentos e setenta reais), conforme os Quadros II e III, em anexo, especificada por funções de governo e por unidades orçamentárias, respectivamente.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – abrir créditos suplementares, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, até o valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do montante do respectivo orçamento;

II – realizar operações de crédito por antecipação da receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário e financeiro do Município; observados os preceitos legais aplicáveis à matéria;

III – utilizar a reserva de contingência destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos, eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Página nº 64
Rubrica

077

CRAIDCEM
2ª Coord. Municipal
Fl. nº 142.V
VISTO

Art. 5º Integram a presente Lei os anexos:

I – Quadro I – Receita total estimada no Orçamento, especificada por categoria e fonte;

II – Quadro II – Despesa total fixada no Orçamento, especificada por funções de governo;

III – Quadro III – Despesa total fixada no Orçamento, por unidade orçamentária;

IV – Resumo das receitas e despesas por órgãos.

Art. 6º Fica autorizada à alteração da Lei nº 2.311/2013 – Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Art. 7º Fica autorizada à alteração da lei nº 2.351/2013 - Plano Plurianual (PPA).

Art. 8º Acompanham a presente Lei os anexos exigidos pela legislação vigente.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Viçosa, 20 de dezembro de 2013.

Celito Francisco Sari
Prefeito Municipal

(A presente Lei foi aprovada em reunião da Câmara Municipal, no dia 19/12/2013, com emendas dos Vereadores Carlitos Alves dos Santos, Geraldo Luis Andrade, Helder Evangelista, Lidson Lehner Ferreira, Luis Eduardo F. Salgado, Marcos Nunes, Marilange Santana P. C. Ferreira, Sávio José do Carmo Silva e Sérgio Norfino Pinto)

Página nº 65
Rubrica

078

SICOM | CONSULTA
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

TCEMG
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CFM/DCFM
2ª Coord. Municipal
Fl. nº 143
Visto

Município: 3171303 - Viçosa

Exercício: 2014

Data e Hora de Entrega da Remessa: Remessas atuais

Data e Hora de Geração: 21/03/2016 15:06:43

Critérios de Seleção: Coordenadoria: 2ª Cfm - 2ª Coord. De Fiscalização Dos Municípios, Região de Planejamento: Mata, Período: Anual

Leis Autorizativas para Abertura de Créditos Adicionais

Nº da Lei	Data da Lei	Tipo da Lei	Artigo	Descrição do Artigo	Percentual Autorizado	Valor Autorizado	Quant. de Decretos Vinculados
002311	11/06/2013	Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO	-	-	-	0,00	1
002351	11/12/2013	Lei do Plano Plurianual - PPA	-	-	-	0,00	0
002358	20/12/2013	LOA / Suplementação *	-	-	25.00%	0,00	44
002363	14/03/2014	Lei Autorizativa de Crédito Especial	1	FICA O EXECUTIVO MUNICIPAL AUTORIZADO A ABRIRCREDITO ESPECIAL AO ORCAMENTO VIGENTE, NO VALOR DER$ 210000,00.	-	210.000,00	1
002380	02/06/2014	Lei Autorizativa de Crédito Especial	1	FICA O EXECUTIVO MUNICIPAL AUTORIZADO A ABRIRCREDITO ESPECIAL AO ORCAMENTO VIGENTE NO VALOR DE R$ 85.123,95.	-	85.213,95	1
002387	26/06/2014	Lei Autorizativa de Crédito Especial	1	FICA O EXECUTIVO MUNICIPAL AUTORIZADO A ABRIRCREDITO ESPECIAL AO ORCAMENTO VIGENTE NO VALOR DE R$ 90.502,36.	-	90.502,36	1
002388	26/06/2014	Lei Autorizativa de Crédito Especial	1	FICA O EXECUTIVO MUNICIPAL AUTORIZADO A ABRIRCREDITO ESPECIAL AO ORCAMENTO VIGENTE NO VALOR DE R$ 1.520.000,00.	-	1,52	1
002391	22/07/2014	Lei de Alteração da Lei Orçamentária para Abertura de créditos suplementares	1	FICA AMPLIADO DE 25% PARA 35% O LIMITEESTABELECIDO PARA ABERTURA DE CREDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES CONSTANTES DO ARTIGO 4O INCISO I DA LEI MUNICIPAL NO2358 DE 20 DE DEZEMBRO, CONFORME	10.00%	0,00	11
002392	22/07/2014	Lei Autorizativa de Crédito Especial	1	FICA O EXECUTIVO MUNICIPAL AUTPRIZADO A ABRIRCREDITO ESPECIAL AO ORCAMENTO VIGENTE, NO VALOR DER$ 614.825,80 PARA INCLUSAO DA SEGUINTE DOTACAO ORCAMENTARIA.	-	614.825,80	1
002393	22/07/2014	Lei Autorizativa de Crédito Especial	1	FICA O EXECUTIVO MUNICIPAL AUTORIZADO A ABRIRCREDITO ESPECIAL AO ORCAMENTO VIGENTE, NO VALOR DE R $1.228.086,54 PARA INCLUSAO DA SEGUINTE DOTACAO ORCAMENTARIA.	-	1.228.086,54	1
002394	22/07/2014	Lei Autorizativa de Crédito Especial	1	FICA O EXECUTIVO MUNICIPAL AUTORIZADO A ABRIRCREDITO ESPECIAL AO ORCAMENTO VIGENTE, NO VALOR DE R$ 75.000,00 PARA INCLUSAO DA SEGUINTE DOTACAO ORCAMENTARIA.	-	75.000,00	1
002397	24/07/2014	Lei Autorizativa de Crédito Especial	1	FICA OLEGISLATIVO MUNICIPAL AUTORIZADO A ABRIR CREDITO ESPECIAL AO ORCAMENTO VIGENTE NO VALOR DE R $179.877,00	-	179.877,00	1

Página nº 66
Rubrica

079

Nº da Lei	Data da Lei	Tipo da Lei	Artigo	Descrição do Artigo	Percentual Autorizado	Valor Autorizado	Quant. de Decretos Vinculados
002401	28/08/2014	Lei Autorizativa de Crédito Especial	1	FICA O EXECUTIVO MUNICIPAL AUTORIZADO A ABRIRCREDITO ESPECIAL AO ORCAMENTO VIGENTE, NO VALOR DE R $20.000,00.	-	20.000,00	1
002411	14/10/2014	Lei Autorizativa de Crédito Especial	1	FICA O EXECUTIVO MUNICIPAL AUTORIZADO A ABRIRCREDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORCAMENTO VIGENTE NO VALOR DE R$ 24.000,00.	-	24.000,00	1
002412	14/10/2014	Lei Autorizativa de Crédito Especial	1	FICA O EXECUTIVO MUNICIPAL AUTORIZADO A ABRIRCREDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORCAMENTO VIGENTE, NO VALOR DE R$ 129.949,62.	-	129.949,62	1
002413	14/10/2014	Lei Autorizativa de Crédito Suplementar	1	FICA O EXECUTIVO MUNICIPAL AUTORIZADO A ABRIRCREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORCAMENTO VIGENTE, NO VALOR DE R$ 854.454,19.	-	854.454,19	1
002421	23/10/2014	Lei Autorizativa de Crédito Especial	1	FICA O EXECUTIVO MUNICIPAL AUTORIZADO A ABRIRCREDITO ESPECIAL AO ORCAMENTO VIGENTE, NO VALOR DE R$ 1.320.849,30.	-	1.320.849,30	1
002422	24/10/2014	Lei Autorizativa de Crédito Especial	1	FICA O EXECUTIVO MUNICIPAL AUTORIZADO A ABRIRCREDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORCAMENTO VIGENTE, NO VALOR DE R$ 188.929,49.	-	188.929,49	1
002424	05/11/2014	Lei Autorizativa de Crédito Especial	1	FICA O EXECUTIVO MUNICIPAL AUTORIZADO A ABRIRCREDITO ESPECIAL AO ORCAMENTO VIGENTE, NO VALOR DE R$ 193.676,13.	-	193.676,13	1
002429	18/11/2014	Lei Autorizativa de Crédito Especial	1	FICA O EXECUTIVO MUNICIPAL AUTORIZADO A ABRIRCREDITO ESPECIAL AO ORCAMENTO VIGENTE, NO VALOR DE R$ 330.000,00.	-	330.000,00	1
002435	04/12/2014	Lei Autorizativa de Crédito Especial	1	FICA O EXECUTIVO MUNICIPAL AUTORIZADO A ABRIRCREDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORCAMENTO VIGENTE, NO VALOR DE R$ 286.223,00.	-	286.223,00	1
002443	17/12/2014	Lei Autorizativa de Crédito Especial	1	FICA O EXECUTIVO MUNICIPAL AUTORIZADO A ABRIRCREDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORCAMENTO VIGENTE, NO VALOR DE R$ 206.386,41.	-	206.386,41	0
002444	17/12/2014	Lei Autorizativa de Crédito Suplementar	1	FICA O EXECUTIVO MUNICIPAL AUTORIZADO A ABRIRCREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORCAMENTO VIGENTE, NO VALOR DE R$ 650.338,09.	-	650.338,09	1
002447	23/12/2014	Lei Autorizativa de Crédito Suplementar	1	FICA AMPLIADO DE 35% PARA 43% O LIMITEESTABELECIDO PARA ABERTURA DE CREDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES CONSTANTES DO ARTIGO 4O INCISO I DA LEI MUNICIPAL NO 2.358 DE 20 DE DEZEMBRO 2013,	-	8.892.557,60	0
					Total	15.580.871,00	74

2ª Coord. Municipal
Fl. nº 143 V
VISTO

* Consultar no relatório Leis IP o texto da Lei para verificar o valor autorizado.

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contêm qualquer juízo de valor expedido pelo TCEMG.

Página nº 07
Rubrica

SICOM Sistema Informatizado de Contas dos Municípios | CONSULTA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

TCEMG TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CFM/DCEM 2ª Coord. Municipal FMG 144 VISTO

080

Município: 3171303 - Viçosa

Exercício: 2014

Data e Hora de Entrega da Remessa: Remessas Atuais

Data e Hora de Geração: 04/12/2015 16:11:07

Critérios de Seleção: Coordenadoria: 2ª Cfm - 2ª Coord. De Fiscalização Dos Municípios, Região de Planejamento: Mata, Período: Anual, Origem do Recurso: 1 - Superávit Financeiro, 2 - Excesso de Arrecadação, 3 - Anulação de Dotações, 4 - Operação de crédito

Decretos para Abertura de Créditos Adicionais

Total por Tipo de Decreto e Origem de Recurso	Valor Aberto
1 - Decreto de Crédito Suplementar	**61.873.991,60**
1 - Superávit Financeiro	6.026.502,65
2 - Excesso de Arrecadação	9.237.731,98
3 - Anulação de Dotações	46.609.756,97
2 - Decreto de Crédito Especial	**6.212.133,19**
1 - Superávit Financeiro	846.631,17
2 - Excesso de Arrecadação	3.670.976,59
3 - Anulação de Dotações	1.694.525,43
Total	**68.086.124,79**

Total por Tipo de Decreto	Acréscimo	Redução	Saldo
1 - Decreto de Crédito Suplementar	61.873.991,60	46.609.756,97	15.264.234,63
2 - Decreto de Crédito Especial	6.212.133,19	1.694.525,43	4.517.607,76
Total	**68.086.124,79**	**48.304.282,40**	**19.781.842,39**

Nº do Decreto	Data do Decreto	Tipo de Decreto	Nº / Data das Leis Vinculadas	Origem do Recurso	Valor Aberto
4694	02/01/2014	1 - Decreto de Crédito Suplementar	002358 - 20/12/2013	3 - Anulação de Dotações	344.039,88
4695	06/01/2014	1 - Decreto de Crédito Suplementar	002358 - 20/12/2013	1 - Superávit Financeiro	724.610,14
				3 - Anulação de Dotações	1.307.247,19
4697	20/01/2014	1 - Decreto de Crédito Suplementar	002358 - 20/12/2013	3 - Anulação de Dotações	3.441.796,71
4701	03/02/2014	1 - Decreto de Crédito Suplementar	002358 - 20/12/2013	3 - Anulação de Dotações	64.350,61
4702	03/02/2014	1 - Decreto de Crédito Suplementar	002358 - 20/12/2013	3 - Anulação de Dotações	3.000,00
4703	03/02/2014	1 - Decreto de Crédito Suplementar	002358 - 20/12/2013	1 - Superávit Financeiro	1.653.160,67
				3 - Anulação de Dotações	948.488,75
4708	14/02/2014	1 - Decreto de Crédito Suplementar	002358 - 20/12/2013	2 - Excesso de Arrecadação	4.595.157,45
				3 - Anulação de Dotações	2.208.100,54
4709	27/02/2014	1 - Decreto de Crédito Suplementar	002358 - 20/12/2013	3 - Anulação de Dotações	2.594.006,53
4710	10/03/2014	1 - Decreto de Crédito Suplementar	002358 - 20/12/2013	1 - Superávit Financeiro	200.000,00
				2 - Excesso de Arrecadação	49.000,00
				3 - Anulação de Dotações	1.784.765,75
4712	13/03/2014	1 - Decreto de Crédito Suplementar	002358 - 20/12/2013	3 - Anulação de Dotações	127.591,00
4713	14/03/2014	2 - Decreto de Crédito Especial	002363 - 14/03/2014	2 - Excesso de Arrecadação	195.000,00
4714	25/03/2014	1 - Decreto de Crédito Suplementar	002358 - 20/12/2013	2 - Excesso de Arrecadação	89.906,74
				3 - Anulação de Dotações	2.225.174,43
4715	01/04/2014	1 - Decreto de Crédito Suplementar	002358 - 20/12/2013	3 - Anulação de Dotações	700.000,00
4716	01/04/2014	1 - Decreto de Crédito Suplementar	002358 - 20/12/2013	3 - Anulação de Dotações	51.693,54
4718	23/04/2014	1 - Decreto de Crédito Suplementar	002358 - 20/12/2013	1 - Superávit Financeiro	48.466,91
				3 - Anulação de Dotações	2.063.000,39
4719	05/05/2014	1 - Decreto de Crédito Suplementar	002358 - 20/12/2013	3 - Anulação de Dotações	36.647,06
4721	30/05/2014	1 - Decreto de Crédito Suplementar	002358 - 20/12/2013	1 - Superávit Financeiro	335.438,48
				2 - Excesso de Arrecadação	411.941,65
				3 - Anulação de Dotações	1.304.750,11

Página nº 68
Rubrica

4723	03/06/2014	2 - Decreto de Crédito Especial	002380 - 02/06/2014	1 - Superávit Financeiro	83.740,75
				2 - Excesso de Arrecadação	1.473,20
4724	09/06/2014	1 - Decreto de Crédito Suplementar	002358 - 20/12/2013	2 - Excesso de Arrecadação	439.114,60
				3 - Anulação de Dotações	1.951.289,61
4725	09/06/2014	1 - Decreto de Crédito Suplementar	002358 - 20/12/2013	3 - Anulação de Dotações	13.479,17
4727	26/06/2014	2 - Decreto de Crédito Especial	002387 - 26/06/2014	2 - Excesso de Arrecadação	90.502,36
4728	26/06/2014	2 - Decreto de Crédito Especial	002388 - 26/06/2014	3 - Anulação de Dotações	1.360.000,00
4729	26/06/2014	1 - Decreto de Crédito Suplementar	002358 - 20/12/2013	3 - Anulação de Dotações	20.000,00
4730	01/07/2014	1 - Decreto de Crédito Suplementar	002358 - 20/12/2013	3 - Anulação de Dotações	910.000,00
4731	10/07/2014	1 - Decreto de Crédito Suplementar	002358 - 20/12/2013	1 - Superávit Financeiro	223.519,68
				3 - Anulação de Dotações	316.563,46
4733	10/07/2014	1 - Decreto de Crédito Suplementar	002358 - 20/12/2013	3 - Anulação de Dotações	27.160,24
4735	22/07/2014	2 - Decreto de Crédito Especial	002392 - 22/07/2014	1 - Superávit Financeiro	104.825,80
				2 - Excesso de Arrecadação	510.000,00
4736	22/07/2014	2 - Decreto de Crédito Especial	002393 - 22/07/2014	1 - Superávit Financeiro	183.086,54
				2 - Excesso de Arrecadação	1.045.000,00
4737	22/07/2014	2 - Decreto de Crédito Especial	002394 - 22/07/2014	2 - Excesso de Arrecadação	75.000,00
4738	24/07/2014	2 - Decreto de Crédito Especial	002397 - 24/07/2014	1 - Superávit Financeiro	179.877,00
4739	28/07/2014	1 - Decreto de Crédito Suplementar	002358 - 20/12/2013	1 - Superávit Financeiro	115.534,72
				3 - Anulação de Dotações	1.918.762,03
4740	28/07/2014	1 - Decreto de Crédito Suplementar	002358 - 20/12/2013	3 - Anulação de Dotações	38.434,13
4741	01/08/2014	1 - Decreto de Crédito Suplementar	002358 - 20/12/2013	3 - Anulação de Dotações	101.880,64
4744	08/08/2014	1 - Decreto de Crédito Suplementar	002358 - 20/12/2013	3 - Anulação de Dotações	9.000,00
4745	19/08/2014	1 - Decreto de Crédito Suplementar	002358 - 20/12/2013	1 - Superávit Financeiro	170.000,00
				2 - Excesso de Arrecadação	350.000,00
4746	20/08/2014	1 - Decreto de Crédito Suplementar	002358 - 20/12/2013	3 - Anulação de Dotações	1.998.212,26
4747	22/08/2014	1 - Decreto de Crédito Suplementar	002358 - 20/12/2013	2 - Excesso de Arrecadação	1.338,93
				3 - Anulação de Dotações	410.200,00
4749	22/08/2014	1 - Decreto de Crédito Suplementar	002358 - 20/12/2013	3 - Anulação de Dotações	48.000,00
4750	25/08/2014	1 - Decreto de Crédito Suplementar	002358 - 20/12/2013	1 - Superávit Financeiro	11.022,51
				2 - Excesso de Arrecadação	255,48
				3 - Anulação de Dotações	150.290,00
4751	25/08/2014	1 - Decreto de Crédito Suplementar	002358 - 20/12/2013	1 - Superávit Financeiro	825.000,00
4752	01/09/2014	1 - Decreto de Crédito Suplementar	002358 - 20/12/2013	3 - Anulação de Dotações	12.738,08
4753	01/09/2014	2 - Decreto de Crédito Especial	002401 - 28/08/2014	2 - Excesso de Arrecadação	20.000,00
4754	02/09/2014	1 - Decreto de Crédito Suplementar	002358 - 20/12/2013	3 - Anulação de Dotações	8.000,00
4755	02/09/2014	1 - Decreto de Crédito Suplementar	002391 - 22/07/2014	2 - Excesso de Arrecadação	190.653,05
				3 - Anulação de Dotações	17.250,00
4756	03/09/2014	1 - Decreto de Crédito Suplementar	002391 - 22/07/2014	3 - Anulação de Dotações	4.517.317,71
4757	19/09/2014	1 - Decreto de Crédito Suplementar	002391 - 22/07/2014	2 - Excesso de Arrecadação	93.774,84
4758	02/10/2014	1 - Decreto de Crédito Suplementar	002358 - 20/12/2013	3 - Anulação de Dotações	930.000,00
4759	03/10/2014	1 - Decreto de Crédito Suplementar	002358 - 20/12/2013	3 - Anulação de Dotações	22.022,38
4761	09/10/2014	1 - Decreto de Crédito Suplementar	002391 - 22/07/2014	2 - Excesso de Arrecadação	92.431,90
4762	14/10/2014	1 - Decreto de Crédito Suplementar	002413 - 14/10/2014	1 - Superávit Financeiro	830.598,11
				2 - Excesso de Arrecadação	23.856,08
4763	14/10/2014	2 - Decreto de Crédito Especial	002412 - 14/10/2014	1 - Superávit Financeiro	118.047,29

CFMJCEM 2ª Coord. Municipal Fl. nº 144-V

081

Página nº 69
Rubrica

4763	14/10/2014	2 - Decreto de Crédito Especial	002412 - 14/10/2014	2 - Excesso de Arrecadação	11.902,33
4764	14/10/2014	2 - Decreto de Crédito Especial	002411 - 14/10/2014	2 - Excesso de Arrecadação	24.000,00
4765	23/10/2014	2 - Decreto de Crédito Especial	002421 - 23/10/2014	2 - Excesso de Arrecadação	1.200.000,00
				3 - Anulação de Dotações	120.849,30
4766	24/10/2014	2 - Decreto de Crédito Especial	002422 - 24/10/2014	1 - Superávit Financeiro	177.053,79
				2 - Excesso de Arrecadação	11.875,70
4768	05/11/2014	1 - Decreto de Crédito Suplementar	002391 - 22/07/2014	3 - Anulação de Dotações	4.429.545,49
4769	05/11/2014	2 - Decreto de Crédito Especial	002424 - 05/11/2014	3 - Anulação de Dotações	193.676,13
4770	05/11/2014	1 - Decreto de Crédito Suplementar	002358 - 20/12/2013	3 - Anulação de Dotações	473.500,00
4771	11/11/2014	1 - Decreto de Crédito Suplementar	002391 - 22/07/2014	2 - Excesso de Arrecadação	1.200.000,00
4772	11/11/2014	1 - Decreto de Crédito Suplementar	002358 - 20/12/2013	3 - Anulação de Dotações	41.685,14
4774	18/11/2014	1 - Decreto de Crédito Suplementar	002358 - 20/12/2013	3 - Anulação de Dotações	120.000,00
4776	18/11/2014	2 - Decreto de Crédito Especial	002429 - 18/11/2014	2 - Excesso de Arrecadação	200.000,00
				3 - Anulação de Dotações	20.000,00
4777	18/11/2014	1 - Decreto de Crédito Suplementar	002358 - 20/12/2013	3 - Anulação de Dotações	66.000,00
4778	25/11/2014	1 - Decreto de Crédito Suplementar	002391 - 22/07/2014	1 - Superávit Financeiro	300.000,00
4780	02/12/2014	1 - Decreto de Crédito Suplementar	002391 - 22/07/2014	3 - Anulação de Dotações	8.423.687,73
4782	05/12/2014	2 - Decreto de Crédito Especial	002435 - 04/12/2014	2 - Excesso de Arrecadação	286.223,00
4783	08/12/2014	1 - Decreto de Crédito Suplementar	002391 - 22/07/2014	2 - Excesso de Arrecadação	1.200.000,00
4784	08/12/2014	1 - Decreto de Crédito Suplementar	002358 - 20/12/2013	3 - Anulação de Dotações	161.000,00
4785	18/12/2014	1 - Decreto de Crédito Suplementar	002391 - 22/07/2014	2 - Excesso de Arrecadação	439.114,60
4786	18/12/2014	1 - Decreto de Crédito Suplementar	002444 - 17/12/2014	1 - Superávit Financeiro	589.151,43
				2 - Excesso de Arrecadação	61.186,66
4788	22/12/2014	1 - Decreto de Crédito Suplementar	002391 - 22/07/2014	3 - Anulação de Dotações	106.000,00
4789	01/12/2014	1 - Decreto de Crédito Suplementar	002358 - 20/12/2013	3 - Anulação de Dotações	524,42
4790	22/12/2014	1 - Decreto de Crédito Suplementar	002358 - 20/12/2013	3 - Anulação de Dotações	75.000,00
4791	01/12/2014	1 - Decreto de Crédito Suplementar	002358 - 20/12/2013	3 - Anulação de Dotações	87.561,99
				Total	68.086.124,79

CFMDCEM 2ª Coord. Municipal Fl.º 145 Visto

082

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contêm quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.

Página nº 70
Rubrica

083

EM BRANCO

Página nº 74
Rubrica

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

Apresentação do Superávit Financeiro do exercício excluídos os valores relativos ao RPPS

Exercício : 2013 Município : VIÇOSA 08/09/2015 - 18:06:50

CFMIDCEM 2ª Coord. Municipal Fl. nº 146 Visto

ATIVO	RPPS	Município Consolidado excluído o RPPS
ATIVO FINANCEIRO	**18.416.698,85**	**24.967.236,56**
Disponível	18.416.691,04	24.794.155,13
Caixa	0,00	0,00
Bancos	18.416.691,04	16.024.962,74
Vinculado	0,00	8.769.192,39
Realizável	7,81	173.081,43
Ações de Curto Prazo	0,00	0,00
Devedores Diversos	7,81	173.081,43
Transferências Financeiras a Receber	0,00	0,00

PASSIVO	RPPS	Município Consolidado excluído o RPPS
PASSIVO FINANCEIRO	**1.459,61**	**12.917.775,32**
Restos a Pagar	0,00	9.985.892,13
Exercício Atual	0,00	9.213.419,66
Exercício Anterior	0,00	772.472,47
Serviços da Dívida a Pagar	0,00	0,00
Depósitos	1.459,61	2.927.468,66
Débitos de Tesouraria	0,00	0,00
Outras Operações	0,00	4.414,53
Transferências Financeiras a Conceder	0,00	0,00

Superávit Financeiro do Exercício	**18.415.239,24**	**12.049.461,24**

Página nº 72
Rubrica

085

EM BRANCO

Página nº 73
Rubrica

086
CFM/DCEM 2ª Coord. Municipal Fl. nº 147 Visto
TCEMG TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Município: 3171303 - Viçosa

Exercício: 2014

Data e Hora de Entrega da Remessa: 31/03/2015 - 11:12:54 - PCA - 12/2014

Data e Hora de Geração: 04/12/2015 16:27:48

Órgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

Período: Anual

Alterações Orçamentárias do Decreto

Detalhes do Decreto

Número do Decreto: 4714 **Data do Decreto:** 25/03/2014 **Tipo do Decreto:** 1 - Decreto de Crédito Suplementar,1 - Decreto de Crédito Suplementar

Leis Vinculadas

Tipo de Lei	Nº da Lei	Data da Lei	Valor Autorizado	Percentual
LOA - Lei Orçamentária Anual / Suplementação	002358	20/12/2013	-	25.00%
		Total	-	

Origens de Recurso	Valor Aberto
2 - Excesso de Arrecadação	89.906,74
3 - Anulação de Dotações	2.225.174,43
	2.315.081,17

Tipo da Alteração	Fonte de Recurso	Classificação da Despesa	Valor da Alteração
Acréscimo	100	02.02002001.13.392.0021.2101.3.3.90.39.100	380,00
		02.02002002.04.122.0001.2035.3.3.90.14.100	4.500,00
		02.02002002.04.122.0001.2035.3.3.90.30.100	34.000,00
		02.02002002.04.122.0001.2035.3.3.90.36.100	109.154,71
		02.02002002.04.122.0001.2035.3.3.90.39.100	1.760,00
		02.02002002.04.122.0001.2035.3.3.90.92.100	500,00
		02.02002002.04.122.0001.2035.3.3.90.93.100	90,00
		02.02002002.04.122.0001.2036.3.3.90.30.100	250.000,00
		02.02002002.04.122.0001.2036.3.3.90.39.100	35,90
		02.02002002.04.122.0001.2036.3.3.90.92.100	756,07
		02.02002002.04.122.0001.2036.3.3.90.93.100	1.041,29
		02.02003001.10.122.0001.2037.3.3.90.92.100	20,00
		02.02005.15.122.0001.2043.3.3.90.14.100	255,22
		02.02005.15.122.0001.2043.3.3.90.39.100	509,12
		02.02005.15.122.0001.2043.3.3.90.92.100	964,00
		02.02005.15.122.0001.2044.3.3.90.30.100	65.045,00
		02.02005.15.122.0001.2166.3.3.91.47.100	800,00
		02.02005.15.451.0029.1030.4.4.90.51.100	37.893,75
		02.02005.15.451.0029.1031.4.4.90.51.100	42.520,00
		02.02005.15.451.0029.1034.4.4.90.51.100	89.906,74
		02.02006.04.122.0001.2052.3.3.90.39.100	300,00
		02.02007002.08.241.0026.2128.3.3.90.39.100	2.362,50
		02.02007004.08.122.0001.2046.3.3.90.39.100	1.600,00
		02.02007004.08.122.0001.2046.3.3.90.92.100	200,00
		02.02010005.13.392.0022.2102.3.3.90.36.100	15.250,00
		02.02010005.13.812.0024.2200.3.3.90.36.100	400,00

Página nº 73
Rubrica

087

Tipo da Alteração	Fonte de Recurso	Classificação da Despesa	Valor da Alteração
Acréscimo	100	02.02011.04.122.0001.2024.3.3.91.47.100	4.300,00
		02.02011.04.122.0001.2048.3.3.90.39.100	200,00
		02.02011.28.061.0000.0002.3.3.90.91.100	20.000,00
		02.02014.04.122.0002.2055.3.3.90.39.100	7.850,00
		02.02014.04.122.0002.2056.3.3.90.39.100	47.065,52
		02.02015.04.122.0001.2252.3.3.91.47.100	3.000,00
		Total por Fonte de Recurso	**742.659,82**
	101	02.02004002.12.361.0001.2011.3.3.91.47.101	27.000,00
		02.02004002.12.361.0001.2041.3.3.90.14.101	3.000,00
		02.02004002.12.361.0001.2041.3.3.90.30.101	16.391,00
		02.02004002.12.361.0001.2286.3.1.90.04.101	162.806,75
		02.02004002.12.361.0001.2286.3.1.91.13.101	30.000,00
		02.02004002.12.361.0001.2286.3.3.90.49.101	10.000,00
		02.02004002.12.361.0001.2287.3.1.91.13.101	30.000,00
		02.02004002.12.361.0001.2287.3.3.90.49.101	10.000,00
		02.02004004.12.122.0001.2039.3.3.90.14.101	539,[illegible]
		02.02004004.12.122.0001.2039.3.3.90.30.101	8.300,00
		02.02004004.12.122.0001.2039.3.3.90.39.101	400,00
		Total por Fonte de Recurso	**298.436,96**
	102	02.02003001.10.122.0001.2006.3.3.91.47.102	8.000,00
		02.02003001.10.122.0001.2037.3.3.90.14.102	3.027,00
		02.02003001.10.122.0001.2037.3.3.90.30.102	20.536,70
		02.02003001.10.122.0001.2037.3.3.90.39.102	169.309,84
		02.02003001.10.301.0010.2073.3.3.90.39.102	148.500,00
		02.02003001.10.303.0011.2079.3.3.90.32.102	600,00
		02.02003002.10.301.0008.2288.3.1.90.04.102	17.199,75
		Total por Fonte de Recurso	**367.173,29**
	119	02.02004003.12.361.0001.2013.3.3.91.47.119	40.000,00
		02.02004003.12.361.0001.2015.3.3.91.47.119	52.500,00
		Total por Fonte de Recurso	**92.500,0[illegible]**
	124	02.02002002.20.606.0031.1174.4.4.90.52.124	15.000,00
		02.02010005.13.813.0024.2111.3.3.90.36.124	11.200,00
		Total por Fonte de Recurso	**26.200,00**
	147	02.02004002.12.361.0016.1017.4.4.90.51.147	350.161,10
		Total por Fonte de Recurso	**350.161,10**
	148	02.02003002.10.301.0008.2066.3.3.90.39.148	377.950,00
		02.02003002.10.301.0008.2288.3.3.90.49.148	10.000,00
		Total por Fonte de Recurso	**387.950,00**
	149	02.02003002.10.302.0010.2071.3.3.90.92.149	50.000,00
		Total por Fonte de Recurso	**50.000,00**
		Total	**2.315.081,17**
Redução	100	02.02002001.13.392.0021.2101.3.3.90.36.100	380,00
		02.02002002.04.122.0001.2004.3.3.91.47.100	10.298,29
		02.02002002.04.122.0001.2035.3.3.90.14.100	50,00
		02.02002002.04.122.0001.2035.3.3.90.36.100	502,00

2ª Coord. Municipal
Fl. nº 147-V
visto

Página nº 74
Rubrica

088

Tipo da Alteração	Fonte de Recurso	Classificação da Despesa	Valor da Alteração
Redução	100	02.02002002.04.122.0001.2035.4.4.90.52.100	15.000,00
		02.02002002.04.122.0001.2036.3.3.90.30.100	139.145,18
		02.02002002.06.181.0006.0017.3.3.90.30.100	1.000,00
		02.02002002.15.481.0033.1172.3.3.90.39.100	22.500,00
		02.02002002.17.512.0034.1124.4.4.90.51.100	25.000,00
		02.02002002.19.661.0019.2100.3.3.90.30.100	3.000,00
		02.02002002.19.661.0019.2100.3.3.90.36.100	500,00
		02.02002002.19.661.0019.2100.4.4.90.52.100	6.000,00
		02.02003001.10.128.0017.2096.3.3.90.18.100	5.913,70
		02.02005.15.122.0001.2016.3.1.90.13.100	3.341,82
		02.02005.15.122.0001.2043.3.3.90.39.100	305,76
		02.02005.15.122.0001.2044.3.3.90.30.100	10.000,00
		02.02005.15.122.0001.2044.3.3.90.39.100	444,90
		02.02005.15.122.0001.2166.3.1.91.13.100	800,00
		02.02005.15.451.0029.1030.4.4.90.51.100	1.426,70
		02.02005.15.451.0029.1031.4.4.90.51.100	312,35
		02.02005.15.451.0029.1032.4.4.90.51.100	679,47
		02.02005.15.451.0029.1100.4.4.90.51.100	2.400,00
		02.02005.15.451.0029.1163.3.3.90.39.100	10.000,00
		02.02005.15.451.0029.1163.4.4.90.51.100	10.503,98
		02.02005.15.452.0029.2146.3.3.90.36.100	1.115,24
		02.02005.20.451.0029.2143.3.3.90.30.100	509,12
		02.02006.04.122.0001.2031.3.1.90.11.100	200.000,00
		02.02006.04.122.0001.2052.3.3.90.30.100	300,00
		02.02007004.08.122.0001.2046.3.3.90.14.100	1.200,00
		02.02007004.08.122.0001.2046.3.3.90.30.100	2.962,50
		02.02010005.13.392.0022.1154.3.3.90.36.100	6.650,00
		02.02010005.13.392.0022.2102.3.3.90.30.100	5.000,00
		02.02010005.13.392.0022.2102.3.3.90.39.100	600,00
		02.02010005.13.392.0022.2102.4.4.90.52.100	3.000,00
		02.02010005.13.392.0022.2106.3.3.90.39.100	80.413,75
		02.02010005.13.812.0024.2200.3.3.90.14.100	400,00
		02.02011.04.122.0001.2024.3.1.90.16.100	4.300,00
		02.02011.04.122.0001.2048.3.3.90.30.100	200,00
		02.02011.99.999.9999.9999.9.9.99.99.100	20.000,00
		02.02013.04.122.0001.2032.3.1.90.11.100	50.000,00
		02.02014.04.122.0001.2034.3.3.90.14.100	20.000,00
		02.02014.04.122.0001.2034.3.3.90.39.100	7.850,00
		02.02014.04.122.0002.2055.3.3.90.39.100	27.065,52
		Total por Fonte de Recurso	**701.070,28**
	101	02.02004002.12.361.0001.2011.3.1.90.11.101	27.000,00
		02.02004002.12.361.0001.2041.3.3.90.30.101	2.000,00
		02.02004002.12.361.0001.2286.3.1.90.11.101	162.806,75
		02.02004002.12.361.0001.2286.3.1.90.16.101	40.000,00
		02.02004002.12.361.0001.2287.3.1.90.16.101	40.000,00

CFMIDCEM
2ª Coord. Municipal
Fl. nº 148
VISTO

Página nº 75
Rubrica

089

Tipo da Alteração	Fonte de Recurso	Classificação da Despesa	Valor da Alteração
Redução	101	02.02004004.12.122.0001.2039.3.3.90.36.101	449,21
		02.02004004.12.122.0001.2039.3.3.90.39.101	90,00
		02.02004004.12.122.0001.2039.3.3.90.93.101	400,00
		02.02004004.12.122.0016.0057.3.3.90.39.101	24.691,00
		Total por Fonte de Recurso	**297.436,96**
	102	02.02003001.10.122.0001.2006.3.1.91.13.102	12.592,98
		02.02003001.10.122.0001.2037.3.3.90.14.102	70,00
		02.02003001.10.122.0001.2037.3.3.90.30.102	12.488,85
		02.02003001.10.122.0001.2037.3.3.90.39.102	148.500,00
		02.02003001.10.122.0001.2177.3.3.90.39.102	100,00
		02.02003001.10.301.0008.2063.3.3.90.48.102	900,00
		02.02003001.10.303.0011.2079.3.3.90.32.102	3.004,51
		02.02003002.10.301.0008.2067.3.1.90.04.102	140.000,00
		02.02003002.10.301.0008.2288.3.1.90.11.102	17.199,75
		Total por Fonte de Recurso	**334.856,09**
	118	02.02004003.12.361.0001.2013.3.1.91.13.118	40.000,0
		Total por Fonte de Recurso	**40.000,00**
	119	02.02004003.12.361.0001.2015.3.1.90.11.119	52.500,00
		Total por Fonte de Recurso	**52.500,00**
	124	02.02010005.13.813.0024.2111.3.3.90.30.124	200,00
		02.02010005.13.813.0024.2111.3.3.90.39.124	11.000,00
		Total por Fonte de Recurso	**11.200,00**
	147	02.02004002.12.361.0016.1167.4.4.90.51.147	100.000,00
		02.02004002.12.361.0016.1168.4.4.90.51.147	25.601,34
		02.02004002.12.361.0016.2090.3.3.90.39.147	224.559,76
		Total por Fonte de Recurso	**350.161,10**
	148	02.02003002.10.301.0008.2066.3.1.90.11.148	300.000,00
		02.02003002.10.301.0008.2066.3.1.90.16.148	75.000,00
		02.02003002.10.301.0008.2066.3.3.90.36.148	1.950,00
		02.02003002.10.301.0008.2066.3.3.90.49.148	1.000,0
		02.02003002.10.301.0008.2288.3.1.91.13.148	10.000,00
		Total por Fonte de Recurso	**387.950,00**
	149	02.02003002.10.302.0010.2227.3.1.90.04.149	50.000,00
		Total por Fonte de Recurso	**50.000,00**
		Total	**2.225.174,43**

2ª Coord. Municipal
Fl. nº 148.V
Vista

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contêm quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.

Página nº 76
Rubrica

SICOM Sistema Informatizado de Contas dos Municípios | CONSULTA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

FLS. 090

CFM/DCEM 2ª Coord. Municipal Fl. nº 149 VISTO

TCEMG TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Município: 3171303 - Viçosa

Exercício: 2014

Data e Hora de Entrega da Remessa: 31/03/2015 - 11:12:54 - PCA - 12/2014

Data e Hora de Geração: 04/12/2015 16:28:19

Órgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

Período: Anual

Alterações Orçamentárias do Decreto

Detalhes do Decreto

Número do Decreto: 4721 **Data do Decreto:** 30/05/2014 **Tipo do Decreto:** 1 - Decreto de Crédito Suplementar,1 - Decreto de Crédito Suplementar,1 - Decreto de Crédito Suplementar

Leis Vinculadas

Tipo de Lei	Nº da Lei	Data da Lei	Valor Autorizado	Percentual
LOA - Lei Orçamentária Anual / Suplementação	002358	20/12/2013	-	25.00%
		Total	-	

Origens de Recurso	Valor Aberto
1 - Superávit Financeiro	335.438,48
2 - Excesso de Arrecadação	411.941,65
3 - Anulação de Dotações	1.304.750,11
	2.052.130,24

Tipo da Alteração	Fonte de Recurso	Classificação da Despesa	Valor da Alteração
Acréscimo	100	02.02002002.04.122.0001.2004.3.1.90.04.100	10.000,00
		02.02002002.04.122.0001.2004.3.3.91.47.100	365,42
		02.02002002.04.122.0001.2035.3.3.90.14.100	162,98
		02.02002002.04.122.0001.2035.3.3.90.36.100	94.172,56
		02.02002002.04.122.0001.2035.3.3.90.39.100	1.139,00
		02.02002002.04.122.0001.2036.3.3.90.39.100	5.292,89
		02.02002002.04.122.0001.2036.3.3.90.93.100	1.119,97
		02.02003001.10.122.0001.2037.3.3.90.92.100	1.451,47
		02.02005.15.122.0001.2043.3.3.90.39.100	1.731,32
		02.02005.15.452.0029.2137.3.3.90.30.100	85.500,00
		02.02006.04.122.0001.2052.3.3.90.92.100	8.000,00
		02.02006.04.122.0001.2257.3.3.90.39.100	17.000,00
		02.02007002.08.244.0025.0036.3.3.50.43.100	7.944,20
		02.02015.04.122.0001.2253.3.3.90.39.100	900,00
		Total por Fonte de Recurso	234.779,81
	101	02.02004002.12.361.0001.2041.3.3.90.14.101	2.000,00
		02.02004002.12.361.0001.2286.3.1.90.04.101	400.000,00
		02.02004002.12.361.0001.2286.3.1.90.11.101	300.000,00
		02.02004002.12.361.0001.2286.3.1.91.13.101	100.000,00
		02.02004002.12.361.0001.2287.3.1.91.13.101	100.000,00
		02.02004002.12.361.0001.2287.3.3.90.49.101	50.000,00
		02.02004004.12.122.0001.2039.3.3.90.14.101	400,00
		02.02004004.12.122.0001.2039.3.3.90.39.101	8.063,64
		Total por Fonte de Recurso	960.463,64
	102	02.02003001.10.122.0001.2037.3.3.90.14.102	2.022,87

Página nº 77
Rubrica

091

Tipo da Alteração	Fonte de Recurso	Classificação da Despesa	Valor da Alteração
Acréscimo	102	02.02003001.10.122.0001.2037.3.3.90.30.102	410,00
		02.02003001.10.122.0001.2037.3.3.90.39.102	17.014,92
		02.02003001.10.301.0008.2063.3.3.90.48.102	10.000,00
		02.02003002.10.301.0008.2288.3.1.90.04.102	18.788,87
		02.02003002.10.301.0008.2288.3.3.90.49.102	3.000,00
		Total por Fonte de Recurso	**51.236,66**
	119	02.02004003.12.361.0001.2015.3.1.90.16.119	50.000,00
		Total por Fonte de Recurso	**50.000,00**
	146	02.02004001.12.365.0015.1096.4.4.90.51.146	411.941,65
		Total por Fonte de Recurso	**411.941,65**
	148	02.02003002.10.301.0008.2066.3.3.90.39.148	8.270,00
		Total por Fonte de Recurso	**8.270,00**
	200	02.02005.15.451.0029.1143.4.4.90.51.200	335.438,48
		Total por Fonte de Recurso	**335.438,48**
		Total	**2.052.130,24**
Redução	100	02.02002002.04.122.0001.2004.3.1.90.11.100	104.172,5
		02.02002002.04.122.0001.2004.3.1.90.16.100	965,38
		02.02002002.04.122.0001.2004.3.3.90.49.100	494,42
		02.02002002.04.122.0001.2035.3.3.90.14.100	59,00
		02.02002002.06.181.0006.0017.3.3.90.30.100	2.355,29
		02.02002002.11.334.0018.2098.3.3.90.30.100	1.400,00
		02.02002002.11.334.0018.2098.3.3.90.39.100	3.000,00
		02.02002002.11.334.0018.2272.3.3.90.30.100	363,89
		02.02003001.10.122.0001.2037.3.3.90.92.100	61,44
		02.02003003.10.244.0001.2240.3.3.90.39.100	10.000,00
		02.02005.15.122.0001.2043.3.3.90.92.100	5,00
		02.02005.15.122.0001.2044.3.3.90.30.100	968,64
		02.02005.15.451.0029.1030.4.4.90.51.100	1.000,00
		02.02005.15.451.0029.1031.4.4.90.51.100	42.520,00
		02.02006.04.122.0001.2052.4.4.90.52.100	25.000,0
		02.02007004.08.122.0001.2046.3.3.90.30.100	7.944,20
		02.02013.04.122.0001.2053.3.3.90.30.100	10.000,00
		02.02013.04.122.0001.2053.3.3.90.39.100	22.890,00
		02.02013.04.122.0001.2053.4.4.90.52.100	10.000,00
		02.02015.04.122.0001.2253.3.3.90.14.100	900,00
		Total por Fonte de Recurso	**244.099,82**
	101	02.02004002.12.361.0001.2041.3.3.90.30.101	10.463,64
		02.02004002.12.361.0001.2286.3.1.90.11.101	500.000,00
		02.02004002.12.361.0001.2287.3.1.90.11.101	450.000,00
		Total por Fonte de Recurso	**960.463,64**
	102	02.02003001.10.122.0001.2006.3.1.91.13.102	10.000,00
		02.02003001.10.122.0001.2037.3.3.90.30.102	367,68
		02.02003002.10.301.0008.2067.3.1.90.13.102	9.760,10
		02.02003002.10.301.0008.2288.3.1.90.11.102	18.788,87
		02.02003002.10.301.0008.2288.3.1.90.13.102	3.000,00

2ª Coord. Municipal
Fl. nº 149-V
VISTO

Página nº 78
Rubrica

Tipo da Alteração	Fonte de Recurso	Classificação da Despesa	Valor da Alteração
Redução		Total por Fonte de Recurso	41.916,65
	119	02.02004003.12.361.0001.2015.3.1.90.04.119	50.000,00
		Total por Fonte de Recurso	50.000,00
	148	02.02003002.10.301.0008.2066.3.1.91.13.148	8.270,00
		Total por Fonte de Recurso	8.270,00
		Total	1.304.750,11

CFW/DCEM
2ª Secretaria Municipal
Fl. nº 150
Visto

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.

092

Página nº 79
Rubrica

093

EM BRANCO

Página nº 80
Rubrica

SICOM Sistema Informatizado de Contas dos Municípios | CONSULTA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

TCEMG TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FLS. 094

CEM/DCEM 2ª Coord. Municipal Fl. nº 151

Município: 3171303 - Viçosa

Exercício: 2014

Data e Hora de Entrega da Remessa: 31/03/2015 - 11:12:54 - PCA - 12/2014

Data e Hora de Geração: 04/12/2015 16:28:54

Órgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

Período: Anual

Alterações Orçamentárias do Decreto

Detalhes do Decreto

Número do Decreto: 4723 | **Data do Decreto:** 03/06/2014 | **Tipo do Decreto:** 2 - Decreto de Crédito Especial,2 - Decreto de Crédito Especial

Leis Vinculadas

Tipo de Lei	Nº da Lei	Data da Lei	Valor Autorizado	Percentual
Lei Autorizativa de Crédito Especial	002380	02/06/2014	85.213,95	-
		Total	85.213,95	

Origens de Recurso	Valor Aberto
1 - Superávit Financeiro	83.740,75
2 - Excesso de Arrecadação	1.473,20
	85.213,95

Tipo da Alteração	Fonte de Recurso	Classificação da Despesa	Valor da Alteração
Acréscimo	124	02.02005.15.451.0029.1175.4.4.90.51.124	1.473,20
		Total por Fonte de Recurso	1.473,20
	224	02.02005.15.451.0029.1175.4.4.90.51.224	19.438,04
		02.02005.15.451.0029.1175.4.4.90.92.224	64.302,71
		Total por Fonte de Recurso	83.740,75
		Total	85.213,95

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contêm quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.

Página nº 81
Rubrica

095

EM BRANCO

Página nº 82
Rubrica

SICOM Sistema Informatizado de Contas dos Municípios | CONSULTA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

TCEMG TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

096

Município: 3171303 - Viçosa

Exercício: 2014

Data e Hora de Entrega da Remessa: 31/03/2015 - 11:12:54 - PCA - 12/2014

Data e Hora de Geração: 04/12/2015 16:29:29

Órgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

Período: Anual

CEMIDCEA 2ª Coord. Municipal Fl. nº 152 Visto

Alterações Orçamentárias do Decreto

Detalhes do Decreto

Número do Decreto: 4724 | **Data do Decreto:** 09/06/2014 | **Tipo do Decreto:** 1 - Decreto de Crédito Suplementar,1 - Decreto de Crédito Suplementar

Leis Vinculadas

Tipo de Lei	Nº da Lei	Data da Lei	Valor Autorizado	Percentual
LOA - Lei Orçamentária Anual / Suplementação	002358	20/12/2013	-	25.00%
		Total	-	

Origens de Recurso	Valor Aberto
2 - Excesso de Arrecadação	439.114,60
3 - Anulação de Dotações	1.951.289,61
	2.390.404,21

Tipo da Alteração	Fonte de Recurso	Classificação da Despesa	Valor da Alteração
Acréscimo	100	02.02002002.04.122.0000.0014.3.3.90.36.100	1.529,92
		02.02002002.04.122.0001.2003.3.1.90.13.100	5.000,00
		02.02002002.04.122.0001.2035.3.3.90.14.100	3.588,43
		02.02002002.04.122.0001.2035.3.3.90.30.100	9.412,92
		02.02002002.04.122.0001.2035.3.3.90.36.100	145.339,53
		02.02002002.04.122.0001.2035.3.3.90.39.100	13.580,00
		02.02002002.04.122.0001.2035.3.3.90.92.100	140,00
		02.02002002.04.122.0001.2035.3.3.90.93.100	40,00
		02.02002002.04.122.0001.2036.3.1.90.92.100	106.045,42
		02.02002002.04.122.0001.2036.3.3.90.30.100	40.000,00
		02.02002002.04.122.0001.2036.3.3.90.39.100	6.032,04
		02.02002002.04.122.0001.2036.3.3.90.93.100	2.057,34
		02.02002002.06.181.0006.0017.3.3.90.39.100	2.000,00
		02.02002002.06.181.0006.0021.3.3.90.39.100	2.919,10
		02.02003001.10.122.0001.2037.3.3.90.92.100	9.924,00
		02.02003003.04.122.0008.2294.3.3.90.39.100	3.900,00
		02.02003003.10.244.0001.2240.3.3.90.39.100	2.083,60
		02.02005.15.122.0001.2043.3.3.90.14.100	151,24
		02.02005.15.122.0001.2043.3.3.90.30.100	116.466,32
		02.02005.15.122.0001.2044.3.3.90.30.100	78.142,88
		02.02005.15.122.0001.2044.3.3.90.39.100	30.423,00
		02.02006.04.122.0001.2052.3.3.90.39.100	2.051,00
		02.02007004.08.122.0001.2046.3.3.90.14.100	406,50
		02.02010005.13.122.0001.2047.3.3.90.48.100	7.104,50
		02.02011.04.122.0001.2024.3.1.90.16.100	10.000,00
		02.02011.04.122.0001.2048.3.3.90.93.100	64.831,31

Página nº 83
Rubrica

097

Tipo da Alteração	Fonte de Recurso	Classificação da Despesa	Valor da Alteração
Acréscimo	100	02.02014.04.122.0002.2056.3.3.90.39.100	70.000,00
		Total por Fonte de Recurso	**733.169,05**
	101	02.02004001.12.365.0001.2040.3.3.90.14.101	56,72
		02.02004002.12.361.0001.2011.3.1.91.13.101	1.542,77
		02.02004002.12.361.0001.2011.3.3.91.47.101	56.000,00
		02.02004002.12.361.0001.2041.3.3.90.39.101	8.000,00
		02.02004002.12.361.0001.2286.3.1.90.04.101	33.329,79
		02.02004002.12.361.0001.2286.3.1.90.11.101	54.293,01
		02.02004002.12.361.0001.2286.3.3.90.49.101	1.490,91
		02.02004002.12.361.0016.2281.3.3.90.30.101	1.495,60
		02.02004002.12.361.0016.2281.3.3.90.36.101	1.495,60
		02.02004002.12.365.0001.0038.3.3.50.43.101	82.582,50
		02.02004004.12.122.0001.2008.3.3.91.47.101	5.944,00
		02.02004004.12.122.0001.2039.3.3.90.30.101	5.000,00
		Total por Fonte de Recurso	**251.230,90**
	102	02.02003001.10.122.0001.2037.3.3.90.14.102	2.081,6
		02.02003001.10.122.0001.2037.3.3.90.30.102	21.207,40
		02.02003001.10.122.0001.2037.3.3.90.39.102	125.265,31
		02.02003001.10.301.0008.2063.3.3.90.48.102	3.000,00
		02.02003002.10.301.0008.2067.3.1.90.04.102	103.853,88
		02.02003002.10.301.0008.2288.3.1.90.04.102	29.766,46
		Total por Fonte de Recurso	**285.174,72**
	112	02.02003002.10.301.0008.2069.3.3.90.30.112	57,96
		Total por Fonte de Recurso	**57,96**
	119	02.02004003.12.361.0001.2015.3.1.91.13.119	34.456,90
		Total por Fonte de Recurso	**34.456,90**
	124	02.02005.17.512.0037.1123.4.4.90.51.124	519.335,65
		Total por Fonte de Recurso	**519.335,65**
	142	02.02007002.08.244.0025.2122.3.1.90.04.142	15.000,00
		Total por Fonte de Recurso	**15.000,0**
	148	02.02003002.10.301.0008.2066.3.3.90.36.148	21.830,00
		02.02003002.10.301.0008.2066.3.3.90.39.148	715,00
		02.02003002.10.301.0008.2067.3.1.90.04.148	50.000,00
		02.02003002.10.301.0008.2288.3.1.90.04.148	32.057,72
		02.02003002.10.301.0008.2288.3.3.90.49.148	2.461,71
		Total por Fonte de Recurso	**107.064,43**
	149	02.02003002.10.302.0010.2231.3.3.90.39.149	439.114,60
		Total por Fonte de Recurso	**439.114,60**
	150	02.02003002.10.305.0012.2080.3.3.90.36.150	5.800,00
		Total por Fonte de Recurso	**5.800,00**
		Total	**2.390.404,21**
Redução	100	02.02002001.13.392.0021.2101.3.3.90.30.100	2.475,00
		02.02002001.13.392.0021.2101.3.3.90.36.100	1.000,00
		02.02002002.04.122.0001.2004.3.1.90.11.100	10.000,00
		02.02002002.04.122.0001.2004.3.1.90.13.100	103.965,38

CEMIDCEM
2ª Coord. Municipal
Fl. nº 152-V
VISTO

Página nº 84
Rubrica

Tipo da Alteração	Fonte de Recurso	Classificação da Despesa	Valor da Alteração
Redução	100	02.02002002.04.122.0001.2004.3.1.91.13.100	98.834,43
		02.02002002.04.122.0001.2035.3.3.90.14.100	10,00
		02.02002002.04.122.0001.2035.3.3.90.36.100	48.117,00
		02.02002002.04.122.0001.2035.3.3.90.92.100	10,00
		02.02002002.04.122.0001.2036.3.3.90.30.100	101.383,48
		02.02002002.04.122.0001.2036.3.3.90.39.100	22.000,00
		02.02002002.04.122.0017.2097.3.3.90.18.100	40,00
		02.02002002.06.181.0006.0017.3.3.90.30.100	1.500,00
		02.02002002.06.181.0006.0018.3.3.90.30.100	113,43
		02.02002002.06.181.0006.0018.4.4.90.51.100	1.000,00
		02.02002002.06.181.0006.0021.3.3.90.30.100	2.496,10
		02.02002002.06.181.0006.0021.4.4.90.52.100	780,00
		02.02002002.06.181.0006.0022.3.3.90.30.100	12.440,00
		02.02002002.11.332.0000.0012.3.3.90.30.100	2.000,00
		02.02002002.11.332.0000.0012.3.3.90.39.100	300,00
		02.02002002.11.334.0018.2272.3.3.90.36.100	500,00
		02.02002002.11.334.0018.2272.4.4.90.52.100	300,00
		02.02002002.19.572.0020.2157.3.3.90.30.100	1.000,00
		02.02002002.19.572.0020.2157.3.3.90.36.100	1.000,00
		02.02002002.19.661.0019.2100.3.3.90.36.100	500,00
		02.02002002.20.601.0033.2151.3.3.90.36.100	124,00
		02.02003001.10.122.0001.2037.3.3.90.92.100	10,00
		02.02003001.10.128.0017.2096.3.3.90.18.100	208,00
		02.02003003.04.122.0008.2294.3.3.90.30.100	3.900,00
		02.02003003.04.122.0008.2294.3.3.90.36.100	2.234,60
		02.02005.15.122.0001.2016.3.1.90.11.100	25.000,00
		02.02005.15.451.0029.1155.4.4.90.51.100	116.466,32
		02.02005.15.452.0029.2137.3.3.90.30.100	7.500,00
		02.02005.17.512.0037.1123.4.4.90.51.100	519.335,65
		02.02006.04.122.0001.2052.3.3.90.14.100	1.500,00
		02.02006.04.122.0001.2052.3.3.90.92.100	400,00
		02.02007004.08.122.0001.2020.3.1.90.04.100	44.831,31
		02.02007004.08.122.0001.2046.3.3.90.30.100	406,50
		02.02010005.13.392.0022.2106.3.3.90.36.100	7.104,50
		02.02011.04.122.0001.2024.3.1.90.11.100	10.000,00
		02.02012.04.122.0001.2026.3.1.90.11.100	20.000,00
		02.02012.04.122.0001.2049.3.3.90.36.100	20.000,00
		02.02012.04.122.0001.2049.3.3.90.39.100	9.000,00
		02.02013.04.122.0001.2032.3.1.90.13.100	10.000,00
		02.02013.04.122.0001.2032.3.1.90.16.100	10.000,00
		02.02013.04.122.0001.2053.3.3.90.36.100	5.000,00
		02.02014.04.122.0001.2001.3.1.90.11.100	46.000,00
		02.02014.04.122.0001.2033.3.3.90.39.100	5.000,00
		02.02014.04.122.0001.2034.3.3.90.30.100	5.000,00
		Total por Fonte de Recurso	1.280.785,70

CÂMARA MUNICIPAL Fls. 098
CFM/DCEM 2ª Coord. Municipal Fl. nº 153

Página nº 85
Rubrica

Tipo da Alteração	Fonte de Recurso	Classificação da Despesa	Valor da Alteração
Redução	101	02.02004001.12.365.0001.2040.3.3.90.30.101	82.639,22
		02.02004002.12.361.0001.2011.3.1.90.16.101	57.582,77
		02.02004002.12.361.0001.2041.3.3.90.30.101	18.944,00
		02.02004002.12.361.0001.2286.3.1.90.16.101	33.329,79
		02.02004002.12.361.0001.2286.3.1.91.13.101	1.490,91
		02.02004002.12.361.0001.2287.3.1.90.16.101	54.293,01
		02.02004002.12.361.0016.2281.3.3.90.36.101	1.495,60
		Total por Fonte de Recurso	**249.775,30**
	102	02.02003001.10.122.0001.2006.3.1.90.04.102	179,61
		02.02003001.10.122.0001.2006.3.1.90.11.102	105.241,31
		02.02003001.10.122.0001.2006.3.3.90.49.102	3.000,00
		02.02003001.10.122.0001.2037.3.3.90.30.102	5.949,46
		02.02003001.10.122.0001.2037.3.3.90.36.102	5,00
		02.02003001.10.122.0001.2037.3.3.90.39.102	9.924,00
		02.02003001.10.301.0008.2063.3.3.90.48.102	429,60
		02.02003002.10.301.0008.2067.3.1.90.13.102	103.853,8
		02.02003002.10.301.0008.2288.3.1.90.11.102	29.766,46
		Total por Fonte de Recurso	**258.349,32**
	112	02.02003002.10.301.0008.2069.3.3.90.14.112	57,96
		Total por Fonte de Recurso	**57,96**
	119	02.02004003.12.361.0001.2015.3.1.90.13.119	30.000,00
		02.02004003.12.361.0001.2015.3.1.90.16.119	4.456,90
		Total por Fonte de Recurso	**34.456,90**
	142	02.02007002.08.244.0025.2122.3.1.90.11.142	15.000,00
		Total por Fonte de Recurso	**15.000,00**
	148	02.02003002.10.301.0008.2066.3.3.90.32.148	3.000,00
		02.02003002.10.301.0008.2066.3.3.90.49.148	4.800,00
		02.02003002.10.301.0008.2066.4.4.90.52.148	14.745,00
		02.02003002.10.301.0008.2067.3.3.90.49.148	50.000,00
		02.02003002.10.301.0008.2288.3.1.90.11.148	30.000,0
		02.02003002.10.301.0008.2288.3.1.90.16.148	4.519,43
		Total por Fonte de Recurso	**107.064,43**
	150	02.02003002.10.305.0012.2080.3.3.90.30.150	5.800,00
		Total por Fonte de Recurso	**5.800,00**
		Total	**1.951.289,61**

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contêm quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.

Página nº 86
Rubrica

SICOM Sistema Informatizado de Contas dos Municípios | CONSULTA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

TCEMG TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

100

CFM/DCFM 2ª Coord. Municipal Fl. nº 154

Município: 3171303 - Viçosa

Exercício: 2014

Data e Hora de Entrega da Remessa: 31/03/2015 - 11:12:54 - PCA - 12/2014

Data e Hora de Geração: 04/12/2015 16:30:03

Órgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

Período: Anual

Alterações Orçamentárias do Decreto

Detalhes do Decreto

Número do Decreto: 4735 | **Data do Decreto:** 22/07/2014 | **Tipo do Decreto:** 2 - Decreto de Crédito Especial,2 - Decreto de Crédito Especial

Leis Vinculadas

Tipo de Lei	Nº da Lei	Data da Lei	Valor Autorizado	Percentual
Lei Autorizativa de Crédito Especial	002392	22/07/2014	614.825,80	-
		Total	614.825,80	

Origens de Recurso	Valor Aberto
1 - Superávit Financeiro	104.825,80
2 - Excesso de Arrecadação	510.000,00
	614.825,80

Tipo da Alteração	Fonte de Recurso	Classificação da Despesa	Valor da Alteração
Acréscimo	149	02.02003002.10.303.0011.1179.4.4.90.51.149	510.000,00
		Total por Fonte de Recurso	510.000,00
	249	02.02003002.10.303.0011.1179.4.4.90.51.249	104.825,80
		Total por Fonte de Recurso	104.825,80
		Total	614.825,80

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contêm quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.

Página nº 87
Rubrica

101

EM BRANCO

Página nº 88
Rubrica

SICOM Sistema Informatizado de Contas dos Municípios | CONSULTA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

TCEMG TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fls. 102

2ª Coord. Municipal Fl. nº 155 Visto

Município: 3171303 - Viçosa

Exercício: 2014

Data e Hora de Entrega da Remessa: 31/03/2015 - 11:12:54 - PCA - 12/2014

Data e Hora de Geração: 04/12/2015 16:30:37

Órgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

Período: Anual

Alterações Orçamentárias do Decreto

Detalhes do Decreto		
Número do Decreto: 4736	**Data do Decreto:** 22/07/2014	**Tipo do Decreto:** 2 - Decreto de Crédito Especial,2 - Decreto de Crédito Especial

Leis Vinculadas				
Tipo de Lei	Nº da Lei	Data da Lei	Valor Autorizado	Percentual
Lei Autorizativa de Crédito Especial	002393	22/07/2014	1.228.086,54	-
		Total	1.228.086,54	

Origens de Recurso	Valor Aberto
1 - Superávit Financeiro	183.086,54
2 - Excesso de Arrecadação	1.045.000,00
	1.228.086,54

Tipo da Alteração	Fonte de Recurso	Classificação da Despesa	Valor da Alteração
Acréscimo	124	02.02005.15.451.0029.1178.4.4.90.51.124	1.045.000,00
		Total por Fonte de Recurso	1.045.000,00
	224	02.02005.15.451.0029.1178.4.4.90.51.224	183.086,54
		Total por Fonte de Recurso	183.086,54
		Total	1.228.086,54

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contêm quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.

Página nº 89
Rubrica

CÂMARA MUNICIPAL
FLS. 103

EM BRANCO

Página nº 90
Rubrica

SICOM Sistema Informatizado de Contas dos Municípios | CONSULTA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

104

TCEMG TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

2ª Coord. Municipal Fl. nº 156 VISTO

Município: 3171303 - Viçosa

Exercício: 2014

Data e Hora de Entrega da Remessa: 31/03/2015 - 11:12:54 - PCA - 12/2014

Data e Hora de Geração: 04/12/2015 16:31:33

Órgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

Período: Anual

Alterações Orçamentárias do Decreto

Detalhes do Decreto		
Número do Decreto: 4745	**Data do Decreto:** 19/08/2014	**Tipo do Decreto:** 1 - Decreto de Crédito Suplementar,1 - Decreto de Crédito Suplementar

Leis Vinculadas				
Tipo de Lei	Nº da Lei	Data da Lei	Valor Autorizado	Percentual
LOA - Lei Orçamentária Anual / Suplementação	002358	20/12/2013	-	25.00%
		Total	-	

Origens de Recurso	Valor Aberto
1 - Superávit Financeiro	170.000,00
2 - Excesso de Arrecadação	350.000,00
	520.000,00

Tipo da Alteração	Fonte de Recurso	Classificação da Despesa	Valor da Alteração
Acréscimo	149	02.02003002.10.302.0010.2071.3.3.90.39.149	350.000,00
		Total por Fonte de Recurso	350.000,00
	212	02.02003002.10.301.0008.2069.3.3.90.30.212	170.000,00
		Total por Fonte de Recurso	170.000,00
		Total	520.000,00

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contêm quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.

Página nº 91
Rubrica

105

EM BRANCO

Página nº 92
Rubrica

SICOM Sistema Informatizado de Contas dos Municípios | CONSULTA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

TCEMG TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

106

CPMI/DCEM 2ª Coord. Municipal Fl. nº 157 Visto

Município: 3171303 - Viçosa

Exercício: 2014

Data e Hora de Entrega da Remessa: 31/03/2015 - 11:12:54 - PCA - 12/2014

Data e Hora de Geração: 04/12/2015 16:32:09

Órgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

Período: Anual

Alterações Orçamentárias do Decreto

Detalhes do Decreto

Número do Decreto: 4747 | **Data do Decreto:** 22/08/2014 | **Tipo do Decreto:** 1 - Decreto de Crédito Suplementar,1 - Decreto de Crédito Suplementar

Leis Vinculadas

Tipo de Lei	Nº da Lei	Data da Lei	Valor Autorizado	Percentual
LOA - Lei Orçamentária Anual / Suplementação	002358	20/12/2013	-	25.00%
		Total	-	

Origens de Recurso	Valor Aberto
2 - Excesso de Arrecadação	1.338,93
3 - Anulação de Dotações	410.200,00
	411.538,93

Tipo da Alteração	Fonte de Recurso	Classificação da Despesa	Valor da Alteração
Acréscimo	100	03.03001.17.122.0021.8501.3.3.90.30.100	20.000,00
		03.03001.17.122.0021.8506.3.3.90.36.100	20.000,00
		03.03001.17.122.0021.8506.3.3.90.39.100	10.000,00
		03.03001.17.122.0446.8507.3.3.90.39.100	25.000,00
		03.03002.17.512.0447.8502.3.3.90.30.100	100.000,00
		03.03002.17.512.0447.8502.3.3.90.39.100	200.000,00
		Total por Fonte de Recurso	375.000,00
	112	02.02003002.10.301.0008.2069.3.3.90.39.112	32.000,00
		Total por Fonte de Recurso	32.000,00
	146	02.02004002.12.361.0016.1119.4.4.90.51.146	1.338,93
		Total por Fonte de Recurso	1.338,93
	149	02.02003002.10.302.0010.2227.3.3.90.39.149	3.200,00
		Total por Fonte de Recurso	3.200,00
		Total	411.538,93
Redução	100	03.03001.17.122.0021.9000.4.4.90.51.100	19.000,00
		03.03001.17.122.0021.9007.4.4.90.51.100	19.000,00
		03.03002.17.512.0447.9005.4.4.90.51.100	19.000,00
		03.03003.17.511.0449.9014.4.4.90.51.100	29.000,00
		03.03003.17.512.0449.9011.4.4.90.51.100	89.000,00
		03.03004.17.512.0448.8504.3.3.90.30.100	150.000,00
		03.03004.17.512.0448.8504.4.4.90.52.100	50.000,00
		Total por Fonte de Recurso	375.000,00
	112	02.02003002.10.301.0008.2069.3.3.90.30.112	32.000,00
		Total por Fonte de Recurso	32.000,00
	149	02.02003002.10.302.0010.2228.3.3.90.30.149	3.200,00
		Total por Fonte de Recurso	3.200,00

Página nº 93
Rubrica

Tipo da Alteração	Fonte de Recurso	Classificação da Despesa	Valor da Alteração
		Total	410.200,00

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.

107

CFMIDCEM
2ª Coord. Municipal
Fl. nº 157.V
VISTO

Página nº 94
Rubrica

SICOM Sistema Informatizado de Contas dos Municípios | CONSULTA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

TCEMG TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

ORIGINAL Fls. 108

CPMI/DCEM 2ª Coord. Municipal Fl. nº 158

Município: 3171303 - Viçosa

Exercício: 2014

Data e Hora de Entrega da Remessa: 31/03/2015 - 11:12:54 - PCA - 12/2014

Data e Hora de Geração: 04/12/2015 16:32:46

Órgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

Período: Anual

Alterações Orçamentárias do Decreto

Detalhes do Decreto

Número do Decreto: 4750 | **Data do Decreto:** 25/08/2014 | **Tipo do Decreto:** 1 - Decreto de Crédito Suplementar,1 - Decreto de Crédito Suplementar,1 - Decreto de Crédito Suplementar

Leis Vinculadas

Tipo de Lei	Nº da Lei	Data da Lei	Valor Autorizado	Percentual
LOA - Lei Orçamentária Anual / Suplementação	002358	20/12/2013	-	25.00%
		Total	-	

Origens de Recurso	Valor Aberto
1 - Superávit Financeiro	11.022,51
2 - Excesso de Arrecadação	255,48
3 - Anulação de Dotações	150.290,00
	161.567,99

Tipo da Alteração	Fonte de Recurso	Classificação da Despesa	Valor da Alteração
Acréscimo	100	02.02007001.08.244.0025.2124.3.3.90.30.100	255,48
		Total por Fonte de Recurso	255,48
	123	02.02003002.10.302.0010.2230.3.3.90.39.123	52.500,00
		02.02003002.10.302.0010.2273.3.3.90.39.123	75.000,00
		Total por Fonte de Recurso	127.500,00
	148	02.02003002.10.301.0008.2066.3.3.90.14.148	2.120,00
		02.02003002.10.301.0008.2066.3.3.90.36.148	15.670,00
		02.02003002.10.306.0013.2081.3.3.90.30.148	5.000,00
		Total por Fonte de Recurso	22.790,00
	200	02.02007001.08.244.0025.2124.3.3.90.30.200	11.022,51
		Total por Fonte de Recurso	11.022,51
		Total	161.567,99
Redução	123	02.02003002.10.302.0010.2230.3.3.90.30.123	52.500,00
		02.02003002.10.302.0010.2273.3.3.90.30.123	70.000,00
		02.02003002.10.302.0010.2273.3.3.90.36.123	5.000,00
		Total por Fonte de Recurso	127.500,00
	148	02.02003002.10.301.0001.2038.3.3.90.14.148	5.400,00
		02.02003002.10.301.0008.2066.4.4.90.52.148	720,00
		02.02003002.10.301.0010.1151.3.3.90.39.148	11.670,00
		02.02003002.10.306.0013.2081.3.3.90.39.148	5.000,00
		Total por Fonte de Recurso	22.790,00
		Total	150.290,00

Página nº 95
Rubrica

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.

109

EM BRANCO

Página nº 96
Rubrica

SICOM Sistema Informatizado de Contas dos Municípios | CONSULTA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

TCEMG TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Município: 3171303 - Viçosa

Exercício: 2014

Data e Hora de Entrega da Remessa: 31/03/2015 - 11:12:54 - PCA - 12/2014

Data e Hora de Geração: 04/12/2015 16:33:22

Órgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

Período: Anual

CFM/DCEM 2ª Coord. Municipal Fl. nº 159

Alterações Orçamentárias do Decreto

Detalhes do Decreto

Número do Decreto: 4755 | **Data do Decreto:** 02/09/2014 | **Tipo do Decreto:** 1 - Decreto de Crédito Suplementar,1 - Decreto de Crédito Suplementar

Leis Vinculadas

Tipo de Lei	Nº da Lei	Data da Lei	Valor Autorizado	Percentual
Lei de Alteração da Lei Orçamentária para Abertura de Créditos Suplementares	002391	22/07/2014	-	10.00%
		Total	0,00	

Origens de Recurso	Valor Aberto
2 - Excesso de Arrecadação	190.653,05
3 - Anulação de Dotações	17.250,00
	207.903,05

Tipo da Alteração	Fonte de Recurso	Classificação da Despesa	Valor da Alteração
Acréscimo	100	02.02007003.08.243.0027.0032.3.3.70.41.100	190.653,05
		Total por Fonte de Recurso	190.653,05
	148	02.02003002.10.301.0008.2066.3.3.90.39.148	2.250,00
		Total por Fonte de Recurso	2.250,00
	149	02.02003002.10.303.0011.2233.3.3.90.36.149	15.000,00
		Total por Fonte de Recurso	15.000,00
		Total	207.903,05
Redução	148	02.02003002.10.301.0001.2038.3.3.90.14.148	600,00
		02.02003002.10.301.0008.2066.3.3.90.36.148	150,00
		02.02003002.10.306.0013.2081.3.3.90.39.148	1.500,00
		Total por Fonte de Recurso	2.250,00
	149	02.02003002.10.303.0011.2233.3.3.90.30.149	15.000,00
		Total por Fonte de Recurso	15.000,00
		Total	17.250,00

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contêm quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.

Página nº 97
Rubrica

111

EM BRANCO

Página nº 98

Rubrica

SICOM Sistema Informatizado de Contas dos Municípios | CONSULTA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

112

TCEMG TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Município: 3171303 - Viçosa

Exercício: 2014

Data e Hora de Entrega da Remessa: 31/03/2015 - 11:12:54 - PCA - 12/2014

Data e Hora de Geração: 04/12/2015 16:35:16

Órgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

Período: Anual

2ª Coord. Municipal
Fl. nº 160

Alterações Orçamentárias do Decreto

Detalhes do Decreto

Número do Decreto: 4765 | **Data do Decreto:** 23/10/2014 | **Tipo do Decreto:** 2 - Decreto de Crédito Especial,2 - Decreto de Crédito Especial

Leis Vinculadas

Tipo de Lei	Nº da Lei	Data da Lei	Valor Autorizado	Percentual
Lei Autorizativa de Crédito Especial	002421	23/10/2014	1.320.849,30	-
		Total	1.320.849,30	

Origens de Recurso	Valor Aberto
2 - Excesso de Arrecadação	1.200.000,00
3 - Anulação de Dotações	120.849,30
	1.320.849,30

Tipo da Alteração	Fonte de Recurso	Classificação da Despesa	Valor da Alteração
Acréscimo	124	02.02005.15.122.0001.1182.4.4.90.51.124	1.320.849,30
		Total por Fonte de Recurso	1.320.849,30
		Total	1.320.849,30
Redução	100	02.02007001.08.244.0025.2124.3.3.90.30.100	11.000,00
		02.02007001.08.244.0025.2124.3.3.90.36.100	5.000,00
		02.02007001.08.244.0025.2124.4.4.90.52.100	5.000,00
		02.02007001.08.482.0030.2271.3.3.90.39.100	20.000,00
		02.02007004.08.244.0025.2312.3.3.90.30.100	5.000,00
		02.02007004.08.244.0025.2312.3.3.90.36.100	10.000,00
		02.02007004.08.334.0018.2255.3.3.90.30.100	5.000,00
		02.02007004.08.334.0018.2255.3.3.90.39.100	3.000,00
		02.02007004.08.334.0018.2255.4.4.90.52.100	2.000,00
		02.02007004.08.334.0018.2264.3.3.90.30.100	5.000,00
		02.02007004.08.334.0018.2264.3.3.90.36.100	10.000,00
		02.02007004.08.334.0018.2264.4.4.90.52.100	10.000,00
		02.02010005.13.392.0022.2106.3.3.90.31.100	2.000,00
		02.02010005.13.392.0022.2106.3.3.90.39.100	2.829,30
		02.02015.04.122.0001.2253.3.3.90.39.100	21.956,64
		Total por Fonte de Recurso	117.785,94
	124	02.02002002.20.541.0034.2195.3.3.90.30.124	1.063,36
		02.02002002.20.541.0034.2195.3.3.90.36.124	2.000,00
		Total por Fonte de Recurso	3.063,36
		Total	120.849,30

Página nº 99
Rubrica

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contêm quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.

113

EM BRANCO

Página nº 100
Rubrica

SICOM Sistema Informatizado de Contas dos Municípios | CONSULTA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

TCEMG TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

114

CEM/DCEM 2ª Coord. Municipal Fl. nº 161 Visto

Município: 3171303 - Viçosa

Data e Hora de Entrega da Remessa: 31/03/2015 - 11:12:54 - PCA - 12/2014

Órgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

Exercício: 2014

Data e Hora de Geração: 04/12/2015 16:35:55

Período: Anual

Alterações Orçamentárias do Decreto

Detalhes do Decreto

Número do Decreto: 4766 **Data do Decreto:** 24/10/2014 **Tipo do Decreto:** 2 - Decreto de Crédito Especial,2 - Decreto de Crédito Especial

Leis Vinculadas

Tipo de Lei	Nº da Lei	Data da Lei	Valor Autorizado	Percentual
Lei Autorizativa de Crédito Especial	002422	24/10/2014	188.929,49	-
		Total	188.929,49	

Origens de Recurso	Valor Aberto
1 - Superávit Financeiro	177.053,79
2 - Excesso de Arrecadação	11.875,70
	188.929,49

Tipo da Alteração	Fonte de Recurso	Classificação da Despesa	Valor da Alteração
Acréscimo	124	02.02005.15.451.0029.1181.4.4.90.51.124	11.875,70
		Total por Fonte de Recurso	11.875,70
	224	02.02005.15.451.0029.1181.4.4.90.51.224	177.053,79
		Total por Fonte de Recurso	177.053,79
		Total	188.929,49

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contêm quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.

Página nº 102
Rubrica

115

EM BRANCO

Página nº 1021
Rubrica

SICOM Sistema Informatizado de Contas dos Municípios | CONSULTA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

116

TCEMG TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Município: 3171303 - Viçosa

Data e Hora de Entrega da Remessa: 31/03/2015 - 11:12:54 - PCA - 12/2014

Órgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

Exercício: 2014

Data e Hora de Geração: 04/12/2015 16:36:34

Período: Anual

CÂMARA MUNICIPAL Coord. Municipal Fl. nº 162 Visto

Alterações Orçamentárias do Decreto

Detalhes do Decreto

Número do Decreto: 4776 **Data do Decreto:** 18/11/2014 **Tipo do Decreto:** 2 - Decreto de Crédito Especial,2 - Decreto de Crédito Especial

Leis Vinculadas

Tipo de Lei	Nº da Lei	Data da Lei	Valor Autorizado	Percentual
Lei Autorizativa de Crédito Especial	002429	18/11/2014	330.000,00	-
		Total	330.000,00	

Origens de Recurso	Valor Aberto
2 - Excesso de Arrecadação	200.000,00
3 - Anulação de Dotações	20.000,00
	220.000,00

Tipo da Alteração	Fonte de Recurso	Classificação da Despesa	Valor da Alteração
Acréscimo	124	02.02005.15.451.0029.1183.4.4.90.51.124	220.000,00
		Total por Fonte de Recurso	220.000,00
		Total	220.000,00
Redução	100	02.02005.15.122.0001.2043.3.3.90.30.100	15.907,50
		02.02005.15.451.0029.1030.4.4.90.51.100	4.092,50
		Total por Fonte de Recurso	20.000,00
		Total	20.000,00

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.

Página nº 100
Rubrica

117

EM BRANCO

Página nº 104
Rubrica

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

Arrecadação Municipal Conforme Art. 29A da Constituiçao Federal

Exercício : 2013 Município : VIÇOSA 08/09/2015 18:07:01

2ª Coord. Municipal
Fl. nº 163
Visto

118

1 - Receita Tributária + Transferências

(R$)

A - Impostos:

00.1112.02.00	IPTU - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	4.309.419,37
00.1112.04.31	Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre os Rendimentos do Trabalho	1.953.532,12
00.1112.04.34	Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre Outros Rendimentos	41.399,86
00.1112.08.00	Imposto sobre Transmissão "Inter-Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	3.736.882,75
00.1113.05.01	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	4.889.405,40
Subtotal		**14.930.639,50**

B - Taxas:

00.1121.17.00	Taxa de Fiscalizacao de Vigilancia Sanit ria	26.408,50
00.1121.21.01	Taxa de controle e fiscaliza ao ambiental FUMMA	66.207,98
00.1121.25.00	Taxa Lic.Func.Estab.Comerc.Ind.e Prest.Servico	106.073,55
00.1121.31.00	Taxa Utilizacao de Area de Dominio Publico	3.794,92
00.1121.32.00	Taxa Aprovacao do Projeto de Construcao Civil	1.077.764,38
00.1121.36.00	Taxa Apreensao, Deposito ou Liberacao de Animais	136,16
00.1122.12.00	Emolumentos e Custas Processuais Administrativas	206.286,11
00.1122.28.00	Taxa de Cemiterios	75.284,06
00.1122.30.00	Taxa de Embarque Rodoviario	50.419,85
00.1122.90.00	Taxa de Limpeza Pública	3.020.505,00
Subtotal		**4.632.880,51**

C - Contribuições:

00.1210.29.07	Contribuição do Servidor Ativo Civil para o Regime Próprio	3.310.163,13
00.1210.29.09	Contribuição do Servidor Inativo Civil para o Regime Próprio	28.142,95
00.1210.29.11	Contribuição de Pensionista Civil para o Regime Próprio	1.549,64
00.1230.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	1.523.760,18
00.1722.01.13	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	5.105,72
Subtotal		**4.868.721,62**

D - Transferências Correntes:

00.1721.01.02	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios	28.471.720,33
00.1721.01.05	Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural	12.958,20
00.1721.36.00	Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - LC 87/96	95.221,92
00.1722.01.01	Cota-Parte do ICMS	13.832.696,43
00.1722.01.02	Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores	6.074.386,53
00.1722.01.04	Cota-Parte do IPI sobre Exportação	248.061,50
Subtotal		**48.735.044,91**

Página nº 105
Rubrica

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

Arrecadação Municipal Conforme Art. 29A da Constituiçao Federal

Exercício : 2013 Município : VIÇOSA 08/09/2015 18:07:01

119

2ª Coord. Municipal
Fl. nº 163.V
Visto

E - Outras Receitas Correntes:

00.1911.40.00	Multas e Juros de Mora do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	26.376,17
00.1911.99.99	Multas Juros Mora de Outros Tributos	1.670,26
00.1913.11.00	Multas e Juros de Mora da Divida Ativa do Imp. sobre a Propriedade Predial e Territ. Urbana - IPTU	256.971,22
00.1913.13.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	204.844,23
00.1913.99.99	Multas Juros Div Ativa de Outros Tributos	21.637,90
00.1931.11.00	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	836.110,03
00.1931.13.00	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	349.375,77
00.1931.99.00	Receita da Divida Ativa de Outros Tributos	57.736,07
Subtotal		**1.754.721,65**

TOTAL: **74.922.008,19**

Total Geral **74.922.008,19**

2 - População do Município: 72.786 habitantes.

3 - Percentual conforme população: 7,00 %

4 - Limite conforme art. 29A, CF/88 5.244.540,57

Página nº 106
Rubrica

SICOM Sistema Informatizado de Contas dos Municípios | CONSULTA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

TCEMG TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fls. 120

2ª Coord. Municipal
Fl. nº 164

Município: 3171303 - Viçosa

Exercício: 2014

Data e Hora de Entrega da Remessa: Remessas atuais

Data e Hora de Geração: 21/03/2016 16:04:55

Critérios de Seleção: Coordenadoria: 2ª Cfm - 2ª Coord. De Fiscalização Dos Municipios, Região de Planejamento: Mata, Órgão: 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA, Período: Anual, Tipo de Lançamento: 04 - Transferências Financeiras

Receitas e Despesas Extraorçamentárias

Órgão: 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA

Unidade Orçamentária	Tipo de Lançamento	Subtipo e Descrição	Código EXT	Fonte de Recurso	Data do Lançamento	Ingresso	Dispêndio
01001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CORPO LEGISLATIVO	04 - Transferências Financeiras	4003 - REPASSE RECEBIDO	210000033454	100	16/01/2014	393.000,00	0,00
			210000033454	100	14/02/2014	393.000,00	0,00
			210000033454	100	11/03/2014	393.000,00	0,00
			210000033454	100	08/04/2014	393.000,00	0,00
			210000033454	100	08/05/2014	393.000,00	0,00
			210000033454	100	05/06/2014	393.000,00	0,00
			210000033454	100	27/06/2014	8.000,00	0,00
			210000033454	100	03/07/2014	393.000,00	0,00
			210000033454	100	14/08/2014	428.975,40	0,00
			210000033454	100	15/09/2014	428.975,40	0,00
			210000033454	100	20/10/2014	428.975,40	0,00
			210000033454	100	11/11/2014	428.975,40	0,00
			210000033454	100	11/12/2014	428.975,40	0,00
					Subtotal por Tipo	**4.903.877,00**	**0,00**
					Total por Órgão	**4.903.877,00**	**0,00**
					Total por Município	**4.903.877,00**	**0,00**

Página nº 107
Rubrica

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.

121

EM BRANCO

Página nº 108
Rubrica

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Superintendência de Controle Externo
Diretoria de Controle Externo de Municípios

FLS. 122

CFM/DCEM Coord. Municipal FL nº 165 VISTO

Município:	Viçosa	**Exercício:**	2014
Nº do Processo:	958947		

Em 21/03/2016, encaminho a análise técnica à elevada consideração do Exmo. Sr. Relator, nos termos da Resolução TC nº 12/08 de 19/12/2008.

Página nº 109
Rubrica

PAULO HENRIQUE FIGUEIREDO
Coordenador(a) de Área
TC 29235

D13

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios (DCEM)

123

PROCESSO Nº:	958.947
RELATOR:	CONSELHEIRO SUBSTITUTO HAMILTON COELHO
NATUREZA:	PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL
MUNICÍPIO:	VIÇOSA
REF.:	DILIGÊNCIA PARA COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL NOS TERMOS DO ART. 140, §§ 2º E 3º DA RESOLUÇÃO Nº 12/2008 (REGIMENTO INTERNO DO TCEMG).

À Secretaria da 2ª Câmara,

No exercício da competência delegada por meio da Portaria nº 01/2015, **do Exmo. Sr. Conselheiro Substituto Hamilton Coelho**, publicada no Diário Oficial de Contas em 12 de março de 2015, solicito a intimação, **via postal, do Sr. Ângelo Chequer, Prefeito Municipal de Viçosa**, para que envie a esta Corte, no prazo de **15 (quinze) dias,** as seguintes informações ou documentos:

- planilha constando as fontes de recursos e valores que perfazem o total de crédito aberto por excesso de arrecadação nos decretos 4708, 4710, 4762, 4763 e 4786;

- enviar as Leis nºs. 2388 de 26/06/2014 e 2391 de 22/07/2014 e seus respectivos decretos.

Cientifique-se o intimado de que o descumprimento de diligência poderá ensejar a aplicação de multa pelo Tribunal, nos termos do

Página nº 110
Rubrica

Fls. 124

inciso III do art. 85 da Lei Complementar nº 102, de 17/01/2008 (Lei Orgânica do TCEMG).

Transcorrido o prazo, retornem os autos a esta Unidade Técnica.

Em 27/01/2016.

Antônio da Costa Lima Filho
Diretor da DCEM em exercício

Página nº 111
Rubrica

D14

TCEMG

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Superintendência de Controle Externo
Diretoria de Controle Externo de Municípios

125

CFM/DCEM
Coord. Municipal
Fl. nº. _____
VISTO

Município:	Viçosa	**Exercício:**	2014
Nº do Processo:	958947		

DILIGÊNCIA

Considerando que a instrução do processo não foi suficiente de forma a permitir a análise em sua íntegra, propomos que sejam solicitados os seguintes documentos e/ou informações:

- planilha constando as fontes de recursos e valores que perfazem o total de crédito aberto por excesso de arrecadação nos decretos 4708, 4710, 4762, 4763 e 4786;

- enviar as Leis nºs 2388 de 26/06/2014 e 2391 de 22/07/2014 e seus respectivos decretos.

Página nº 112
Rubrica

DCEM/ ªCFM, em / /

Nome: MARIA DA GLÓRIA ASSUNÇÃO DUARTE

Cargo/TC: Analista de Controle Externo / 14823

D15

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Diretoria de Controle Externo dos Municípios

2ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios

TRIBUNAL DE CONTAS DCEM 2ª CFM Fls. MINAS GERAIS

126

PROCESSO Nº: 958.947

NATUREZA: Prestação de Contas Anual do Chefe do Executivo de Viçosa, relativas ao exercício de 2014.

Tendo em vista a necessidade de promoção de diligência nos autos da Prestação de Contas acima identificada, encaminho o referido processo à Diretora de Controle Externo dos Municípios, conforme autorização contida na Portaria nº 01/2015, do Gabinete do Relator Hamilton Coelho.

Para fins de intimação, informo que o atual Prefeito de Viçosa é o Sr. Ângelo Chequer, CPF nº 054.320.696-36, conforme informações disponibilizadas no SICOM/Consulta.

Belo Horizonte, 10 de dezembro de 2015.

Paulo Henrique Figueiredo
Coordenador
TC 2923-5

Página nº 123
Rubrica

Leis Municipais
www.LeisMunicipais.com.br

FLS. 127

LEI Nº 2391/2014

Altera limite de Abertura de Créditos Suplementares

O Povo do Município de Viçosa, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica ampliado de 25% (vinte e cinco por cento) para 35% (trinta e cinco por cento) o limite estabelecido para Abertura de Créditos Adicionais Suplementares constantes do artigo 4º inciso I da Lei Municipal nº 2.358, de 20 de dezembro de 2013, conforme disposições dos artigos 41 e 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Viçosa, 22 de julho de 2014.

CELITO FRANCISCO SARI
Prefeito Municipal

(A presente Lei foi aprovada em reunião da Câmara Municipal, no dia 21/07/2014)

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 21/02/2017

Página nº 114
Rubrica

Leis Municipais
www.LeisMunicipais.com.br

Fls. 128

LEI Nº 2447/2014

Altera limite de Abertura de Créditos Suplementares.

O Povo do Município de Viçosa, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica ampliado de 35% (vinte e cinco por cento) para 43% (quarenta e três por cento) o limite estabelecido para Abertura de Créditos Adicionais Suplementares constantes do artigo 4º inciso I da Lei Municipal nº 2.358, de 20 de dezembro de 2013, conforme disposições dos artigos 41 e 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Viçosa, 23 de dezembro de 2014.

ÂNGELO CHEQUER
Prefeito Municipal

(A presente Lei foi aprovada em reunião da Câmara Municipal, no dia 23/12/2014, com emenda dos Vereadores Lidson Lehner Ferreira e Geraldo Deusdedit Cardoso)

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 21/02/2017

Página nº 115
Rubrica

129

CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA
CAMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA
MINAS GERAIS
26.120.956/0001-10
RAZÃO DO PLANO DE CONTAS

28/08/2018

PERÍODO DE 01/01/2014 ATÉ 31/12/2014

Conta : 351120200000.P - REPASSE CONCEDIDO

Data	Histórico	Débito	Crédito	Saldo	D/C
30/12/2014	Pagamento/Banco Nº 2213/2014 VALOR EMPENHADO REFERE-SE A DEVOLUÇÃO DE SOBRA FINANCEIRA REALTIVA AO REPASSE RECEBIDO DO EXECUTIVO MUNICIPAL DURANTE O EXERCÍCIO DE 2013.	3.178,80		3.178,80	D
31/12/2014	Movimentação Contábil - Encerramento - VPD Nº 3/2014 ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO - CONTAS VPD.		3.178,80		C
Total da Conta		**3.178,80**	**3.178,80**		

Página nº 116
Rubrica

130

Fiscalizando com o TCE
Minas Transparente

TROCAR MUNICÍPIO / ANO | BUSCAR POR PALAVRAS

Você está visualizando: Execução Orçamentaria / Receitas e Despesas Extra Orçamentárias / Receitas e Despesas Orçamentárias

Orçamento de VIÇOSA, em 2014

Planejamento de Planejamento | Anexos Orçamentarios | Execução Orçamentaria

Município: 3171303 - Viçosa

Exercício: 2014

Data e Hora de Entrega da Remessa: Remessas atuais

Data e Hora de Geração: 28/08/2018 11:33:16

Criterios de Seleção: Coordenadoria: 2ª Cfm - 2ª Coord. De Fiscalização Dos Municípios, Região de Planejamento: Mata, Órgão: Todos, Período: Anual

Receitas e Despesas Extraorçamentárias

Resumo

Tipo de Lançamento	Fonte de Recurso	Saldo Anterior (A)	Receita (B)	Anulação Receita (C)	Despesa (D)	Anulação Despesa (E)	Saldo Atual (F=A+B-C-D+E)
1 - Depósitos e Consignações	100	927.981,63	52.510.501,01	217,20	53.093.503,68	905.292,69	1.250.054,45
	122	0,00	198,93	0,00	0,00	0,00	198,93
	Subtotal	927.981,63	52.510.699,94	217,20	53.093.503,68	905.292,69	1.250.253,38
2 - Débitos de Tesouraria	100	(4.810,24)	212,81	0,00	1.176,86	0,00	(5.774,29)
	Subtotal	(4.810,24)	212,81	0,00	1.176,86	0,00	(5.774,29)
3 - Ativo Realizável	100	36.686,33	190.392,18	0,00	185.997,49	0,00	41.081,02
	Subtotal	36.686,33	190.392,18	0,00	185.997,49	0,00	41.081,02
4 - Transferências Financeiras	100	0,00	5.423.306,58	0,00	6.313.063,45	0,00	(702.207,19)
	Subtotal	0,00	5.423.306,58	0,00	6.313.063,45	0,00	(702.207,19)
99 - Outros	100	1.560.900,61	20.379.975,82	19.364.608,31	3.065.710,28	0,00	(493.523,84)
	Subtotal	1.560.900,61	20.379.975,82	19.364.608,31	3.065.710,28	0,00	(493.523,84)
	Total	2.520.758,33	78.504.587,33	19.364.825,51	62.659.451,76	905.292,69	89.829,08

Página nº 117
Rubrica

131

Fiscalizando com o TCE
Minas Transparente

TROCAR MUNICÍPIO / ANO | BUSCAR POR PALAVRAS

			210000035388	100	05/09/2014	0,00	8.913,42
			210000035388	100	29/09/2014	1.958,79	0,00
			210000035388	100	31/10/2014	1.710,25	0,00
			210000035388	100	12/11/2014	0,00	5.289,89
			210000035388	100	24/11/2014	2.428,93	0,00
			210000035388	100	28/11/2014	1.161,21	0,00
			210000035388	100	22/12/2014	1.682,35	0,00
			210000035388	100	30/12/2014	0,00	5.272,49
			210000035388	100	30/12/2014	1.400,69	0,00
					Subtotal por Tipo	835.678,85	856.800,07
04 - Transferências Financeiras	4002 - REPASSE RECEBIDO		210000033454	100	16/01/2014	393.000,00	0,00
			210000033454	100	14/02/2014	393.000,00	0,00
			210000033454	100	11/03/2014	393.000,00	0,00
			210000033454	100	08/04/2014	393.000,00	0,00
			210000033454	100	08/05/2014	393.000,00	0,00
			210000033454	100	05/06/2014	393.000,00	0,00
			210000033454	100	27/06/2014	8.000,00	0,00
			210000033454	100	03/07/2014	393.000,00	0,00
			210000033454	100	14/08/2014	428.975,40	0,00
			210000033454	100	15/09/2014	428.975,40	0,00
			210000033454	100	20/10/2014	428.975,40	0,00
			210000033454	100	11/11/2014	428.975,40	0,00
			210000033454	100	11/12/2014	428.975,40	0,00
					Subtotal por Tipo	4.903.877,00	0,00
					Total por Órgão	5.739.555,85	856.800,07

Órgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

Unidade Orçamentária	Tipo de Lançamento	Subtipo e Descrição	Código EXT	Fonte de Recurso	Data do Lançamento	Receita	Despesa
02000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE VICOSA	01 - Depósitos e Consignações	0001 - IISS	202000010001	100	20/01/2014	0,00	89.985,95
			202000010001	100	28/01/2014	0,00	1.229,80
			202000010001	100	30/01/2014	0,00	5.245,38
			202000010001	100	31/01/2014	57.427,45	0,00
			202000010001	100	05/02/2014	0,00	1.957,37

OK

Página nº 115
Rubrica

132

Fiscalizando com o TCE
Minas Transparente

TROCAR MUNICÍPIO / ANO | BUSCAR POR PALAVRAS

				Subtotal por Tipo	212,81	1.176,86
04 - Transferências Financeiras	0001 - Repasse à Câmara	202000040001	100	16/01/2014	0,00	393.000,00
		202000040001	100	14/02/2014	0,00	393.000,00
		202000040001	100	11/03/2014	0,00	393.000,00
		202000040001	100	08/04/2014	0,00	393.000,00
		202000040001	100	08/05/2014	0,00	393.000,00
		202000040001	100	05/06/2014	0,00	393.000,00
		202000040001	100	27/06/2014	0,00	8.000,00
		202000040001	100	02/07/2014	0,00	393.000,00
		202000040001	100	14/08/2014	0,00	428.975,40
		202000040001	100	15/09/2014	0,00	428.975,40
		202000040001	100	20/10/2014	0,00	428.975,40
		202000040001	100	11/11/2014	0,00	428.975,40
		202000040001	100	11/12/2014	0,00	428.975,40
	0011 - REPASSE AO SAAE - LEI 20022009 ALT	202000040011	100	10/03/2014	0,00	70.000,00
		202000040011	100	12/03/2014	0,00	35.000,00
		202000040011	100	08/04/2014	0,00	35.000,00
		202000040011	100	08/05/2014	0,00	35.000,00
		202000040011	100	02/06/2014	0,00	35.838,55
		202000040011	100	05/06/2014	0,00	35.000,00
		202000040011	100	02/07/2014	0,00	35.000,00
		202000040011	100	15/08/2014	0,00	35.000,00
		202000040011	100	21/08/2014	0,00	32.393,40
		202000040011	100	05/09/2014	0,00	35.000,00
		202000040011	100	20/10/2014	0,00	35.000,00
		202000040011	100	11/11/2014	0,00	35.000,00
		202000040011	100	11/12/2014	0,00	35.000,00
		202000040011	100	29/12/2014	0,00	66.197,62
	0020 - REPASSE AO CIS-MIV - RATEIO	202000040020	100	13/01/2014	0,00	30.000,00
		202000040020	100	20/01/2014	0,00	10.000,00
		202000040020	100	20/01/2014	0,00	6.994,00
		202000040020	100	25/02/2014	0,00	46.994,00

OK

Página nº 119
Rubrica

SICOM
Sistema Informatizado de Contas dos Municípios

133

O Boletim SICOM é um instrumento de divulgação que visa orientar o jurisdicionado acerca do envio de informações ocorridas por meio do sistema, sendo publicado quinzenalmente em versão digital e disponibilizado no Portal do TCEMG.

CONTABILIZAÇÃO DO REPASSE AO PODER LEGISLATIVO NO SICOM (ART. 29-A DA CF/88)

ORIENTAÇÕES

- O repasse efetuado pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo deve ser registrado em Transferências Intragovernamentais (recebidas) nas Variações Patrimoniais Aumentativas por este e em Transferências Intragovernamentais (concedidas) nas Variações Patrimoniais Diminutivas pelo Executivo, conforme orientação da Secretaria do Tesouro Nacional e do TCEMG (Consulta n. 896.488).

- Na remessa da Câmara Municipal ao SICOM, o valor recebido do Poder Executivo deve ser informado nos arquivos "EXT – Receitas e Despesas Extraorçamentárias (exceto Restos a Pagar) e Transferências Financeiras" e "CTB – Contas Bancárias", obedecendo aos seguintes códigos:

  No registro 10 – Cadastro de extraorçamentárias do arquivo EXT:
  - campo tipo de lançamento: 04 – Transferências Financeiras;
  - campo subtipo do lançamento: 0001 – Repasse à Câmara.

  No registro 21 – Receitas e despesas extraorçamentárias do arquivo EXT:
  - campo categoria: 1 – Receita.

  No registro 21 – Detalhamento da movimentação das Contas Bancárias do arquivo CTB:
  - campo tipoEntrSaida: 12 – Transferência financeira recebida de outro órgão.

- Na remessa da Prefeitura Municipal ao SICOM, o valor do repasse efetuado ao Poder Legislativo deve ser informado no arquivo "EXT – Receitas e Despesas Extraorçamentárias (exceto Restos a Pagar) e Transferências Financeiras" e "CTB – Contas Bancárias", obedecendo aos seguintes códigos:

  No registro 10 – Cadastro de extraorçamentárias:
  - campo tipo de lançamento: 04 – Transferências Financeiras;

Página nº 120
Rubrica

- campo subtipo do lançamento: 0001 – Repasse à Câmara.

No registro 21 – Receitas e despesas extraorçamentárias:
- campo categoria: 2 – Despesa.

No registro 21 – Detalhamento da movimentação das Contas Bancárias do arquivo CTB:
- campo tipoEntrSaida: 13 – Transferência financeira para outro órgão

FIQUE ATENTO!

ALGUMAS INCONSISTÊNCIAS OBSERVADAS:

1. informar o repasse ao legislativo como receita orçamentária da Câmara (natureza 1723.99.00 – Outras Transferências dos Municípios);

2. deixar de informar o repasse à Câmara;

3. informar o repasse à Câmara com tipo diferente de "04 – Transferências Financeiras" e subtipo diferente de "0001 – Repasse à Câmara", conforme definido no leiaute.

4. informar o repasse à Câmara com tipo diferente de "13 – Transferência financeira para outro órgão" no arquivo CTB da Prefeitura Municipal.

5. informar o repasse recebido do Poder Executivo com tipo diferente de "12 – Transferência financeira recebida de outro órgão" no arquivo CTB da Câmara Municipal.

Fls. 134

Página nº 121
Rubrica

SICOM

Bem vindo(a) Carlitos Alves dos santos [EDITAR CADASTRO]
Instituição selecionada: CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA
[SAIR]

ENVIO REAL

ENVIO | SUBSTITUIÇÃO | HISTÓRICO DAS TRANSMISSÕES | CALENDÁRIO | RELATÓRIOS PCA | ATIVAR ÓRGÃO

Status do Envio - 2013

IP
AM
BLC
PRO
FLPO

HISTÓRICO DAS TRANSMISSÕES

Código de acompanhamento:

Válida: Sim

Atual: Sim

Mês: Selecione

Módulo: Prestação de Contas Anua

Data Início:

Exercício: 2014

Órgão / Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

Data Fim:

PESQUISAR

Cód. de Acomp.	Data/Hora Envio	Órgão	Módulo	Mês	Exercício	Atual	Válida	Advertência
574829790	31/05/2015 14:12	PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA	PCA	12	2014	Sim	Sim	Não

1

TCEMG
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Atendimento ao usuário
FALE COM O TCE

Críticas ou sugestões
OUVIDORIA TCE

Página nº 122
Rubrica

135

Câmara Municipal de Viçosa
Praça Silviano Brandão, 05 - Centro - CEP 36570-000 - Viçosa/MG
Telefax: (31)3899-7500 - www.vicosa.mg.leg.br

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

136

ORIENTAÇÃO TÉCNICA

Trata-se de processo de julgamento de contas públicas municipais referentes ao exercício financeiro de 2014.

O Tribunal de Contas de Minas Gerais, nos termos do art. 71 c/c art. 75 da Constituição Federal, procedeu ao exame das contas, conferindo ao gestor público o direito à ampla defesa e contraditório. Ao final emitiu o parecer prévio que instrui este processo.

O processo de julgamento das contas municipais está regulamentado nos arts. 302 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal, valendo destacar que:

- Deverá o Presidente encaminhar, de imediato, à Comissão de Finanças e Orçamento, para parecer.
- A Comissão terá o prazo de 5 dias para emitir o parecer. Concluído o parecer da Comissão, o parecer prévio do TCE será incluído na ordem do dia da primeira reunião subseqüente. A Câmara discutirá e deliberará sobre as contas em única reunião.
- As demais matérias ficarão sobrestadas enquanto as contas não forem julgadas.
- Somente por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, deixará de ser aprovado, total ou parcialmente, o parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado.
- O julgamento a ser feito pela Câmara Municipal deverá observar o art. 26, VII da Lei Orgânica Municipal, devendo ser objetivo em sua conclusão, apontando para uma das seguintes decisões:

> I - pela aprovação das contas, quando ficar demonstrada, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a compatibilidade dos planos e programas de trabalho com os resultados da execução orçamentária, a correta realocação dos créditos orçamentários e o cumprimento das normas constitucionais e legais;

137

II - pela aprovação das contas, com ressalva, quando ficar caracterizada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal, da qual não resulte dano ao erário, sendo que eventuais recomendações serão objeto de monitoramento pelo Tribunal;

III - pela rejeição das contas, quando caracterizados atos de gestão em desconformidade com as normas constitucionais e legais.

- A Comissão de Finanças e Orçamento elaborará projeto de Decreto Legislativo indicando a aprovação das contas; a aprovação parcial das contas; ou a rejeição das contas.
- Este projeto de Decreto Legislativo é que será votado pelo Plenário.

Vale ressaltar que a Câmara Municipal é autônoma para julgar as contas, não sendo obrigada a acolher o parecer prévio do Tribunal de Contas. Todavia, a análise do Tribunal de Contas é técnica e o parecer prévio somente foi emitido após ter sido ouvido o gestor público para apresentar as suas razões quanto a cada irregularidade eventualmente apontada.

Com efeito, a divergência da Câmara Municipal em face do parecer prévio do TCE deverá estar fundamentada em razões de ordem técnica que motivem o julgamento. Neste sentido, o § 5º do art. 302 do Regimento Interno, ao se referir ao julgamento das contas municipais, adverte que as decisões deverão ser motivadas.

Viçosa, 06 de agosto de 2018.

Randolpho Martino Júnior
Advogado
OAB/MG n.º 72.561

Câmara Municipal de Viçosa
Praça Silviano Brandão, 05 - Centro - CEP 36570-000 - Viçosa/MG
Telefax: (31)3899-7500 - www.vicosa.mg.leg.br

140

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
PARECER

OBJETO DA ANÁLISE: Projeto de Decreto Legislativo nº 002/2018.

RELATÓRIO:
Trata-se de Projeto de Lei, de autoria dos Vereadores Helder Evangelista, Arlindo Antônio de Oliveira Carneiro e Wallace Arlindo Calderano, que Dispõe sobre apreciação da contas anuais da Prefeitura Municipal de Viçosa relativas ao exercício de 2014
Nos termos do art. 49 do Regimento Interno da Câmara Municipal, a CFO reuniu-se para examinar e emitir parecer.

FUNDAMENTAÇÃO:
Analisando a propositura em questão, a referida Comissão debateu e concluiu pela inexistência de vícios.

CONCLUSÃO:
A Comissão de Finanças e Orçamento RESOLVE submeter ao Plenário a proposição, por não haver vícios a serem sanados.

ENCAMINHAMENTO:
Encaminhe-se à ao Plenário.

REDAÇÃO FINAL:
Não há.

Sala de reuniões, _____ de _____ de 2018.

EFETIVOS	SUPLENTES
Vereador Helder Evangelista Presidente	Vereador Geraldo Luis Andrade
Vereador Arlindo Antônio O. Carneiro Relator	Vereador Sérgio Aloísio da Silva
Vereador Wallace Arlindo Calderano Membro	

Câmara Municipal de Viçosa
Praça Silviano Brandão, 05 - Centro - CEP 36570-000 - Viçosa/MG
Telefax: (31)3899-7500 - www.vicosa.mg.leg.br

139

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER

OBJETO DA ANÁLISE: Decreto Legislativo 002/2018

RELATÓRIO:
Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, de autoria dos Vereadores Helder Evangelista, Arlindo Antônio de Oliveira Carneiro e Wallace Arlindo Calderano, que Dispõe sobre apreciação da contas anuais da Prefeitura Municipal de Viçosa relativas ao exercício de 2014 Nos termos do art. 49 do Regimento Interno da Câmara Municipal, a CCJ reuniu-se para "opinar sobre o aspecto constitucional, legal, regimental e de técnica legislativa" da proposição em epígrafe.

FUNDAMENTAÇÃO:
Analisando o aspecto constitucional, legal, regimental e de técnica legislativa da proposição, em reunião com a presença dos seus três membros, a CCJ debateu e concluiu pela inexistência de vícios.

CONCLUSÃO:
A Comissão de Constituição, Justiça e Redação RESOLVE submeter ao Plenário a proposição, por não haver vícios a serem sanados.

ENCAMINHAMENTO
Encaminha-se à Comissão de Finanças e Orçamento.

REDAÇÃO FINAL:
Sem observações.

Sala de reuniões, 30 de AGOSTO de 2018.

EFETIVOS	SUPLENTES
Vereador Geraldo Luís Andrade **Presidente**	Paulo Sérgio da Silva **Vereador Paulo Sérgio da Silva**
Sávio J. C. Silva **Vereador Sávio José do Carmo Silva** **Relator**	**Vereadora Brenda da Silva Santunioni**
Vereador Antônio Elias Cardoso **Membro**	

Câmara Municipal de Viçosa
Praça Silviano Brandão, 05 - Centro - CEP 36570-000 - Viçosa/MG
Telefax: (31)3899-7500 - www.vicosa.mg.leg.br

Fls. 138

NOTA TÉCNICA

PL	**002/2018**
Ementa:	Dispõe sobre apreciação da contas anuais da Prefeitura Municipal de Viçosa relativas ao exercício de 2014
Autores:	Helder Evangelista, Arlindo Antônio de Oliveira Carneiro e Wallace Arlindo Calderano

Requisitos quanto à autoria
Observou a competência de iniciativa prevista nos Arts. 56, 57, 158, 170 da Lei Orgânica Municipal:

SIM:	X	NÃO:		Justificativa:

Incorreu na vedação do art. 223, §2º, do Regimento Interno:

SIM:		NÃO:	X	Justificativa:

Requisitos quanto à competência para legislar
A matéria é de competência legislativa municipal (arts. 23 e 30 da Constituição Federal):

SIM:	X	NÃO:		Justificativa:

Requisitos quanto à técnica legislativa
Observou a técnica legislativa prevista na Lei Complementar nº 95/1998:

SIM:	X	NÃO:		Justificativa:

Requisitos quanto a conflitos com outras normas
Contraria dispositivos constitucionais ou legais:

SIM:		NÃO:	X	Justificativa:

Conclusão
Em condições de ir a Plenário:

SIM:	X	NÃO:		Justificativa:

Viçosa, 30 de agosto de 2018.

Randolpho Martino Júnior
Advogado
OAB/MG nº 72.561